



**Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
SECRETARIA DE LICITAÇÕES – PR/SL**

**SGAN-Q. 601 Conj. I Salas 201/202 Ed. Dep. Manoel Novaes Brasília-DF - CEP: 70.830-901
TEL: (61) 2028-4619 - e-mail: licitacao@codevasf.gov.br**

EDITAL N.º 30/2021

**LICITAÇÃO CODEVASF
FORMA PRESENCIAL – LEI Nº 13.303/2016
MAIOR OFERTA**

**CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREAS PÚBLICAS E
DE ENCARGOS DECORRENTES, COM OPÇÃO DE
TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE, NO PROJETO PÚBLICO DE
IRRIGAÇÃO BAIXIO DE IRECÊ – ETAPAS 3 A 9, LOCALIZADO NO
MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, NO ESTADO DA BAHIA.**

OUTUBRO/2021

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

**EDITAL N.º 30/2021
LICITAÇÃO CODEVASF
FORMA PRESENCIAL - LEI Nº 13.303/2016
MAIOR OFERTA**

A V I S O

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF, torna público aos interessados que na data, horário e local abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade de **LICITAÇÃO CODEVASF**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MAIOR OFERTA**, de acordo com as condições deste Edital e seus Anexos.

OBJETO: Concessão de direito real de uso de áreas públicas para implantação de empreendimento de agricultura irrigada e de encargos decorrentes, com opção de transferência de propriedade no projeto público de irrigação Baixio de Irecê – Etapas 3 a 9, localizado no município de Xique-Xique, no estado da Bahia.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas, isoladamente ou em consórcio, que atendam às exigências deste Edital e seus Anexos.

DATA DE ENTREGA DOS INVÓLUCROS:

Data: 03/02/2022

Horário: das 09:00 (nove horas) às 12:00 (doze horas), no horário de Brasília.

Local: sede da **B3**, na Rua XV de Novembro, nº 275, Centro, São Paulo – SP.

SESSÃO PÚBLICA

Data: 10/02/2022

Horário: às 14:00 (horas), no horário de Brasília.

Local: sede da **B3**, na Rua XV de Novembro, nº 275, Centro, São Paulo – SP.

OBSERVAÇÃO: O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis no link: <https://licitacao.codevasf.gov.br/licitacoes/sede-brasilia-df/licitacoes-lei-13-303-2016/editais-publicados-em-2021/>. Na impossibilidade de download pelo sítio aqui indicado, o Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Secretaria de Licitações da Codevasf, na sala 201 do Edifício Manoel Novaes – Sede da Codevasf, localizado no SGAN, Quadra 601, Conjunto I, Brasília – DF, telefone (0xx61) 2028-4619, e poderão ser adquiridos gratuitamente, mediante apresentação de um CD-ROM ou PEN DRIVE para gravação, no horário de 08:00h às 12:00h e de 13:30h às 17:30h, de segunda a sexta-feira, a partir da data de publicação.

As eventuais alterações e esclarecimentos também estarão disponíveis no sítio da **CODEVASF** – <https://licitacao.codevasf.gov.br/licitacoes/sede-brasilia-df/licitacoes-lei-13-303-2016/editais-publicados-em-2021/> – para consulta dos interessados.

MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO
Diretor-Presidente CODEVASF

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

ÍNDICE

1. OBJETO	5
2. FORMA DE REALIZAÇÃO, MODO DE DISPUTA, DIVULGAÇÃO DO VALOR ESTIMADO, REGIME DE EXECUÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO e FASE RECURSAL	5
3. TERMINOLOGIA	5
4. DESCRIÇÃO GERAL	8
5. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL	9
6. VISITA AO PROJETO E À ÁREA OBJETO DA CONCESSÃO	10
7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	11
8. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO.....	12
9 IMPEDIMENTOS E DESCASSIFICAÇÃO	13
10 REPRESENTAÇÃO DAS LICITANTES	15
11 FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO	16
12 GARANTIA DE PROPOSTA – INVÓLUCRO Nº 1.....	18
13 PROPOSTA FINANCEIRA - INVÓLUCRO Nº 2	20
14 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - INVÓLUCRO Nº 3.....	21
15 SESSÃO PÚBLICA.....	21
16 RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....	24
17 HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO	25
18 CONDIÇÕES GERAIS	26

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

ANEXOS

- ANEXO 1 MINUTA DE CONTRATO E SEUS ANEXOS**
- ANEXO 2 TERMO DE OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF**
- ANEXO 3 CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF**
- ANEXO 4 MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA**
- ANEXO 5 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- ANEXO 6 MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE CARÁTER GERAL**
- ANEXO 7 MODELO DE CARTA DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE AO ARTIGO 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**
- ANEXO 8 MODELO DE CARTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PROCESSO FALIMENTAR, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL OU REGIME DE INSOLVÊNCIA**
- ANEXO 9 MODELO DE CARTA DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**
- ANEXO 10 MODELO DE CARTA DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA**
- ANEXO 11 MODELO DE DECLARAÇÃO FORMAL DE EXPRESSA SUBMISSÃO À LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E DE RENÚNCIA DE RECLAMAÇÃO POR VIA DIPLOMÁTICA**
- ANEXO 12 MODELO DE PROCURAÇÃO**
- ANEXO 13 MODELO DE PROCURAÇÃO (LICITANTE ESTRANGEIRA)**
- ANEXO 14 MODELO DE CARTA DE DECLARAÇÃO DE LICITANTE ESTRANGEIRA**
- ANEXO 15 MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO SER IRRIGANTE IMPEDIDO**
- ANEXO 16 MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA**
- ANEXO 17 MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3**
- ANEXO 18 MODELO DE RATIFICAÇÃO DE LANCE**

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

- C O D E V A S F –

**EDITAL Nº 30/2021
MAIOR OFERTA
FORMA PRESENCIAL
LICITAÇÃO CODEVASF - LEI Nº 13.303/2016**

PROCESSO Nº: 59500.000114/2021-02

1. OBJETO

- 1.1. **A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF**, por intermédio da sua **Secretaria de Licitações – PR/SL**, torna público para conhecimento de todos que realizará licitação objetivando a Concessão de Direito Real de Uso – CDRU, de forma a viabilizar a implantação da infraestrutura de irrigação de uso comum, a administração, operação e manutenção dessa infraestrutura e a ocupação de terras com destinação à produção agrícola, em uma área total de **50.531 ha**, sendo **31.500 ha irrigáveis** e **19.031 ha não-irrigáveis**, localizada no perímetro de irrigação denominado Projeto de Irrigação do Baixo de Irecê, localizado no Município de Xique-Xique, no Estado da Bahia, no prazo e nas condições estabelecidos no Contrato e no Caderno de Encargos e segundo os Escopos, Parâmetros de Desempenho e Parâmetros Técnicos mínimos estabelecidos no Caderno de Encargos, cujas **Garantia de Proposta, Proposta Financeira e Documentação de Habilitação** serão recebidas das 09:00 (nove horas) às 12:00 (doze horas) do **dia 03 de fevereiro de 2022**, na sede da **B3**, na Rua XV de Novembro nº 275, Centro, São Paulo – SP.
- 1.2. A **Sessão Pública** para abertura dos invólucros de **Proposta Financeira e Documentação de Habilitação** da Licitante melhor classificada ocorrerá igualmente na sede da **B3**, no dia **10 de fevereiro de 2022** na Rua XV de Novembro nº 275, Centro, São Paulo – SP, às 14h00 (quatorze horas).
- 1.3. O presente procedimento licitatório, do tipo “**MAIOR OFERTA**”, reger-se-á pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf, pela Lei nº 13.303/2016, que institui normas para licitações e contratos das empresas públicas e sociedades de economia mista no âmbito da União, Lei nº 12.787, de 11/01/2013, que dispõe sobre a Política Nacional de Irrigação, Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974 e, subsidiariamente, pelas Leis nº 8.987/1995 e 9.074/1995.

2. FORMA DE REALIZAÇÃO, MODO DE DISPUTA, DIVULGAÇÃO DO VALOR ESTIMADO, REGIME DE EXECUÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO e FASE RECURSAL

- 2.1. Forma de realização: **licitação Codevasf PRESENCIAL.**
- 2.2. Modo de Disputa: **ABERTO.**
- 2.3. Divulgação do valor estimado: **PÚBLICO.**
- 2.4. Regime de Execução: **PREÇO UNITÁRIO.**
- 2.5. Critério de julgamento: **MAIOR OFERTA** (nos termos do art. 54, Inciso VI da Lei nº 13.303/16).
- 2.6. Fase recursal: **ÚNICA**, após a habilitação do licitante, obedecendo a ordem de classificação das Propostas Financeiras, nos termos do art. 51, incisos VI a VIII da Lei nº 13.303/2016.

3. TERMINOLOGIA

- 3.1. Para os fins deste Edital, em conformidade com a Lei nº 12.787 de 11 de janeiro de 2013, os termos ou expressões têm o seguinte significado e/ou interpretação:

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- i. Adjudicatária: Licitante vencedora do processo licitatório;
- ii. Agricultor Irrigante: pessoa física ou jurídica que exerce agricultura irrigada;
- iii. Agricultura Irrigada: atividade econômica que explora culturas agrícolas, florestais e ornamentais e pastagens, bem como atividades agropecuárias afins, com o uso de técnicas de irrigação e drenagem;
- iv. Anexo: cada um dos documentos anexos ao Edital;
- v. Anexo da Minuta do Contrato: cada um dos documentos anexos à Minuta do Contrato;
- vi. Aporte: aporte financeiro a ser realizado pela Adjudicatária e que deve ser considerado na Proposta Financeira;
- vii. Área Irrigável: a área de terra do Projeto de Irrigação que, em decorrência de estudos técnicos, ambientais, sociais e econômicos, é considerada apta para a prática da agricultura irrigada;
- viii. Área Não Irrigável: parcela ou mancha que conjuntamente com as áreas irrigáveis constituem a unidade parcelar;
- ix. B3: B3 S.A - Brasil, Bolsa, Balcão, situada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, nº 275 – Centro, CEP 01010-901, responsável pela prestação de serviços especializados de assessoria técnica e apoio operacional relativos aos procedimentos necessários à realização do certame;
- x. Codevasf: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Empresa pública vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601 – Lote 1 – Brasília/DF;
- xi. Comissão Técnica de Julgamento (ou Comissão): comissão instituída pela Presidência da Codevasf que será responsável por receber, examinar e julgar todos os documentos e conduzir os procedimentos relativos à Licitação;
- xii. Concessão de Direito Real de Uso, Concessão ou CDRU: concessão de direito real de uso a ser outorgada ao adjudicatário vencedor da Licitação, para a finalidade de implantar, operar e manter a Infraestrutura de Irrigação de Uso Comum e promover a ocupação e exploração da Área Irrigável e Não Irrigável, além de exercer atividades relacionadas, de acordo com este Edital e respectivo Contrato de CDRU;
- xiii. Concessionária: SPE, conforme definido abaixo, a ser constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com a finalidade exclusiva de explorar a Concessão de Direito Real de Uso;
- xiv. Participante Credenciada: Sociedades habilitadas a operar na B3, nos termos do Manual de Procedimentos da B3, contratadas pelas Licitantes, por meio de contrato de intermediação, para representá-las em todos os atos relacionados à licitação praticados junto à B3;
- xv. Consórcio: grupo de pessoas jurídicas, solidariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação e vinculadas por Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico, nos moldes previstos no Anexo 5, que participar da licitação;
- xvi. Contrato, Contrato de Concessão, Contrato de CDRU: contrato de Concessão de Direito Real de Uso com opção transferência de propriedade a ser celebrado entre a Codevasf e a licitante vencedora, regido pelas leis da República Federativa do Brasil;
- xvii. Controlada: qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento cujo Controle é exercido por outra pessoa ou fundo de investimento e entendida como tal a sociedade na qual a Controladora, diretamente ou através de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e poder de

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- eleger a maioria dos administradores da Controlada, nos termos do art. 243, § 2º, da Lei nº 6.404/76;
- xviii. Controladora: qualquer pessoa ou fundo de investimento que exerça Controle sobre outra pessoa ou fundo de investimento;
- xix. Controle: o poder, detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, que, direta ou indiretamente, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar;
- xx. Data de Entrega dos Invólucros: 03 de fevereiro de 2022, entre 09h00 (nove horas) e 12:00 (doze horas), data e período no qual deverão ser entregues, pelas Participantes Credenciadas, na B3, os Invólucros 1, 2 e 3;
- xxi. Diretor da Sessão: representante da B3 que conduzirá a Sessão Pública, em nome da Comissão Técnica de Julgamento, segundo os termos do EDITAL;
- xxii. Distrito de irrigação: associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, constituída de irrigantes do Projeto Irrigado, tendo por função principal, mediante delegação da entidade pública responsável pelo PPI, a administração, a operação e a manutenção da infraestrutura de irrigação de uso comum, podendo realizar outras atividades (em caráter permanente ou transitório) de acordo com as demandas dos associados. Os integrantes dos distritos de irrigação são treinados em serviço e capacitados para assumirem responsabilidades de gestão, gradativamente, visando à emancipação pela entidade pública responsável pelo PPI;
- xxiii. Documentos de Habilitação: conjunto de documentos arrolados no Edital, a ser obrigatoriamente apresentado pelas Licitantes, destinado a comprovar sua regularidade jurídica-fiscal, capacidade técnica e econômica;
- xxiv. DOU: Diário Oficial da União;
- xxv. Edital: o presente Edital de Concessão nº 30/2021 e todos os seus Anexos;
- xxvi. Garantia de Proposta: garantia de cumprimento da proposta a ser apresentada pelas Licitantes, nos termos deste Edital;
- xxvii. Garantia de Execução do Contrato: garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais da Concessionária, por ela prestada em favor da Codevasf;
- xxviii. Infraestrutura de Irrigação de Uso Comum, Infraestrutura de Uso Comum, IUC: conjunto de estruturas e equipamentos de captação, adução, armazenamento, distribuição ou drenagem de água, estradas, redes de distribuição de energia elétrica e instalações para o gerenciamento e administração do projeto de irrigação;
- xxix. Invólucro: cada um dos três envelopes que devem ser entregues pelos interessados em participar da Licitação na forma do Edital, em especial do item 11, sendo eles, respectivamente: (i) Invólucro 1: Garantia de Proposta; (ii) Invólucro 2: Proposta Financeira; e (iii) Invólucro 3: Documentação de Habilitação;
- xxx. Irrigante impedido: produtor excluído de Projeto Público de Irrigação implantado pela Codevasf, por inadimplência ou por ter tido unidade parcelar adquirida junto à Codevasf, ou junto a terceiros, com anuência da Codevasf, retomada ou devolvida no período de 5 (cinco) anos contados a partir da rescisão do respectivo instrumento contratual;
- xxxi. Licitação: o conjunto de procedimentos realizados para a desestatização e contratação da Concessão;

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- xxxii. Licitante: pessoa jurídica, fundo de investimento, entidade de previdência complementar ou consórcio participante do Procedimento Licitatório segundo as regras do Edital;
 - xxxiii. Manual de Procedimentos da B3: documento anexo ao Edital, contendo orientações, regras e modelos de documentos para os procedimentos de prestação de Garantia de Proposta, procedimentos operacionais, bem como todos os demais procedimentos pertinentes à realização do certame realizados sob assessoria da B3;
 - xxxiv. MDR: Ministério do Desenvolvimento Regional;
 - xxxv. PREVIC: Superintendência Nacional de Previdência Complementar;
 - xxxvi. Projeto de Irrigação: sistema planejado para o suprimento ou a drenagem de água em empreendimento de agricultura irrigada, de modo programado, em quantidade e qualidade, podendo ser composto por estruturas e equipamentos de uso individual ou coletivo de captação, adução, armazenamento, distribuição e aplicação de água;
 - xxxvii. Projeto Público de Irrigação ou PPI: é aquele cuja infraestrutura de irrigação é projetada, implantada e operada, direta ou indiretamente, sob a responsabilidade do Poder Público;
 - xxxviii. Proposta Financeira: documento gerado pelo licitante que estabelece o valor de outorga ofertado pelo contrato de Concessão;
 - xxxix. Representante Credenciado: pessoas físicas autorizadas a representar as Licitantes em todos os documentos e atos relacionados à licitação;
 - xl. Sessão Pública: Sessão Pública que ocorrerá na sede da B3 para abertura e análise das Propostas Financeiras, a ser realizada no dia 10 de fevereiro de 2022, às 14h00 (quatorze horas);
 - xli. SPE: Sociedade de Propósito Específico constituída pela Licitante vencedora, sob a forma de sociedade por ações, que celebra o presente Contrato com a Codevasf;
 - xlii. SUSEP: Superintendência de Seguros Privados;
 - xliii. Unidade Parcelar (lote agrícola): área de uso individual destinada ao agricultor irrigante nos Projetos Públicos de Irrigação.
- 3.2. As definições do Edital serão igualmente aplicadas nas formas singular e plural, exceto quando o contexto não permitir tal interpretação.
- 3.3. Os títulos dos capítulos e dos itens do Edital e dos Anexos não devem ser usados na sua aplicação ou interpretação.
- 3.4. No caso de divergência entre o Edital e os Anexos, prevalecerá o disposto no EDITAL.
- 3.5. As referências aos horários se referem ao horário oficial de Brasília.
- 3.6. No caso de divergência entre os documentos impressos e os gravados em meio magnético, prevalecerão os textos impressos.
- 3.7. No caso de divergência entre os números e sua expressão por extenso, prevalecerá a forma por extenso.

4. DESCRIÇÃO GERAL

- 4.1. A área a ser concedida, correspondente às Etapas 3 a 9 do Projeto de Irrigação do Baixo de Irecê, perfaz um total de **50.531 hectares**, sendo **31.500 hectares irrigáveis** e **19.031 hectares não irrigáveis** e se encontra discriminada no Caderno de **Encargos**, parte integrante da **Minuta de Contrato, Anexo 1 deste Edital** que, doravante, independentemente de sua transcrição, fará parte integrante do Edital de licitação.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 4.2. O vencedor da licitação compromete-se a implantar, administrar, operar e manter a Infraestrutura de Irrigação de Uso Comum – IUC descrita no **Caderno de Encargos (parte integrante do Anexo 1 deste Edital)**.
- 4.3. O vencedor da licitação compromete-se a ocupar a área concedida nos termos e nos prazos previstos no **Caderno de Encargos (parte integrante do Anexo 1 deste Edital)**.
- 4.4. Cumpridas as obrigações listadas no **Procedimento Para Exercício da Opção de Transferência da Propriedade da Área Concedida (parte integrante do Anexo 1 deste Edital)**, o vencedor da licitação terá a faculdade de requerer a transferência da propriedade da área concedida, nos termos da Lei nº 12.787/13, que dispõe sobre a Política Nacional de Irrigação.
- 4.5. O **valor de outorga mínimo** a ser considerado para a elaboração da Proposta Financeira é de **R\$ 82.726.457,00 (oitenta e dois milhões, setecentos e vinte e seis mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais)**, referenciado a **outubro de 2020**.
- 4.6. Todos os valores presentes no Edital e seus Anexos estão referenciados a **outubro de 2020**.
- 4.7. O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis no sítio: <https://licitacao.codevasf.gov.br/licitacoes/sede-brasilia-df/licitacoes-lei-13-303-2016/editais-publicados-em-2021/>. Na impossibilidade de download pelo sítio aqui indicado, o edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Secretaria de Licitações, no endereço indicado no subitem 1.1 deste Edital, e poderão ser adquiridos gratuitamente, mediante apresentação de um CD-ROM ou PEN DRIVE para gravação, no horário de 08:00h às 12:00h e de 13:30h às 17:30h, de segunda a sexta-feira.
- 4.8. Informações complementares: os estudos de viabilidade técnica, ambiental, hídrica e econômica ou social do Projeto Baixo de Irecê estão disponíveis aos interessados para consulta no sítio da Codevasf <https://licitacao.codevasf.gov.br/licitacoes/sede-brasilia-df/licitacoes-lei-13-303-2016/editais-publicados-em-2021/> na Biblioteca, térreo do edifício sede da Codevasf, em Brasília-DF.

5. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

- 5.1. Os pedidos de esclarecimento sobre este Edital e seus Anexos poderão ser encaminhados até 5 (cinco) dias úteis antes da Data de Entrega dos Invólucros, preferencialmente para o endereço eletrônico licitacao@codevasf.gov.br, com título “Concessão do Baixo de Irecê | Pedido de Esclarecimento”, ou protocolados presencialmente na Secretaria de Licitações da Codevasf, na sala 201 do Edifício Manoel Novaes – Sede da Codevasf, localizado no SGAN, Quadra 601, Conjunto I, Brasília – DF.
- 5.2. Analisadas as consultas, a Codevasf deverá esclarecê-las e, acatando-as, alterar ou adequar os elementos constantes do Edital e seus Anexos, comunicando sua decisão às demais Licitantes.
- 5.3. As respostas aos questionamentos, sem identificação da fonte do questionamento, estarão disponíveis no sítio da Codevasf (<https://licitacao.codevasf.gov.br/licitacoes/sede-brasilia-df/licitacoes-lei-13-303-2016/editais-publicados-em-2021/>) e as eventuais alterações no Edital e seus Anexos estarão disponíveis no sítio da Codevasf (<https://licitacao.codevasf.gov.br/licitacoes/sede-brasilia-df/licitacoes-lei-13-303-2016/editais-publicados-em-2021/>) para consulta dos interessados.
- 5.4. No caso de ausência de pedidos de esclarecimentos ou após serem respondidos, será considerado que todos os elementos fornecidos no Edital são suficientemente claros e precisos para todos os atos se cumprirem no âmbito da Licitação, não restando direito às Licitantes para qualquer reclamação ulterior, dado que a participação na Licitação implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital.
- 5.5. As impugnações ao Edital e seus Anexos poderão ser encaminhadas, preferencialmente, ao endereço eletrônico licitacao@codevasf.gov.br, com título “Concessão do Baixo de Irecê | Impugnação”, ou protocolados presencialmente na Secretaria de Licitações da Codevasf, na sala 201 do Edifício Manoel

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

Novaes – Sede da Codevasf, localizado no SGAN, Quadra 601, Conjunto I, Brasília – DF, no horário de 08h00 às 12h00 e de 13h30 às 17h30, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis da data de Entrega dos Invólucros**.

- 5.6. Caberá à Comissão decidir sobre a impugnação no prazo de até **3 (três) dias úteis**, conforme art. 87, § 1º da Lei nº 13.303/2016.
- 5.7. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser redigidos em Língua Portuguesa, com identificação completa do solicitante ou impugnante, incluindo endereço eletrônico.
- 5.8. Não serão admitidos pedidos de esclarecimentos ou impugnações que descumpram os requisitos previstos neste Edital.
- 5.9. Para todos os efeitos de direito, as respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações farão parte integrante do presente Edital.
- 5.10. A Comissão, a seu exclusivo critério, seja em consequência de esclarecimentos, de impugnações ao Edital e/ou de qualquer outro motivo de interesse público, poderá alterar o Edital, em qualquer ocasião, antes da Data de Entrega dos Invólucros.
- 5.11. A apresentação da proposta tornará evidente que a Licitante examinou minuciosamente toda a documentação do Edital e seus Anexos e que a encontrou correta. Evidenciará, também, que a Licitante obteve da Codevasf, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, tudo resultando suficiente para a elaboração da proposta, logo implicando na aceitação plena de suas condições.
- 5.12. As Licitantes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente as exigências prescritas neste Edital e seus Anexos, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam de algum modo afetar a apresentação da proposta, seus custos e prazos de execução.

6. VISITA AO PROJETO E À ÁREA OBJETO DA CONCESSÃO

- 6.1. As Licitantes são responsáveis pela análise direta das condições do Perímetro de Irrigação e de todos os dados e informações sobre a exploração da CDRU.
- 6.2. As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados, relacionados ao Perímetro de Irrigação e à sua exploração, disponibilizados pela Codevasf, foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação da CDRU, não apresentando, perante as potenciais Licitantes, qualquer caráter vinculativo ou qualquer efeito do ponto de vista da responsabilidade do Poder Concedente perante as Licitantes ou perante a futura Concessionária.
- 6.3. Os interessados são responsáveis pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao certame e à CDRU, bem como pela análise direta das condições do Perímetro de Irrigação e de todos os dados e informações sobre a exploração da CDRU.
- 6.4. As Licitantes arcarão com seus respectivos custos e despesas que incorrerem para a realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos, relacionados ao certame ou ao processo de contratação.
- 6.5. O atestado de visita aos locais dos serviços não será obrigatório, porém é de inteira responsabilidade do licitante tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros, bem como a verificação das dificuldades e dimensionamento dos dados indispensáveis à apresentação da proposta e execução do contrato. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos. Entende-se que os custos propostos cobrirão quaisquer dificuldades decorrentes da localização do projeto.

- 6.6. A visita ao local onde serão desenvolvidas as atividades de produção/serviços deverá ser marcada com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas e deverá ser realizada no horário de 08h00 às 12h00h e de 13h30 às 17h30.
- 6.7. Os custos de visita à área objeto desta licitação correrão por exclusiva conta do licitante.
- 6.8. Em caso de dúvidas sobre a visita ao local onde serão desenvolvidas as atividades de produção e sobre o preenchimento da Declaração de Visita (**Anexo 16**), os licitantes deverão contatar a Equipe Técnica da Codevasf – PR/ESA, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, através do telefone (71) 3231-2000.
- 6.9. É de inteira responsabilidade da Licitante a verificação “in loco” da dificuldade e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Poderão participar do certame, isoladamente ou em Consórcio, de acordo com os termos deste Edital:
 - i. pessoas jurídicas brasileiras ou estrangeiras;
 - ii. entidades de previdência complementar; e
 - iii. fundos de investimento.
- 7.2. Não será permitida a participação de membro consorciado ou suas Partes Relacionadas, ou sob controle comum, em mais de um Consórcio, ainda que com participações ou membros distintos entre si, ou isoladamente.
- 7.3. As Pessoas Jurídicas ocupantes de unidade parcelar integrante de Projetos Públicos de Irrigação implantados pela Codevasf poderão participar da licitação, porém, a assinatura do Contrato de Concessão estará condicionada à apresentação de certidão de adimplência junto à Codevasf e ao Distrito de Irrigação ou entidade que administra o Projeto.
- 7.4. Caso a Licitante seja uma Empresa Estrangeira, as seguintes regras deverão ser observadas, sem prejuízo de outras existentes no restante do Edital:
 - 7.4.1. As Licitantes pessoas jurídicas estrangeiras deverão apresentar, tanto para a participação isolada como em Consórcio, os documentos equivalentes aos documentos para a habilitação, autenticados pela autoridade consular brasileira de seu país de origem e traduzidos por tradutor juramentado.
 - a) As sociedades estrangeiras provenientes de Estados Signatários da Convenção Sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, promulgada no Brasil por meio do Decreto nº 8.660/16, poderão substituir a necessidade de autenticação pelo respectivo consulado, pela aposição da apostila de que trata a referida Convenção, quando couber.
 - b) A documentação e a respectiva apostila deverão ser traduzidas por tradutor juramentado e com firma reconhecida como verdadeira por notário público.
 - 7.4.2. As Licitantes pessoas jurídicas estrangeiras deverão apresentar declaração conforme modelo constante no **Anexo 14** – Modelo de Carta de Declaração de Licitante Estrangeira, certificando a correlação entre os documentos administrativos legais e suas validades, normalmente exigidos em licitações no Brasil e os correspondentes no país de origem.
 - 7.4.3. Os documentos de habilitação equivalentes devem ser apresentados de forma a possibilitar a análise acerca da sua validade e exigibilidade.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

7.4.4. Na hipótese da inexistência de documentos equivalentes aos solicitados neste Edital ou de órgão(s) no país de origem que os autentique(m), deverá ser apresentada declaração informando tal fato, por parte da Licitante, conforme modelo do **Anexo 14**.

7.4.4.1. Caso algum dos documentos exigidos para participação no presente Edital se enquadre na hipótese do item anterior, a declaração contida no **Anexo 14** deverá ser acrescida da correspondente declaração de inexistência de débitos de natureza tributária e trabalhista exigíveis.

7.4.4.2. As Licitantes responderão civil, administrativa e penalmente pela veracidade das declarações acima referidas.

7.4.4.3. Considera-se Representante Legal das Licitantes pessoas jurídicas estrangeiras a pessoa legalmente credenciada e domiciliada no Brasil, com poderes expressos, mediante procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida como verdadeira por notário ou outra entidade de acordo com a legislação aplicável aos documentos, para receber citação e responder administrativa e judicialmente no Brasil, bem como para representá-la em todas as fases do processo, condições essas que deverão estar expressamente indicadas em seus documentos de habilitação jurídica.

7.4.4.3.1. A procuração deverá ser emitida na língua oficial do país de origem da Licitante, devidamente consularizada, com tradução juramentada.

8. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

8.1. Caso a Licitante seja um Consórcio, as seguintes regras deverão ser observadas, sem prejuízo de outras existentes no restante do Edital:

8.1.1 Na formação e organização dos Consórcios, as Licitantes deverão observar o **item 9** deste Edital.

8.1.2 Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências relativas à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista e à qualificação econômico-financeira contidas no **Anexo 5** do Edital.

8.1.3 As exigências de qualificação técnica deverão ser atendidas pelo Consórcio, por intermédio de qualquer dos consorciados isoladamente ou pela soma das qualificações técnicas apresentadas pelos consorciados.

8.1.4 A desclassificação e a inabilitação de qualquer consorciado acarretarão a automática desclassificação/inabilitação do Consórcio.

8.1.5 Não há limite de número de consorciados para constituição do Consórcio.

8.1.6 Nenhuma Licitante poderá participar de mais de um Consórcio, ainda que por intermédio de suas Coligadas, Controladoras, Controladas ou empresas sob controle comum, ou, ainda, com porcentagens distintas, sob pena de desclassificação do certame, não importando a fase em que vier a ser revelado.

8.1.7 Caso uma Licitante participe de um Consórcio, ficarão ela, suas Partes Relacionadas e empresas sob controle comum, impedidas de participar isoladamente da Licitação.

8.1.8 Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão de consorciados até a assinatura do Contrato, tampouco a alteração na proporção de participação das consorciadas.

8.1.9 No caso de Consórcio integrado por empresas brasileiras e estrangeiras, a empresa-líder deverá ser obrigatoriamente uma empresa brasileira.

8.1.10 É permitida a participação de Consórcio formado exclusivamente por empresas estrangeiras.

8.1.11 A responsabilidade solidária dos consorciados cessará, para fins das obrigações assumidas em virtude do certame (i) no caso de o Consórcio ter sido a Licitante vencedora, com a assinatura

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

do Contrato; e (ii) no caso de o Consórcio não ter sido a Licitante vencedora, até a assinatura do Contrato pela vencedora do certame.

- 8.2 Além de outros documentos exigidos pelo Edital, a participação da Licitante em regime de Consórcio fica condicionada à apresentação, no Invólucro 1 – Garantia de Proposta, “Instrumento de Constituição de Consórcio” ou de “Compromisso de Constituição de Consórcio”, subscrito pelos consorciados, dos quais deverão constar as seguintes informações:
- i. Denominação, organização e objetivo do Consórcio;
 - ii. Qualificação das empresas consorciadas;
 - iii. Composição do Consórcio com as respectivas participações de suas integrantes;
 - iv. Indicação da empresa líder, responsável pela realização dos atos que caibam ao Consórcio durante a Licitação;
 - v. Previsão de responsabilidade solidária entre as empresas consorciadas referente aos atos relacionados à Licitação; e
 - vi. Obrigação quanto à futura constituição de sociedade de Propósito Específico – SPE, com referência à participação de cada empresa consorciada no capital social da SPE.

9 IMPEDIMENTOS E DESCLASSIFICAÇÃO

- 9.1 Não poderão participar do certame, isoladamente ou em Consórcio, de acordo com os termos deste Edital:
- i. Pessoa jurídica considerada Irrigante Impedido;
 - a. Constatada, em qualquer fase da Licitação, a situação prevista no subitem 9.1, i acima, o (a) Licitante será considerado (a) desclassificado (a) e responderá judicialmente pela desconformidade das informações prestadas na declaração constante do Anexo 15.
 - ii. empresas em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, exceto se o plano de recuperação tiver sido homologado pelo juiz competente, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - iii. empresas que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com a Codevasf e que tenham sido declaradas inidôneas pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - iv. pessoa jurídica declarada inidônea por ato do Poder Público;
 - v. pessoa jurídica impedida ou suspensa de participar de licitação ou contratar com a Codevasf ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;
 - vi. pessoa jurídica que tenha sido condenada, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10 da Lei nº 9.605/98;
 - vii. pessoa jurídica cujo dirigente ou responsável técnico seja ou tenha sido ocupante de cargo efetivo ou emprego na Codevasf ou no MDR, ou ocupante de cargo de direção, assessoramento superior ou assistência intermediária da União, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação do Edital;
 - viii. pessoa jurídica cujo dirigente se enquadre em qualquer uma das hipóteses previstas na alínea e do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, exceto nos casos de crimes de ação penal privada, culposos ou aqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo; ou

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- ix. pessoa jurídica cujo dirigente tiver sido condenado por improbidade administrativa.
- 9.2 Conforme estabelece o Art. 38 da Lei nº 13.303, de 30/06/2016, estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela empresa pública ou sociedade de economia mista a empresa:
- I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
 - II - suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
 - III - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- Parágrafo único. Aplica-se a vedação prevista no caput:
- I - à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
 - II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;
 - b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.
 - III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.
- 9.3 Será motivo de desclassificação:
- i. a apresentação de valor de outorga inferior ao **valor de outorga mínimo** estabelecido no **subitem 4.5** deste Edital;
 - ii. a apresentação de mais de uma **Proposta Financeira**;
 - iii. o preenchimento da **Proposta Financeira** de forma incorreta ou ilegível quanto ao **valor de outorga** ofertado, bem como deixar de apor a assinatura na mesma;
 - iv. a desistência da proposta ou do lance ofertado;
 - v. deixar de anexar o mandato contendo poderes específicos ao seu procurador para participar da licitação;
 - vi. deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos no **subitem 14 acima**;

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- vii. o credenciamento de uma mesma pessoa como representante legal de 02 (dois) ou mais proponentes;
 - viii. a constatação da situação prevista no **subitem 9.1.ii** deste Edital;
 - ix. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;
 - x. incorrer, no âmbito desta licitação, em ato que demonstre dolo ou má-fé;
 - xi. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório.
- 9.3.1 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará na desclassificação do licitante, desde que seja possível a aferição da sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta.

10 REPRESENTAÇÃO DAS LICITANTES

10.1 PARTICIPANTES CREDENCIADAS

- 10.2 As Participantes Credenciadas deverão representar as Licitantes junto à B3 na entrega dos Invólucros.
- 10.3 Cada Participante Credenciada somente poderá exercer a representação de uma única Licitante e cada Licitante somente poderá ser representada por meio de uma única Participante Credenciada.
- 10.4 Deverá ser entregue no Invólucro 1 – GARANTIA DE PROPOSTA o contrato de intermediação entre a Participante Credenciada e a Licitante, conforme modelo e orientações do **Anexo 17** – Manual de Procedimentos da B3, acompanhado da comprovação dos poderes de seus signatários, observadas as regras específicas sobre os poderes de Participantes Credenciadas previstas no **Anexo 17** – Manual de Procedimentos da B3.

10.5 REPRESENTANTES CREDENCIADOS

- 10.6 Cada LICITANTE deverá comprovar a existência de pessoas físicas munidas de poderes para representá-la no certame na condição de Representantes Credenciados.
- 10.7 A comprovação dos poderes de representação dos Representantes Credenciados deverá constar do Invólucro 1 – Garantia de Proposta, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 10.7.1 Instrumento de procuração que comprove poderes para praticar, em nome da Licitante, todos os atos referentes à Licitação, nos moldes do **Anexo 12**, com firma reconhecida, acompanhado dos documentos que comprovem os poderes do(s) outorgante(s); e
 - 10.7.2 Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da Sede da Licitante.
- 10.8 No caso de representante legal estatutário, o Representante Credenciado poderá comprovar seus poderes de representação por meio da Certidão Simplificada de que trata o item 10.7.2.
- 10.9 No caso de Consórcio, a procuração deverá ser outorgada pela consorciada líder, com firma reconhecida, e ser acompanhada de procurações outorgadas pelas consorciadas à empresa líder, com firma reconhecida, além da Certidão Simplificada de cada consorciada.
- 10.10 Os Representantes Credenciados somente poderão se manifestar nos procedimentos da Sessão Pública por meio das Participantes Credenciadas, nos termos deste Edital e do **Anexo 17**.
- 10.11 A Licitante estará proibida de consignar em ata suas observações, de rubricar ou tomar ciência de documentos, bem como de praticar quaisquer outros atos na Licitação que não seja por meio de seu Representante Credenciado.
- 10.12 Cada Representante Credenciado somente poderá exercer a representação de uma única Licitante.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 10.13 O Representante Credenciado deve estar munido de documento hábil de identificação nos atos da Licitação.
- 10.14 A Licitante poderá constituir ou substituir seu(s) Representante(s) Credenciado(s), a qualquer momento, mediante a apresentação dos documentos listados no item 10.7 deste EDITAL.

11 FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO

- 11.1 As Licitantes, por intermédio das Participantes Credenciadas no âmbito da Licitação, deverão entregar 03 (três) invólucros, opacos, separados, lacrados, indevassáveis, rubricados sobre o fecho, contendo na parte exterior os seguintes dizeres:

INVÓLUCRO Nº 01 – GARANTIA DE PROPOSTA

EDITAL Nº XXX/20XX – CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREAS PÚBLICAS E DE ENCARGOS DECORRENTES, COM OPÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE, NO PROJETO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO BAIXIO DE IRECÊ – ETAPAS 3 A 9.

[RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA LICITANTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, INDICANDO SEUS INTEGRANTES E SEU LÍDER]

NOME, TELEFONE E E-MAIL DO(S) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S)]

[DENOMINAÇÃO DA PARTICIPANTE CREDENCIADA]

[NOME, TELEFONE E E-MAIL DE CONTATO DA PARTICIPANTE CREDENCIADA]

INVÓLUCRO Nº 02 – PROPOSTA FINANCEIRA

EDITAL Nº XXX/20XX – CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREAS PÚBLICAS E DE ENCARGOS DECORRENTES, COM OPÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE, NO PROJETO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO BAIXIO DE IRECÊ – ETAPAS 3 A 9.

[RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA LICITANTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, INDICANDO SEUS INTEGRANTES E SEU LÍDER]

NOME, TELEFONE E E-MAIL DO(S) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S)]

[DENOMINAÇÃO DA PARTICIPANTE CREDENCIADA]

[NOME, TELEFONE E E-MAIL DE CONTATO DA PARTICIPANTE CREDENCIADA]

INVÓLUCRO Nº 03 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

EDITAL Nº XXX/20XX – CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREAS PÚBLICAS E DE ENCARGOS DECORRENTES, COM OPÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE, NO PROJETO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO BAIXIO DE IRECÊ – ETAPAS 3 A 9.

[RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA LICITANTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, INDICANDO SEUS INTEGRANTES E SEU LÍDER]

NOME, TELEFONE E E-MAIL DO(S) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S)]

[DENOMINAÇÃO DA PARTICIPANTE CREDENCIADA]

[NOME, TELEFONE E E-MAIL DE CONTATO DA PARTICIPANTE CREDENCIADA]

- 11.2 Os Invólucros deverão ser entregues, presencialmente, na Data de Entrega dos Invólucros, das 09h às 12h, na sede da B3, por representantes das Participantes Credenciadas, munidos dos documentos que comprovem seus poderes de representação, nos termos do **Anexo 17**.

11.2.1 Somente será admitida a entrega de invólucros por representantes da Participante Credenciada, nos termos do **Anexo 17**.

- 11.3 Todos os Invólucros deverão ser apresentados em 2 (duas) vias físicas, com subtítulos “1ª via” e “2ª via”, integrados por documentos impressos, em língua portuguesa, encadernados, rubricados e numerados sequencialmente, com termo de abertura, índice e termo de encerramento, de modo a refletir o número exato de páginas do volume, bem como disponibilizados em meio eletrônico (PEN-DRIVE), em arquivos padrão PDF (Adobe Acrobat), com conteúdo idêntico aos dos respectivos invólucros.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 11.4 Os documentos da “1ª via” dos invólucros deverão ser apresentados em sua forma original ou cópia autenticada, exceto os documentos relativos a “1ª via” do Invólucro 1- Garantia de Proposta, que deverão ser apresentados em suas vias originais, impreterivelmente.
- 11.5 Os documentos da “2ª via” poderão ser apresentados em cópia simples, representando uma fiel reprodução dos documentos apresentados na “1ª via” dos Invólucros.
- 11.6 Todas as páginas dos documentos da “1ª via” de cada um dos invólucros deverão ser rubricadas por um Representante Credenciado da Licitante.
- 11.7 Eventuais falhas formais na entrega ou defeitos formais dos documentos que façam parte dos Invólucros poderão ser sanadas pela Comissão, a seu critério, por ato motivado, em prazo por ela estabelecido, de acordo com as peculiaridades de cada caso, observada a celeridade da Licitação.
- 11.8 Considera-se falha ou defeito formal aquela que (i) não desnature o objeto do documento apresentado, e que (ii) permita aferir, com a devida segurança, a informação constante do documento.
- 11.9 No caso de divergência entre os documentos apresentados na “1ª via” e na “2ª via dos Invólucros, prevalecerá a informação que constar da “1ª via”, bem como se houver divergência entre os documentos apresentados de forma impressa e em meio eletrônico, prevalecerá a informação que constar nos documentos na forma impressa.
- 11.10 Para certidões entregues sem data de validade expressa, será considerado um prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados de sua emissão, salvo se outra validade for estabelecida em lei.
- 11.11 Serão admitidas certidões obtidas pela internet, desde que tenham sido emitidas por plataformas oficiais, bem como contenham a indicação do sítio eletrônico onde poderá ser verificada a autenticidade da informação.
- 11.12 Salvo disposição em contrário neste Edital, a autenticidade da assinatura do documento original pode ser feita através de firma reconhecida em cartório ou através de comparação, a ser realizada pela Comissão, com aquela constante do documento de identidade do signatário, nos termos do art. 3º, I, da Lei nº 13.726/2018
- 11.13 Serão admitidas assinaturas eletrônicas que observem os requisitos da ICP-Brasil, desde que, no documento apresentado, constem meios hábeis à verificação de sua autenticidade, incluindo, mas não se limitando, QR Codes e códigos para validação em links de sites expressamente indicados no documento em questão.
- 11.14 As pessoas jurídicas estrangeiras deverão atender as exigências previstas neste Edital mediante a apresentação de documentos equivalentes, autenticados pelo Consulado Geral do Brasil do País de origem e traduzidos por tradutor juramentado.
- 11.14.1 Pessoas jurídicas estrangeiras provenientes de Estados Signatários da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, promulgada no Brasil por meio do Decreto Federal nº 8.660/2016, poderão substituir a necessidade de autenticação pelo respectivo consulado, referida no item 11.14, pela aposição da apostila de que tratam os artigos 3º e 4º da referida Convenção. A documentação e a respectiva apostila deverão ser traduzidas por tradutor juramentado
- 11.15 No caso de divergência entre o documento no idioma original e a sua tradução, prevalecerá o texto traduzido para a Língua Portuguesa.
- 11.16 Os documentos equivalentes apresentados pelas pessoas jurídicas estrangeiras deverão possibilitar a clara identificação do seu conteúdo, validade e eficácia, cabendo à Licitante indicar a que item e a qual exigência editalícia o documento corresponde.
- 11.17 Na hipótese de inexistência de documentação equivalente nos respectivos países de origem, as pessoas jurídicas estrangeiras deverão apresentar declaração formal e expressa, assinada por representante de órgão público oficial do país de origem, informando tal situação, além de declaração, firmada pelo

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

representante da pessoa jurídica estrangeira, de que atende às exigências do respectivo item deste Edital não coberto pela documentação do país de origem.

- 11.18 Devem ser apresentados única e exclusivamente os documentos exigidos neste Edital, evitando a duplicidade ou inclusão de documentos dispensáveis ou não solicitados.
- 11.19 Não serão admitidos documentos enviados por via postal, internet, fac-símile, telegrama ou por qualquer meio diverso do especificado neste Edital, tampouco serão considerados documentos recebidos intempestivamente, ainda que em razão de caso fortuito, força maior ou fato de terceiros.
- 11.20 Os Invólucros não abertos poderão ser retirados pelos interessados, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, prazo em que serão inutilizados independentemente de qualquer aviso ou notificação.
- 11.21 Quando da apresentação dos Invólucros, as Licitantes expressam pleno conhecimento sobre a caracterização e definição do objeto da Licitação, além de responderem pela veracidade e autenticidade das informações constantes dos documentos apresentados.

12 GARANTIA DE PROPOSTA – INVÓLUCRO Nº 1

- 12.1 No Invólucro 1 – Garantia de Proposta, a Licitante deverá apresentar:
 - i. A Garantia de Proposta, nos termos previstos neste item;
 - ii. O contrato de intermediação entre a Participante Credenciada e a Licitante, acompanhado da comprovação dos poderes de seus signatários, observadas as regras específicas sobre os poderes de Participantes Credenciadas previstas no **Anexo 17**;
 - iii. O comprovante dos poderes de representação dos Representantes Credenciados, conforme disposições previstas no item 10;
 - iv. O “Instrumento de Constituição de Consórcio” ou de “Compromisso de Constituição de Consórcio”, se for o caso, nos termos previstos no item 8 deste Edital; e
 - v. Declaração de Ausência de Impedimento para participação na licitação, na forma do **Anexo 9** deste Edital.
- 12.2 A Garantia de Proposta deverá ser realizada no valor mínimo de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), deverá ter validade mínima de 1 (um) ano, a contar da Data de Entrega dos Invólucros, e poderá ser prestada nas seguintes modalidades:
 - i. Caução em dinheiro;
 - ii. Seguro-garantia; ou
 - iii. Fiança bancária.
- 12.3 A Garantia de Proposta deverá ter seu prazo de validade prorrogado pelo menos 15 (quinze) dias antes de seu vencimento, às expensas das próprias Licitantes, caso a sua vigência expire antes da assinatura do Contrato.
- 12.4 O valor da Garantia de Proposta, na hipótese de renovação, deverá ser reajustado pela variação do índice IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo, no período compreendido entre a data-base do mês de recebimento dos envelopes e o último índice divulgado oficialmente antes da renovação da Garantia de Proposta.
- 12.5 Se a Licitante não comprovar a renovação da Garantia de Proposta no prazo fixado no item 12.3, será notificada pela Comissão para fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias, a partir do recebimento da notificação, sob pena de ser desclassificada da Licitação.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 12.6 No Caso de caução em dinheiro, depósito em conta remunerada, e em espécie, a Garantia de Proposta deverá ser prestada em moeda corrente nacional, por meio de depósito bancário identificado em nome da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf – SEDE – CNPJ: 00.399.857/0001-26, localizada na SGAN 601, conj. I Ed. Dep. Manoel Novaes, CEP: 70830-019 – Brasília DF – Brasil, na Agência da Caixa Econômica Federal, definida pela licitante, que deverá ser movimentada somente por ordem da estatal, apresentando-se o comprovante de pagamento no interior do Invólucro 1 – Garantia de Proposta.
- 12.6.1. A Conta será específica e destinada unicamente à caução, e sua operação deve corresponder a 008 ou 010.
- 12.7 A Garantia de Proposta prestada na modalidade de seguro-garantia deverá ser emitida por companhia seguradora nacional ou estrangeira com funcionamento no Brasil, sendo que a apólice deverá estar de acordo com o disposto na circular SUSEP nº 477/2013 e o modelo previsto no **Anexo 17** deste Edital.
- 12.7.1. As apólices de seguro-garantia deverão iniciar sua vigência 1 (um) dia antes da Data de Entrega dos Invólucros, de modo a contemplar as 24 (vinte e quatro) horas dessa data e atender as normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.
- 12.8 A Garantia de Proposta prestada na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida nos termos do **Anexo 17**, por instituições financeiras que estejam classificadas entre o primeiro e o segundo piso, ou seja, entre “A” e “B”, na escala de rating de longo prazo de ao menos uma das agências de classificação de risco *Fitch Ratings, Moody’s* ou *Standard & Poors*.
- 12.8.1 Os bancos emissores de fianças bancárias deverão possuir sistema EMVIA para que seja verificada a autenticidade do instrumento, conforme orientações do **Anexo 17**.
- 12.9 O Invólucro 1 - Garantia de Proposta deverá conter, conforme o caso: (i) via original do comprovante de depósito caução; (ii) apólice do seguro-garantia; ou (iii) via original do instrumento de fiança bancária.
- 12.10 A autenticidade de seguros-garantia será verificada nos meios informados na apólice e/ou por outros meios idôneos que permitam a verificação de sua autenticidade.
- 12.11 Não será necessário o envio dos documentos de comprovação de poderes de representação dos signatários dos seguros-garantia e fianças bancárias, quando as instituições mencionadas acima possuírem cadastro atualizado como emissor de garantias da B3, ou, em caso de emissor de seguro-garantia, os poderes do signatário possam ser confirmados no site da SUSEP mediante emissão da certidão dos administradores, conforme orientações do **Anexo 17**.
- 12.12 No caso de Consórcio, a Garantia de Proposta poderá (i) ser emitida individualmente por apenas uma das consorciadas; (ii) ser composta por mais de um instrumento, emitido por uma ou mais consorciadas, desde que alcance o montante prescrito neste EDITAL.
- 12.13 A Garantia de Proposta, prestada em qualquer das modalidades previstas neste Edital, deverá ser incondicional e não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pela Licitante e/ou pelos emissores, relativamente à participação nesta Licitação, que não as previstas expressamente em lei ou na regulamentação vigente.
- 12.14 É vedada qualquer modificação nos termos e condições da Garantia de Proposta apresentada, salvo mediante expressa e prévia anuência do Poder Concedente, no momento da sua renovação, ou para recomposição do seu valor econômico e condições de exequibilidade.
- 12.15 É de integral responsabilidade das Licitantes a prova de existência e suficiência da Garantia de Proposta prestada para os fins desta Licitação, nas condições estabelecidas neste Edital, sob pena de inabilitação do certame.
- 12.16 O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pelos Licitantes decorrentes de sua participação na Licitação dará causa à execução da Garantia de Proposta, mediante notificação prévia do Licitante, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital e na legislação aplicável.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 12.17 A Garantia de Proposta das licitantes, inclusive da vencedora, será devolvida em até 15 (quinze) dias da assinatura do Contrato pela Adjudicatária.
- 12.18 Caso o Contrato não venha a ser assinado, a Garantia de Proposta será devolvida em até 30 (trinta) dias, a contar da data de formalização do término da Licitação, excetuados os casos que acarretem sua execução.
- 12.19 Em caso de execução da garantia, em função de punição administrativa ou ressarcimento de eventuais danos sofridos, o licitante deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, complementar a garantia, de modo que retorne ao valor anterior à execução.
- 12.20 A Garantia de Proposta apresentada deverá ter a CODEVASF como beneficiária e a Licitante como tomadora.
- 12.21 A Garantia de Proposta poderá ser executada nas seguintes hipóteses:
- i. Contra o Licitante vencedor que deixar de constituir Sociedade de Propósito Específico (SPE) ou de cumprir as demais obrigações prévias à assinatura do Contrato, no prazo estabelecido neste edital;
 - ii. Contra o Licitante vencedor da licitação que não efetuar o pagamento da Outorga de CDRU até a data limite para assinatura do Contrato de Concessão (Anexo 1 deste edital), conforme subitem 17.2 deste edital;
 - iii. Contra o Licitante vencedor da licitação que se recusar a assinar o Contrato de Concessão (Anexo I deste edital) até a data limite a que se refere o subitem 17.2 deste edital;
 - iv. Contra o Licitante vencedor da licitação que não mantiver as condições de habilitação até a assinatura do Contrato de Concessão (Anexo 1 deste edital);
 - v. Contra o Licitante vencedor da licitação que, após o encerramento da Sessão Pública, seja desclassificado em razão das hipóteses descritas no subitem 16.1.

13 PROPOSTA FINANCEIRA - INVÓLUCRO Nº 2

- 13.1 No Invólucro Nº 2, a Licitante deverá apresentar sua Proposta Financeira, a ser elaborada conforme o **Anexo 4**, registrando necessariamente o valor a ser pago ao Poder Concedente a título de Outorga pela Concessão, considerando a moeda corrente do Brasil, limitado a duas casas decimais.
- 13.2 O Valor de Outorga de CDRU não poderá ser inferior a R\$ 82.726.457,00 (oitenta e dois milhões, setecentos e vinte e seis mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais).
- 13.3 A Proposta Financeira deverá considerar as seguintes premissas:
- i. Todos os investimentos, tributos, custos e despesas, incluindo, mas não se limitando às financeiras, necessários para a implantação, operação e manutenção da infraestrutura de uso comum, bem como para a exploração agrícola da área concedida, tal como previsto no Contrato, no Caderno de Encargos e demais Anexos do Edital e Contrato;
 - ii. Os riscos a serem assumidos pela Concessionária em virtude da exploração da Concessão, descritos no Edital e na Minuta do Contrato, assim como na legislação aplicável;
 - iii. As receitas oriundas da exploração da área concedida;
 - iv. O Prazo da Concessão, que será de 35 (trinta e cinco) anos;
 - v. Todos os investimentos previstos integralmente depreciados e amortizados durante o prazo da Concessão;
 - vi. O compromisso assumido em termos de Aporte, conforme o **17.2, iv** deste Edital;

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

vii. A opção de transferência de propriedade da área concedida, conforme prevista na Minuta de Contrato.

13.4 O pagamento da Outorga ofertada será efetuado da seguinte forma:

Parcela	Valor	Data do Pagamento
1	R\$ 9.372.846,00 (nove milhões e trezentos e setenta e dois mil e oitocentos e quarenta e seis reais) acrescido do ágio oferecido na proposta financeira	Na assinatura do Contrato
2	R\$ 7.778.519,00 (sete milhões e setecentos e setenta e oito mil e quinhentos e dezenove reais)	4º ano do contrato
3	R\$ 5.900.251,00 (cinco milhões e novecentos mil e duzentos e cinquenta e um reais)	5º ano do contrato
4	R\$ 10.940.514,00 (dez milhões e novecentos e quarenta mil e quinhentos e quatorze reais)	7º ano do contrato
5	R\$ 12.877.204,00 (doze milhões e oitocentos e setenta e sete mil e duzentos e quatro reais)	8º ano do contrato
6	R\$ 9.575.361,00 (nove milhões e quinhentos e setenta e cinco mil e trezentos e sessenta e um reais)	9º ano do contrato
7	R\$ 14.277.810,00 (quatorze milhões e duzentos e setenta e sete mil e oitocentos e dez reais)	10º ano do contrato
8	R\$ 12.003.952,00 (doze milhões e três mil e novecentos e cinquenta e dois reais)	11º ano do contrato

13.5 A Proposta Financeira deverá ser válida por 1 (um) ano, contado da Data de Entrega dos Invólucros, e, neste período, todas as suas condições deverão ser mantidas.

13.6 A Comissão Técnica de Julgamento, a seu critério, poderá solicitar das Licitantes a prorrogação da validade da **Proposta Financeira** no caso de a licitação perdurar por mais de um ano.

13.7 Cada Licitante deverá apresentar apenas uma Proposta Financeira, sendo vedadas propostas com valores ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais Licitantes, sob pena de desclassificação

13.8 A Proposta Financeira será vinculante, irrevogável, irretroatável e incondicional, sendo vedada a inclusão de emendas, rasuras, condicionantes, entrelinhas, observações ou notas de rodapé, sob pena de desclassificação.

14 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - INVÓLUCRO Nº 3

14.1 O invólucro dos Documentos de Habilitação deverá conter os documentos indicados no **Anexo 5**.

15 SESSÃO PÚBLICA

15.1 A Licitação será processada e julgada pela Comissão Técnica de Julgamento regularmente instituída, cabendo-lhe conduzir os trabalhos necessários à realização do certame, obedecidas as regras, trâmites e prazos estabelecidos neste Edital.

15.2 A Comissão poderá solicitar auxílio da B3, bem como de outros membros do Poder Concedente, para o desempenho de suas atividades.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 15.3 Além das prerrogativas que decorrem implicitamente da sua função legal, a Comissão poderá, a seu critério, entre outras:
- i. solicitar às Licitantes, a qualquer momento, esclarecimentos sobre os documentos por elas apresentados;
 - ii. adotar medidas de saneamento de falhas de caráter formal e complementação de insuficiências no curso da Licitação;
 - iii. promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução da Licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente dos documentos apresentados pela Licitante;
 - iv. prorrogar os prazos de que trata este Edital, em casos de interesse público e de ocorrência de hipóteses de caso fortuito ou força maior;

15.4 a Licitação deverá observar a ordem de eventos indicadas na tabela abaixo:

Evento	Descrição dos Evento	Data
1	Publicação do EDITAL	20/10/2021
2	Final do prazo para apresentação de Pedido de Esclarecimento	20/01/2022
3	Final do prazo para impugnação ao EDITAL	27/01/2022
4	Recebimento, pela Comissão Técnica de Julgamento e pela B3, do Invólucro 1 – Garantia de Proposta, do Invólucro 2 – Proposta Financeira e do Invólucro 3 – Documentos de Habilitação	03/02/2022, na sede da B3, na Rua XV de Novembro nº 275, Centro, São Paulo – SP, das 09h às 12h
5	Divulgação do resultado da análise das Garantias de Proposta	09/02/2022
6	SESSÃO PÚBLICA, com abertura dos Invólucros 2 – Proposta Financeira	10/02/2022, na sede da B3, na Rua XV de Novembro nº 275, Centro, São Paulo – SP, às 14h.
7	Sessão Pública para abertura do Invólucro nº 3 – Documentos de Habilitação	ato contínuo à proclamação da Licitante mais bem classificada
8	Publicação da Ata de Julgamento da Licitação	17/02/2022
9	Abertura de Prazo recursal único	17/02/2022
10	Término do Prazo recursal	24/02/2022
11	Publicação do julgamento dos recursos	08/03/2022
12	Publicação dos atos de Homologação e Adjudicação	A critério do Poder Concedente
13	Prazo final de comprovação de atendimento, pela Adjudicatária, das condições prévias à assinatura do Contrato	20 dias úteis após a publicação dos atos de Homologação e Adjudicação.
14	Data prevista para assinatura do Contrato	A critério do Poder Concedente

15.5 O Invólucro 1 – Garantia de Proposta, Invólucro 2 – Proposta Financeira e o Invólucro 3 – Documentos de Habilitação deverão ser entregues, presencialmente, na Data de Entrega dos Invólucros, das 09h às 12h, na sede da B3, por representantes das Participantes Credenciadas, munidos dos documentos que

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- comproven seus poderes de representação, observados os requisitos previstos no item 10 deste Edital e no **Anexo 17**.
- 15.6 Após a Data de Entrega dos Invólucros, a Comissão, com a assessoria da B3, realizará a abertura e análise dos Invólucros 1 - Garantia de Proposta de todas as Licitantes e divulgará o resultado da análise das Garantias da Proposta no dia 09/02/2022, mediante publicação sítio <https://licitacao.codevasf.gov.br/licitacoes/sede-brasilia-df/licitacoes-lei-13-303-2016/editais-publicados-em-2021/>.
- 15.7 A Sessão Pública será realizada no dia 10/02/2022, às 14h, na sede da B3, ocasião em que serão abertos e analisados os Invólucros 2 – Proposta Financeira de todas as LICITANTES que cumpriram os requisitos da Garantia de Proposta previstos neste Edital, conforme previsto no evento 9 da tabela acima.
- 15.8 A Comissão desclassificará a Licitante cuja Proposta Financeira, dentre outros motivos:
- i. Não apresentar os documentos exigidos para o Invólucro 2 – Proposta Financeira de acordo com as formas, as diretrizes, as exigências e as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
 - ii. contiver rasura, borrão, entrelinha, linguagem ou contradição que dificulte a exata compreensão do enunciado;
 - iii. não estiver assinada por pessoa com poderes para tanto;
 - iv. não estiver redigida em língua portuguesa;
 - v. não estiver totalmente expressa em moeda nacional;
 - vi. apresentar preço ou vantagem baseada nas Propostas Financeiras dos demais Licitantes; e
 - vii. apresentar emendas, ressalvas ou vícios, ou omitir quaisquer itens exigidos neste Edital ou na legislação pertinente
- 15.9 O Diretor da Sessão, em nome da Comissão, anunciará individualmente o Valor de Outorga ofertada na Proposta Financeira de cada Licitante, bem como a ordem de classificação inicial das Licitantes, em ordem decrescente de Valor de Outorga.
- 15.10 As Licitantes classificadas serão aquelas cujas Propostas Financeiras atenderem à totalidade das exigências estabelecidas na legislação vigente aplicável e aos termos previstos neste Edital.
- 15.11 A classificação das Propostas Financeiras ocorrerá em ordem decrescente de valor, sendo, portanto, a primeira colocada a Proposta Financeira com o maior Valor de Outorga.
- 15.12 Participarão da etapa à viva-voz as Licitantes cuja oferta atenda, após a determinação do resultado provisório, a pelo menos uma das seguintes condições:
- 15.12.1 Esteja entre as 3 (três) melhores Propostas Financeiras, conforme a classificação referida no item 15.11; ou
 - 15.12.2 O valor da Proposta Financeira seja igual ou superior a 90% do valor da Proposta Financeira com a maior oferta.
- 15.13 Uma vez aberta a etapa de lances viva-voz caso não haja apresentação de lances, a Proposta Financeira inicialmente classificada em primeiro lugar será declarada a proposta mais bem classificada.
- 15.14 Os lances em viva-voz deverão atender os seguintes requisitos para serem considerados válidos:
- 15.14.1 Cada lance deverá aumentar o valor da Proposta Financeira de maior valor no momento da apresentação do lance, não sendo admitidos lances intermediários;
 - 15.14.2 Não poderá ter valor idêntico ao lance de outra Licitante;
 - 15.14.3 Deverá respeitar o valor mínimo de variação a ser definido pelo Diretor da Sessão, conforme decisão da Comissão, variação esta que terá como referência a maior Proposta Financeira ofertada até o momento;

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 15.14.4 Respeitar o tempo definido pelo Diretor da Sessão.
- 15.15 Se nenhuma Licitante apregoar nova proposta no prazo assinalado pelo Diretor da Sessão para a oferta de novos lances, será declarada proposta vencedora da licitação o melhor lance ofertado até então, de acordo com o critério constante no item 15.11.
- 15.16 Ao final da etapa de lances à viva-voz, caso realizada, o Diretor da Sessão anunciará a ordem de classificação final das Licitantes, em ordem decrescente de Valor de Outorga.
- 15.17 Imediatamente após o término da etapa de lances em viva-voz, as Licitantes que ofertarem lances na referida disputa deverão ratificar os seus lances finais mediante a assinatura de termo de ratificação emitido pela Comissão, conforme modelo constante do Anexo 18, mediante aposição de assinatura pelos respectivos representantes credenciados.
- 15.17.1 Não haverá ratificação de PROPOSTAS ECONÔMICAS em não havendo oferta de lances à viva-voz.
- 15.18 Em caso de empate entre as Propostas Financeiras, será observado o disposto no art. 55 da Lei Federal nº 13.303/2016.
- 15.19 Após a análise e classificação final das Propostas Financeiras, a Comissão Técnica de Julgamento fará a abertura do Invólucro 3 da Licitante melhor classificada.
- 15.20 Declarada a ordem de classificação das Licitantes, a documentação do Invólucro 3 – Documentos de Habilitação da Licitante melhor classificada será aberta e analisada pelos membros da Comissão, com assessoria da B3, conforme previsto no evento 7 da tabela do item 15.4.
- 15.21 Permanecerão intactos os Invólucros 3 – Documentos de Habilitação das demais Licitantes.
- 15.22 A Comissão poderá, a seu critério, promover diligências ou solicitar esclarecimentos sobre as informações e dados constantes dos documentos de habilitação, inclusive para confirmar, se for o caso, a veracidade dos documentos e/ou atestados apresentados.
- 15.23 Somente será habilitada a Licitante que satisfizer, integralmente, o disposto sobre os documentos de habilitação e as demais exigências fixadas neste Edital.
- 15.24 A inabilitação de qualquer consorciada ensejará a inabilitação de todo o Consórcio.
- 15.25 Se a Licitante classificada em primeiro lugar não atender as condições de habilitação deste Edital, esgotadas as possibilidades de saneamento, esclarecimento ou diligência, a Comissão procederá à análise do Invólucro 3 da Licitante que tiver sua Proposta Financeira classificada em segundo lugar, e em caso de não atendimento, esse procedimento será sucessivamente repetido para as demais licitantes, respeitada a ordem de classificação das Propostas Financeiras.
- 15.26 Encerrada a análise do Invólucro 3 da Licitante mais bem classificada, e caso essa tenha atendido a todas as exigências de habilitação estabelecidas neste Edital e na legislação vigente, será declarada Licitante vencedora pela Comissão, mediante publicação da Ata de Julgamento da Licitação no DOU e no sítio <https://licitacao.codevasf.gov.br/licitacoes/sede-brasilia-df/licitacoes-lei-13-303-2016/editais-publicados-em-2021/>.
- 15.27 A partir da publicação da ata de julgamento da licitação, as demais Licitantes terão direito de vista da documentação encartada em todos os Invólucros da Licitante vencedora, e será aberto prazo para eventual interposição de recurso contra as decisões da Comissão, conforme disposto no item 16 deste Edital.

16 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 16.1 Haverá fase recursal única, após o término da fase de habilitação. Os licitantes que desejarem recorrer em face dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação deverão manifestar-se dentro do prazo

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

recursal, após a fase de habilitação da licitante melhor classificada no julgamento da proposta financeira, sob pena de preclusão.

- 16.2 A licitante poderá apresentar recurso, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da divulgação do resultado da fase de habilitação. O recurso deverá ser apresentado no protocolo da Sede da Codevasf, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30 ou enviado para o e-mail licitacao@codevasf.gov.br.
- 16.3 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão Técnica de Julgamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, ou nesse mesmo prazo, dirigi-lo à instância superior, devidamente informado, devendo, neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis adicionais**, sob pena de responsabilidade.
- 16.4 Interposto, o recurso será comunicado às demais Licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.
- 16.5 Somente serão considerados os recursos devidamente fundamentados que estiverem dentro do prazo estabelecido.
- 16.6 Inexistindo recurso(s) contra a decisão referente à fase de habilitação ou sendo este(s) denegado(s), a Comissão Técnica de Julgamento providenciará a devolução dos invólucros nº 03 às respectivas Licitantes inabilitadas.
- 16.7 No caso das Licitantes inabilitadas se recusarem a receber os invólucros das Propostas, estes ficarão à disposição para retirada, mediante recibo, na **Secretaria de Licitações – PR/SL**, durante o período de 60 (sessenta) dias. Findo este prazo a Codevasf fica autorizada a incinerá-los.

17 HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

- 17.1 Após a publicação do resultado da licitação, **no Diário Oficial da União (DOU) e no Sítio da CODEVASF**, bem como, observadas as condições relativas aos recursos administrativos de que trata o **item 16 deste Edital**, o processo administrativo será encaminhado ao Diretor da Área responsável pelo processo licitatório, que o submeterá à autoridade competente, com vistas à homologação final e à adjudicação da concessão.
- 17.2 Em até **20 (vinte) dias úteis** após a publicação do ato de homologação, como condição para a assinatura do Contrato, a Adjudicatária deverá apresentar à CODEVASF:
 - i. Garantia de Execução do Contrato, nos termos da **Cláusula 13** da Minuta do Contrato;
 - ii. prova de constituição da SPE, com a correspondente certidão do registro empresarial competente, bem como o respectivo comprovante de inscrição perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou, na hipótese de Licitante individual, prova de constituição de subsidiária integral ou holding na forma de sociedade por ações;
 - iii. minuta do estatuto social da SPE que deverá conter disposições que não sejam contrárias a este Edital e à minuta do Contrato e seus Anexos respectivos;
 - iv. comprovação de subscrição e integralização do capital social da SPE no valor mínimo correspondente ao valor da **Primeira Parcela de Outorga** acrescido de **R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais)**;
 - v. comprovação do pagamento da parcela à vista da outorga de CDRU;
 - vi. comprovação do pagamento do valor de R\$ 734.398,55 (setecentos e trinta e quatro mil, trezentos e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos), devidos à B3 pela assessoria ao procedimento licitatório nos termos do Contrato 0.367.00/2021, devidamente atualizado pelo IPCA após 1 (um) ano da data base de outubro de 2021;

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- vii. apólices de seguro, nos termos da **Cláusula 25** da Minuta do Contrato;
- viii. descrição da estrutura acionária e de gestão considerada para a SPE, contendo:
 - a. descrição dos tipos de ações;
 - b. identificação dos acionistas e suas respectivas participações por tipo de ação;
 - c. indicação da composição societária da Concessionária, conforme aplicável, e de suas Controladoras, conforme definido na Minuta do Contrato, até o nível das pessoas físicas, e, caso a Controladora da SPE seja fundo de participação em investimentos, o atendimento do presente item deverá considerar a existência de cotistas majoritários, ou de órgão e respectivos membros, com poder de influência para alterar o estatuto do fundo, detentores dos poderes análogos àqueles referidos na Lei Federal nº 6.404/76, para fins de identificação do controlador;
 - d. cópia dos acordos de acionistas da SPE, quando aplicável;
 - e. identificação dos principais administradores, incluindo seus respectivos currículos.
- 17.3 Por conta e risco da Adjudicatária, mesmo antes da assinatura do Contrato, a CODEVASF poderá autorizar o acesso à área concedida bem como às informações do Perímetro de Irrigação para o início da elaboração de seu planejamento.
- 17.4 Cumpridas as exigências constantes do **subitem 17.2**, a SPE será convocada pela CODEVASF para assinatura do Contrato.
- 17.5 O prazo previsto no **subitem 17.2** e o prazo para assinatura do Contrato poderão ser prorrogados, por igual período, se solicitado durante o seu transcurso pela Licitante vencedora e desde que decorra de motivo justificado aceito pela CODEVASF.
- 17.6 Se a SPE, ou qualquer de seus acionistas, regularmente convocados a assinar o Contrato, dentro do prazo de validade de sua Proposta Financeira, recusarem-se a fazê-lo, a CODEVASF aplicará multa correspondente ao valor integral da Garantia de Proposta e executará, imediatamente, o total da Garantia de Proposta apresentada pela Licitante vencedora, não ficando, todavia, a SPE ou qualquer de seus acionistas isentos da obrigação de pagamento de (i) outras multas e (ii) indenização das perdas e danos da Administração Pública, caso o valor da Garantia de Proposta não seja suficiente para o cumprimento de tais pagamentos. A mesma multa será aplicável caso as exigências prévias à assinatura do Contrato não sejam cumpridas.
- 17.7 Além do disposto no item 17.6, a recusa em assinar o Contrato, sem justificativa aceita pela CODEVASF, dentro do prazo estabelecido, acarretará à Adjudicatária individual, ou, no caso de Consórcio, a todos os consorciados, a suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Codevasf pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, na forma da Lei.
- 17.8 Havendo recusa em assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidos, recusa em constituir a Garantia de Execução do Contrato ou ocorrendo o não cumprimento de qualquer das exigências preliminares à sua assinatura, é facultado à CODEVASF convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições que foram propostas pelas Licitantes, seguindo o disposto no **subitem 9.12.2** ou revogar a licitação total ou parcialmente, sem prejuízo das sanções administrativas e civis cabíveis.

18 CONDIÇÕES GERAIS

- 18.1 A CODEVASF poderá, a qualquer momento, suspender ou cancelar este Edital, desistir da concessão proposta sem que tenham os (as) Licitantes, em nenhum momento, direito a qualquer ressarcimento judicial ou extrajudicial, em função das propostas apresentadas, com exceção da restituição da Garantia de Proposta.

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

- 18.2 A CODEVASF poderá revogar a licitação quando nenhuma das propostas satisfizer o objetivo da mesma, quando for evidente que tenha havido falta de competição, ou quando caracterizado o indício de colusão.
- 18.3 A CODEVASF poderá, ainda, revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer isento e devidamente fundamentado.
- 18.4 O presente Edital e seus Anexos são de propriedade da CODEVASF. Os referidos documentos não poderão ser adulterados, devendo ser utilizados única e exclusivamente para fins de elaboração das propostas, assegurados os direitos autorais. A utilização dos referidos documentos por terceiros só se realizará no caso em que venha a ser expressamente autorizado pela Codevasf.
- 18.5 O Foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Brasília-DF será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO
Diretor-Presidente CODEVASF

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

**Anexo 1
Minuta de Contrato e Seus Anexos
(Disponível em Arquivo Eletrônico)**

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

Anexo 2

Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf

Nº do Instrumento: (Informar contrato, convênio ou instrumento congêneres.)

Período de Vigência do Instrumento: (Informar Período.)

Finalidade do Instrumento: (Informar finalidade.)

A pessoa física/jurídica _____, CPF/CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal abaixo subscrito, vem afirmar aderência, ciência e concordância com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf e compromete-se a respeitá-las e cumpri-las integralmente, bem como fazer com que seus empregados o façam quando no exercício de suas atividades nas dependências da Codevasf ou para a Empresa.

Compreendo que o Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf reflete o compromisso com a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais que devem nortear o serviço público, seja no exercício do cargo em comissão, função de confiança ou gratificada ou emprego, ou fora dele, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção e conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015.

Assumo, também, a responsabilidade de denunciar à Ouvidoria e/ou Comissão de Ética da Codevasf sobre qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as disposições do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, por meio dos seguintes canais:

- Ouvidoria da Codevasf: <https://sistema.ouvidorias.gov.br>
- Comissão de Ética da Codevasf: etica@codevasf.gov.br.

A assinatura deste Termo é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf.

(Informar o local.) _____, (Dia.) de (Mês.) de (Ano.)

Assinatura / carimbo do responsável/representante legal

Nome completo:

CPF:

Cargo:

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

Anexo 3

**Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf
(Disponível em Arquivo Eletrônico)**

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

Anexo 4

Modelo de Carta de Apresentação da Proposta Financeira

[local], [●] de [●] de [●]

À

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF)

SGAN, Quadra 601, Conjunto I – Ed. Dep. Manoel Novaes

Brasília-DF - CEP: 70.830-901

Ref.: Edital de Concessão nº 30/2021 – Proposta Financeira

Prezados Senhores,

1. Atendendo à convocação de [●]/[●] (data de publicação do Aviso de Publicação do Edital de Concessão nº 30/2021 no DOU) da CODEVASF, apresentamos nossa Proposta Financeira para execução do objeto da Licitação em referência.
2. Propomos, como Valor de Outorga a ser pago para exploração da Concessão objeto do presente certame licitatório conforme definido no Edital nº XX/2021, o valor de [●]/[●], referenciado a [●] de [●].
3. Declaramos, expressamente, que:
 - 3.1 a presente Proposta Financeira é válida por 1 (um) ano, contado da Data de Entrega dos Invólucros, conforme especificado no Edital de Concessão;
 - 3.2 concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação estabelecidas no Edital em referência;
 - 3.3 confirmamos que temos pleno conhecimento da área licitada e das condições de execução dos trabalhos;
 - 3.4 assumimos, desde já, a integral responsabilidade pela realização dos trabalhos em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos e demais obrigações do Contrato de Concessão, pelos regulamentos da CODEVASF e por outros diplomas legais aplicáveis; e
 - 3.5 cumprimos integralmente todas as obrigações e requisitos contidos no Edital em referência, sendo observadas, na íntegra, as premissas, em especial as constantes do 13.3 do Edital.

Atenciosamente,

[Licitante]

[representante(s) credenciado(s)]

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

Anexo 5

Documentos de Habilitação

1. O volume dos Documentos de Habilitação deverá ser iniciado com carta de apresentação, devidamente assinada, conforme modelo constante do **Anexo 6**.
 - 1.1 A Licitante deverá disponibilizar, juntamente com os documentos relativos à regularidade jurídica e qualificação econômico-financeira, demais documentos societários relacionados a seus atos constitutivos e obrigações contraídas.
2. As certidões que não consignarem seu prazo de validade serão aceitas se tiverem sido emitidas até 90 (noventa) dias antes da Data de Entrega dos Invólucros.
3. Quando se tratar de pessoa jurídica, a Licitante deverá apresentar os seguintes documentos para sua qualificação jurídica:

Tabela I – Documentos relativos à regularidade jurídica	
A	Ato constitutivo e estatuto social/contrato social da Licitante pessoa jurídica, conforme última alteração arquivada no registro empresarial ou cartório competente. Caso a última alteração do estatuto social/contrato social não consolide as disposições do estatuto social/contrato social em vigor, deverão também ser apresentadas as alterações anteriores que contenham tais disposições.
B	Prova de eleição dos administradores em exercício da Licitante pessoa jurídica, devidamente arquivada no registro empresarial ou cartório competente.
C	Certidão atualizada da Licitante pessoa jurídica expedida pelo registro empresarial ou cartório competente.
D	Em se tratando de pessoa jurídica ou sociedade estrangeira autorizada a funcionar no país, autorização de funcionamento e ato de registro ou autorização para o seu funcionamento, expedido pelo órgão competente.
E	Em se tratando de pessoa jurídica ou sociedade estrangeira não estabelecida no país, deverá a Licitante apresentar declaração conforme modelo constante no Anexo 14 .

4. Quando se tratar de entidade aberta ou fechada de previdência complementar, a Licitante deverá apresentar para sua regularidade jurídica, adicionalmente aos documentos equivalentes à documentação prevista na Tabela I acima, os seguintes documentos:

Tabela II - Documentos adicionais relativos à regularidade jurídica de entidade aberta ou fechada de previdência complementar	
A	Comprovante de autorização expressa e específica quanto à constituição e funcionamento da entidade de previdência complementar, concedida pelo órgão fiscalizador competente, e declaração de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da PREVIC.

5. Quando se tratar de instituição financeira, a Licitante deverá apresentar para sua regularidade jurídica, adicionalmente à documentação prevista na Tabela I acima, o seguinte documento:

Tabela III - Documento adicional relativo à regularidade jurídica de instituição financeira	
A	Comprovação de que está autorizada a funcionar como instituição financeira pelo Banco Central do Brasil.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

6. Quando a Licitante for fundo de investimento, deverá apresentar para sua qualificação jurídica os seguintes documentos, em substituição à apresentação dos documentos da Tabela I:

Tabela IV - Documentos relativos à qualificação jurídica de fundo de investimento	
A	comprovante de registro do fundo de investimento na Comissão de Valores Mobiliários, criada pela Lei federal nº 6.385/1976.
B	ato constitutivo com última alteração arquivada perante órgão competente.
C	regulamento e alterações, se houver, devidamente registrados no Cartório de Títulos e Documentos ou na Comissão de Valores Mobiliários, nos termos do Ofício Circular nº CVM/SIN 12/2019.
D	comprovante de registro do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento, perante a Comissão de Valores Mobiliários.
E	prova de eleição dos representantes do administrador.
F	comprovação de que o fundo de investimento se encontra devidamente autorizado pelos seus cotistas a participar do certame, por meio de autorização decorrente da política de investimento do fundo descrita em seu regulamento, e de que o seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos da LICITAÇÃO, assumindo, em nome do fundo de investimento, todas as obrigações e direitos que dela decorrerem.
G	comprovação de que a administradora e o fundo não estão em processo de liquidação judicial, mediante certidão expedida pelo(s) cartório(s) de distribuição da sua sede, ou de liquidação extrajudicial, mediante comprovante obtido em consulta ao sítio eletrônico do Banco Central do Brasil – BACEN.
H	Certidão negativa de falência da administradora e gestora do fundo, expedida pelo(s) cartório(s) de distribuição da sede da(s) mesma(s), com data de até 60 (sessenta) dias corridos anteriores à Data de Entrega dos Invólucros.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

Licitante individual - Qualificação econômico-financeira

7. A Licitante deverá apresentar, para a comprovação da sua qualificação econômico-financeira, os seguintes documentos:

Tabela V - Documentos relativos à qualificação econômico-financeira	
A	Certidão negativa de pedido de falência, autofalência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor judicial (varas cíveis) da comarca do município onde a empresa for sediada, com data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à Data de Entrega dos Invólucros. Em se tratando de sociedade não empresarial ou outra forma de pessoa jurídica, certidão negativa expedida pelo distribuidor judicial das varas cíveis em geral (processo de execução) da comarca do Município onde o ente está sediado, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à Data de Entrega dos Invólucros.
B	Balço patrimonial e respectivo demonstrativo de resultados, já exigível na forma da lei, devidamente aprovados pela assembleia geral ou sócios, conforme o caso, apresentados na forma da lei, vedada a apresentação de balancetes ou balanços provisórios. Esses documentos deverão ser apresentados de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.
C	Declaração de capacidade financeira constante do Anexo 10 ao Edital. A Licitante deverá declarar que dispõe ou tem capacidade de obter recursos financeiros suficientes para cumprir as obrigações de aporte de recursos próprios e obtenção de recursos de terceiros necessários à consecução do objeto da Concessão, inclusive a obrigação de integralização do capital social obrigatório da SPE, conforme definido e descrito no Edital e no Contrato em referência.

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

Licitante individual - Regularidade fiscal e trabalhista

8. A Licitante deverá apresentar, para a comprovação da sua regularidade fiscal, os seguintes documentos:

Tabela VI - Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista	
A	Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/ME).
B	Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que esteja dentro do prazo de validade nele atestado.
C	Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.
D	Prova de regularidade fiscal perante as fazendas estadual e municipal (esta referente aos tributos mobiliários e imobiliários) todas do domicílio ou sede da Licitante, datada de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à Data para Entrega dos Invólucros.
E	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme disposto na Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

9. Caso alguma certidão apresentada em conformidade com os itens da Tabela VI acima seja positiva, ou nela não esteja consignada a situação atualizada do(s) débito(s), deverá ser apresentada prova de quitação e/ou certidões que apontem a situação atualizada das ações judiciais e/ou dos procedimentos administrativos arrolados, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à Data de Entrega dos Invólucros.
10. Não serão aceitos comprovantes de solicitação de certidões.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

Licitante individual - Qualificação técnica

11. A Licitante deverá apresentar, para a comprovação da sua qualificação técnica, os seguintes documentos:

Tabela VII – Documentos relativos à qualificação técnica	
A	Declaração de Visita à área objeto do presente Edital, conforme Anexo 16 deste Edital, a ser emitida pelo(a) própria(a) Licitante, afirmando que realizou visita ao projeto de irrigação do Baixo de Irecê e que tem pleno conhecimento das condições locais onde se encontra a área objeto desta licitação, para evitar reclamações futuras, uma vez que quaisquer dificuldades existentes com relação à implantação do projeto e à exploração, serão de sua inteira responsabilidade e risco.
B	Declaração, emitida pelo(a) próprio(a) Licitante, de não ser irrigante impedido, conforme modelo constante do Anexo 15 deste Edital.

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

Licitante individual – Outros documentos

12. A Licitante deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:

Tabela VIII – Outros documentos	
A	Declaração de compromisso de cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo 7 .
B	Declaração de que a Licitante não se encontra em processo de (i) falência, (ii) autofalência, (iii) recuperação judicial ou extrajudicial, (iv) liquidação judicial ou extrajudicial, (v) insolvência, (vi) administração especial temporária ou (vii) intervenção, conforme modelo constante do Anexo 8 .
c	Minuta do estatuto social da SPE que deverá conter disposições que não sejam contrárias a este Edital e à Minuta do Contrato e seus Anexos respectivos.
d	Minuta de eventuais acordos entre os futuros acionistas da SPE.

12.1 Todas as declarações acima devem ser apresentadas juntamente com documentos que comprovem os poderes dos signatários.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

Licitante estrangeira

13. As Licitantes estrangeiras que não funcionem no país, tanto quanto possível, atenderão às exigências a serem cumpridas pelas Licitantes brasileiras mediante a apresentação de documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado e, adicionalmente, apresentarão os seguintes documentos:

Tabela IX - Documentos adicionais relativos à qualificação jurídica das Licitantes estrangeiras	
A	Procuração outorgada ao representante legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, conforme modelo constante do Anexo 13 .

Tabela X – Outros documentos relativos à qualificação das Licitantes estrangeiras	
A	Declaração de submissão à legislação da República Federativa do Brasil e de renúncia a qualquer reclamação por via diplomática, conforme modelo constante do Anexo 11 .

- 13.1 As sociedades estrangeiras provenientes de Estados Signatários da Convenção Sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, promulgada no Brasil por meio do Decreto nº 8.660/16, poderão substituir a necessidade de autenticação pelo respectivo consulado, referida no **item 13** acima, pela aposição da apostila de que trata a referida Convenção, quando couber.
- 13.1.1 A documentação e a respectiva apostila deverão ser traduzidas por tradutor juramentado e com firma reconhecida como verdadeira por notário público.
- 13.2 As Licitantes estrangeiras poderão, para os fins de sua qualificação, apresentar documentos de suas matrizes ou respectivas filiais que sejam equivalentes aos solicitados para qualificação de pessoas jurídicas brasileiras e que cumpram com os requisitos legais no país de constituição da Licitante estrangeira.
- 13.3 Em caso de inexistência de documentos equivalentes nos respectivos países de origem aptos ao atendimento das exigências previstas neste **Anexo 5**, ou de documentos para as respectivas filiais brasileiras, as Licitantes estrangeiras deverão apresentar:
- 13.3.1 declaração assinalando tal circunstância; e
- 13.3.2 documento alternativo que, ainda que não equivalente, explique e atenda, o quanto possível, ao objetivo do documento exigido neste **Anexo 5**, nos termos do **subitem 13.3**.
- 13.4 É prerrogativa da CODEVASF analisar e decidir sobre a validade dos documentos recebidos das Licitantes estrangeiras.
14. Os balanços e demonstrativos de resultados apresentados deverão ser aqueles já exigíveis pela legislação e aprovados pela administração. Esses documentos deverão ser apresentados de acordo com os princípios contábeis aceitos no Brasil, a fim de possibilitar a comparação das informações apresentadas por todas as Licitantes.
15. Os documentos em língua estrangeira deverão ser apresentados com a(s) assinatura(s) devidamente reconhecida(s) como verdadeira(s) por notário ou outra entidade de acordo com a legislação aplicável aos documentos, que deverá ser reconhecida por uma representação consular brasileira, se aplicável, devidamente traduzidos ao português por tradutor público juramentado, sendo que as procurações deverão ser registradas em Cartório de Títulos e Documentos.

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

Licitante em consórcio

16. A Licitante sob a forma de Consórcio deverá apresentar todos os documentos previstos nos itens anteriores deste Anexo 5 para cada uma das consorciadas, conforme o caso.
17. Adicionalmente aos documentos previstos nos itens acima, os Consórcios deverão apresentar os seguintes documentos:

Tabela XI – Documentos adicionais relativos à qualificação jurídica do consórcio	
A	<p>Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico, contendo, no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none">• denominação do Consórcio;• qualificação dos consorciados;• composição do Consórcio, respectivas participações dos integrantes e compromisso futuro quanto à participação de cada integrante na SPE;• objetivo do Consórcio;• indicação da empresa líder que será responsável pelos entendimentos que envolvam o Consórcio junto ao Poder Concedente, até a data da assinatura do Contrato; e• obrigação de responder solidariamente, nos termos da Lei, em todas as questões que concernem à Licitação, até a assinatura do Contrato.

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

Anexo 6

Modelo de Carta de Apresentação da Documentação de Caráter Geral

[local], [●] de [●] de [●]

À

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF)

SGAN, Quadra 601, Conjunto I – Ed. Dep. Manoel Novaes

Brasília-DF - CEP: 70.830-901

Ref.: Edital de Concessão nº 30/2021 – Apresentação da Documentação de Caráter Geral

Prezados Senhores,

1. **[Licitante]** (“**Licitante**”), por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), apresenta anexos os documentos para habilitação no certame licitatório em referência, nos termos do **subitem 14.1** do **Edital** em referência, organizados consoante a ordem ali estabelecida, refletida no anexo índice.
2. A Licitante declara expressamente que tem pleno conhecimento dos termos do **Edital** em referência e que os aceita integralmente, em especial, no que tange às faculdades conferidas à **Comissão Técnica de Julgamento** de conduzir diligências especiais para verificar a veracidade dos documentos apresentados e buscar quaisquer esclarecimentos necessários para elucidar as informações neles contidas.
3. A Licitante declara expressamente que atendeu a todos os requisitos e critérios para habilitação e apresentou os **Documentos de Habilitação**, conforme definido no **Edital de Concessão nº 30/2021**, de forma correta.
4. A Licitante declara, ainda, que os **Documentos de Habilitação** ora apresentados são completos, verdadeiros e corretos em cada detalhe.

[Licitante]

[representante(s) credenciado(s)]

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

Anexo 7

Modelo de Carta de Declaração de Regularidade ao Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal

[local], [●] de [●] de [●]

À

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF)

SGAN, Quadra 601, Conjunto I – Ed. Dep. Manoel Novaes

Brasília-DF - CEP: 70.830-901

Ref.: Edital de Concessão nº 30X/2021 – Declaração de Regularidade ao Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal

Prezados Senhores,

Em atendimento ao **subitem 14.1 do Edital** em referência, a **[Licitante]**, por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), declara, sob as penas da legislação aplicável, por si, por seus sucessores e cessionários, que se encontra em situação regular perante o Ministério da Economia, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

[Licitante]

[representante(s) credenciado(s)]

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

Anexo 8

**Modelo de Carta de Declaração de Inexistência de Processo Falimentar, Concordata, Recuperação Judicial,
Extrajudicial ou Regime de Insolvência**

[local], [●] de [●] de [●]

À

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF)

SGAN, Quadra 601, Conjunto I – Ed. Dep. Manoel Novaes

Brasília-DF - CEP: 70.830-901

Ref.: Edital de Concessão nº 30/2021 – Declaração de Inexistência de Processo Falimentar

Prezados Senhores,

Em atendimento ao **subitem 14.1 do Edital** em referência, a **[Licitante]**, por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), declara, sob as penas da legislação aplicável, por si, por seus sucessores e cessionários, que não se encontra em processo de falência, autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência, administração especial temporária ou sob intervenção do órgão fiscalizador competente.

[Licitante]

[representante(s) credenciado(s)]

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

Anexo 9

Modelo de Carta de Declaração de Ausência de Impedimento para Participação na Licitação

[local], [●] de [●] de [●]

À

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF)

SGAN, Quadra 601, Conjunto I – Ed. Dep. Manoel Novaes

Brasília-DF - CEP: 70.830-901

Ref.: Edital de Concessão nº 30/2021 – Declaração de Ausência de Impedimento para Participação na Licitação

Prezados Senhores,

Em atendimento ao **subitem 14.1 do Edital** em referência, a **[Licitante]**, por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), declara, sob as penas da legislação aplicável, que não está impedida de participar de licitações públicas.

[Licitante]

[representante(s) credenciado(s)]

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

Anexo 10

Modelo de Carta de Declaração de Capacidade Financeira

[local], [●] de [●] de [●]

À

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF)

SGAN, Quadra 601, Conjunto I – Ed. Dep. Manoel Novaes

Brasília-DF - CEP: 70.830-901

Ref.: Edital de Concessão nº 30/2021 – Declaração de Capacidade Financeira

Prezados Senhores,

Em atendimento ao **subitem 14.1 do Edital** em referência, a **[Licitante]**, por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), declara, sob as penas da legislação aplicável, que dispõe ou tem capacidade de obter recursos financeiros suficientes para cumprir as obrigações de aporte de recursos próprios e de terceiros necessários à consecução do objeto da **Concessão**. Declara, além disso, que (i) tem capacidade de contratar todos os seguros necessários à consecução do objeto da concessão e (ii) dispõe ou tem capacidade de obter os recursos para a integralização em moeda corrente nacional dos valores previstos no **subitem 17.2 do Edital**.

[Licitante]

[representante(s) credenciado(s)]

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

Anexo 11

Modelo de Declaração Formal de Expressa Submissão à Legislação Brasileira e de Renúncia de Reclamação por via Diplomática

[local], [●] de [●] de [●]

À

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF)

SGAN, Quadra 601, Conjunto I – Ed. Dep. Manoel Novaes

Brasília-DF - CEP: 70.830-901

Ref.: Edital de Concessão nº 30/2021 – Declaração Formal de Expressa Submissão à Legislação Brasileira e de Renúncia de Reclamação por Via Diplomática

Prezados Senhores,

Em atendimento ao **subitem 14.1 do Edital** em referência, a **[Licitante]**, por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), declara, para os devidos fins, sua formal e expressa submissão à legislação brasileira e renúncia integral de reclamar, por quaisquer motivos de fato ou de direito, por via diplomática.

[Licitante]

[representante(s) credenciado(s)]

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

Anexo 12

Modelo de Procuração

Pelo presente instrumento de mandato, **[Licitante]**, [qualificação], doravante denominada "**Outorgante**", nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os Srs **[●]**, [qualificação], para, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, praticar os seguintes atos na República Federativa do Brasil, em Juízo e fora dele:

- (a) representar a **Outorgante** perante quaisquer entidades, órgãos ou departamentos governamentais, sociedades abertas ou fechadas e quaisquer agências governamentais, incluindo a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - **CODEVASF** e o Ministério do Desenvolvimento Regional – **MDR**, para estabelecer e manter entendimentos com referidas entidades públicas, agências, órgãos ou departamentos, para receber citação e notificação de qualquer natureza, para requerer e/ou promover consultas, para requerer certificados e outros documentos e para praticar os atos necessários durante a realização do certame licitatório descrito no **Edital de Concessão nº 30/2021**, inclusive para interpor recursos e renunciar ao direito de interpor recursos;
- (b) assumir compromissos e/ou obrigações em nome da **Outorgante** e de qualquer forma contratar, fazer acordos, dar e receber quitação em nome da **Outorgante**;
- (c) representar a **Outorgante** na defesa de seus interesses em Juízo, em qualquer instância e perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive mediante a contratação de advogados, com poderes especiais para confessar, transigir, desistir, fazer acordos, dar e receber quitação; e
- (d) a seu critério, substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de poderes, qualquer dos poderes aqui conferidos, nas condições que julgar ou que julgarem apropriadas.

Esta procuração tem prazo de validade mínimo de 1 (um) ano a contar da Data de Entrega dos Invólucros, devendo ser prorrogada por igual prazo, com 30 (trinta) dias de antecedência da data de expiração.

[local], [●] de [●] de [●]

[Licitante]

[representante(s) legal(is)]

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

Anexo 13

Modelo de Procuração (Licitante Estrangeira)

Pelo presente instrumento de mandato, **[Licitante]**, [qualificação], doravante denominada "**Outorgante**", nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os Srs **[●]**, [qualificação], para, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, praticar os seguintes atos na República Federativa do Brasil, em Juízo e fora dele:

- (a) representar a **Outorgante** perante quaisquer entidades, órgãos ou departamentos governamentais, sociedades abertas ou fechadas e quaisquer agências governamentais, incluindo a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - **CODEVASF** e o Ministério do Desenvolvimento Regional – **MDR**, para estabelecer e manter entendimentos com referidas entidades públicas, agências, órgãos ou departamentos, para receber citação e notificação de qualquer natureza, para requerer e/ou promover consultas, para requerer certificados e outros documentos e para praticar os atos necessários durante a realização do certame licitatório descrito no **Edital de Concessão nº 30/2021**, inclusive para interpor recursos e renunciar ao direito de interpor recursos;
- (b) assumir compromissos e/ou obrigações em nome da **Outorgante** e de qualquer forma contratar, fazer acordos, dar e receber quitação em nome da **Outorgante**;
- (c) representar a **Outorgante** na defesa de seus interesses em Juízo, em qualquer instância e perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive mediante a contratação de advogados, com poderes especiais para confessar, transigir, desistir, fazer acordos, dar e receber quitação;
- (d) receber citação para ações judiciais e intimações ou notificações em processos administrativos e judiciais; e
- (e) a seu critério, substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de poderes, qualquer dos poderes aqui conferidos, nas condições que julgar ou que julgarem apropriadas.

Esta procuração tem prazo de validade mínimo de 1 (um) ano a contar da Data de Entrega dos Invólucros, devendo ser prorrogada por igual prazo, com 30 (trinta) dias de antecedência da data de expiração.

[local], **[●]** de **[●]** de **[●]**

[Licitante]

[representante(s) legal(is)]

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

Anexo 14

Modelo de Carta de Declaração de Licitante Estrangeira

[local], [●] de [●] de [●]

À

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF)

SGAN, Quadra 601, Conjunto I – Ed. Dep. Manoel Novaes

Brasília-DF - CEP: 70.830-901

Ref.: Edital de Concessão nº 30/2021 – Licitante Estrangeira

Prezados Senhores,

Em atendimento ao **Anexo 5 do Edital** em referência, a **[Licitante]**, caracterizada como Licitante **Estrangeira**, por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), declara, sob as penas da legislação aplicável, por si, por seus sucessores e cessionários, que não funciona no Brasil, nos termos do artigo 32º, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, e que

(i) os documentos abaixo indicados do país de origem da empresa (NOME E QUALIFICAÇÃO) são equivalentes aos documentos; e/ ou

Descrição do documento do país de origem	Documento exigido no Edital	Item do Edital em que o documento é exigido

(ii) que os documentos abaixo indicados não possuem documento equivalente no país de origem da empresa (NOME E QUALIFICAÇÃO).

Documento exigido no Edital que não possui documento equivalente no país de origem	Item do Edital em que o documento é exigido

Atenciosamente,

[Licitante]

[representante(s) credenciado(s)]

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

Anexo 15

Modelo de Declaração de Não Ser Irrigante Impedido

_____, CNPJ n.º _____, declara-se, sob as penas da lei, não ser **irrigante impedida**, ou seja, não ter sido excluída de Projeto Público de Irrigação implantado pela CODEVASF, por inadimplência ou ter tido unidade parcelar adquirida junto à CODEVASF, ou junto a terceiros, com anuência da CODEVASF, retomada ou devolvida há menos de 5 (cinco) anos, conforme instrução inserida no Procedimento Licitatório nº 30/2021.

_____, ____ de _____ de _____.

[Licitante]

[representante(s) credenciado(s)]

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

Anexo 16

Declaração de Visita

Eu, _____ CPF nº _____, representante da _____, CNPJ nº _____, declaro que no dia ____ / ____ / ____ visitei o Projeto Público de Irrigação Baixio de Irecê, localizado no Município de Xique-Xique/BA, e tenho pleno conhecimento das condições locais onde se encontra a área objeto desta licitação.

Assino a presente declaração para fins constantes do Procedimento Licitatório nº __/20__.

_____, ____ de _____ de _____

[Licitante]

[representante(s) credenciado(s)]

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

Anexo 17

Manual de Procedimentos da B3

Este documento será disponibilizado de forma apartada

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

Anexo 18

Modelo de Carta de Ratificação de Lance

[local], [●] de [●] de [●]

À

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF)

SGAN, Quadra 601, Conjunto I – Ed. Dep. Manoel Novaes

Brasília-DF - CEP: 70.830-901

Ref.: Edital de Concessão nº 30/2021 – Ratificação de Lance

Prezados Senhores,

A (NOME E QUALIFICAÇÃO DA LICITANTE), para os fins do Edital de Concessão nº 30/2021, vem, pela presente, ratificar a sua proposta feita na Sessão Pública, propondo, em caráter irrevogável e irretratável, o valor de outorga de R\$ [●] ([●] reais), de acordo com os termos e condições contemplados no Edital.

Atenciosamente,

[Licitante]

[Representante Credenciado]



Contrato de Concessão nº xxx/2021

EDITAL DE CONCESSÃO Nº 30/2021

**Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Áreas Públicas e de Encargos
Decorrentes, com Opção de Transferência de Propriedade**

Perímetro de Irrigação do Baixio do Irecê - Etapas 3 a 9

SUMÁRIO

PREÂMBULO	4
1 Disposições Iniciais.....	5
2 Objeto do Contrato	7
3 Prazo da Concessão.....	7
4 Opção de Transferência de Propriedade da Área Concedida	7
5 Pagamento da Outorga do Direito Real de Uso da Área Concedida	8
6 Bens da Concessão	8
7 Licenças e Autorizações Governamentais.....	9
8 Projetos.....	10
9 Ocupação e Gestão da Área Concedida	11
10 Implantação da Infraestrutura de Irrigação de Uso Comum	12
11 Operação e Manutenção da Infraestrutura de Uso Comum	13
12 Declarações	14
13 Garantia de Execução do Contrato.....	14
14 Prestação de Informações e Acesso à Infraestrutura de Uso Comum e à Área Concedida	15
15 Fiscalização pela Codevasf.....	16
16 Penalidades	17
17 Alocação de Riscos	19
18 Contratação com Terceiros e Empregados.....	22
19 Capital Social	22
20 Controle Societário	22
21 Financiamento	23
22 Assunção do Controle pelos Financiadores.....	23
23 Extinção da Concessão	23
24 Propriedade Intelectual.....	27
25 Seguros.....	27
26 Resolução de Controvérsias.....	29
27 Disposições Diversas	30

ANEXOS

Anexo 1 – Caderno de Encargos

Anexo 2 – Procedimento Para Exercício da Opção de Transferência da Propriedade da Área Concedida

**Anexo 3 – Condições de Qualificação Para a Subconcessão do Contrato de Concessão de Direito Real
de Uso - CDRU**

PREÂMBULO

Aos [●] dias do mês de [●] de [●], pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de contratante:

(1) A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF, empresa pública federal, com atual denominação social por força da Lei nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000 e do seu Estatuto baixado pelo Decreto nº 3.604, de 20 de setembro de 2000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.399.857/0001-26, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, Quadra 601, Conjunto I, neste ato representada por seu Presidente, [●], brasileiro, [profissão], portador do RG [●], e do CPF [●], residente e domiciliado [endereço] e por seu Diretor da Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura, [●], brasileiro, [profissão], portador do RG [●] e do CPF [●], residente e domiciliado [endereço], doravante denominada CODEVASF; e

de outro lado, na qualidade de “**Concessionária**”, doravante assim denominada:

(2) [●], sociedade por ações, com sede em [Município], Estado de [●], na [endereço], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Economia, sob o nº [●], neste ato devidamente representada pelos Srs [●], [qualificação];

CODEVASF e Concessionária doravante denominadas, em conjunto, como “**Partes**” e, individualmente, como “**Parte**”,

têm justo e acordado o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREAS PÚBLICAS E DE ENCARGOS DECORRENTES, COM OPÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE, de acordo com a autorização do Conselho de Administração da Codevasf, expressa na Resolução nº [●], constante às fls. [●] do Processo nº [●], que, se regerá pelas cláusulas e condições aqui previstas e pela legislação e normas regulamentares aplicáveis.

1 Disposições Iniciais

1.1 Definições

- i. ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- ii. Adjudicatária: Proponente (ou Licitante) vencedora do processo licitatório;
- iii. Agricultor Irrigante: pessoa física ou jurídica que exerce agricultura irrigada;
- iv. Agricultura Irrigada: atividade econômica que explora culturas agrícolas, florestais e ornamentais e pastagens, bem como atividades agropecuárias afins, com o uso de técnicas de irrigação e drenagem;
- v. Anexo: cada um dos documentos anexos ao Contrato;
- vi. Anexo do Edital: cada um dos documentos anexos ao Edital;
- vii. Área Irrigável: a área de terra do Projeto de Irrigação que, em decorrência de estudos técnicos, ambientais, sociais e econômicos, é considerada apta para a prática da agricultura irrigada;
- viii. Área Não Irrigável: parcela ou mancha que conjuntamente com as áreas irrigáveis constituem a unidade parcelar;
- ix. Bens da Concessão: bens indicados na cláusula 6;
- x. Bens Reversíveis: bens da Concessão que serão revertidos à União ao término do Contrato;
- xi. Codevasf: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Empresa pública vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601 – Lote 1 – Brasília/DF;
- xii. Concessão de Direito Real de Uso, Concessão ou CDRU: concessão de direito real de uso a ser outorgada ao adjudicatário vencedor da Licitação, para a finalidade de implantar, operar e manter a Infraestrutura de Irrigação de Uso Comum e promover a ocupação e exploração da Área Irrigável e Não Irrigável, além de exercer atividades relacionadas, de acordo com este Edital e respectivo Contrato de CDRU;
- xiii. Concessionária: SPE, conforme definido abaixo, a ser constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com a finalidade exclusiva de explorar a Concessão de Direito Real de Uso;
- xiv. Contrato, Contrato de Concessão, Contrato de CDRU: contrato de Concessão de Direito Real de Uso com opção transferência de propriedade a ser celebrado entre a Codevasf e a licitante vencedora, regido pelas leis da República Federativa do Brasil;
- xv. Controladora: qualquer pessoa ou fundo de investimento que exerça Controle sobre outra pessoa ou fundo de investimento;
- xvi. Controle: o poder, detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, de, direta ou indiretamente, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar;
- xvii. Data de Eficácia: data em que são implementadas as condições suspensivas da eficácia do Contrato e em que se dá início ao prazo de vigência do Contrato;
- xviii. Distrito de irrigação: associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, constituída de irrigantes do Projeto Irrigado, tendo por função principal, mediante delegação da entidade pública responsável pelo PPI, a administração, a operação e a manutenção da

infraestrutura de irrigação de uso comum, podendo realizar outras atividades (em caráter permanente ou transitório) de acordo com as demandas dos associados. Os integrantes dos distritos de irrigação são treinados em serviço e capacitados para assumirem responsabilidades de gestão, gradativamente, visando à emancipação pela entidade pública responsável pelo PPI;

- xix. DOU: Diário Oficial da União;
- xx. Edital: o presente Edital de Concessão nº XX/2021 e todos os seus Anexos;
- xxi. Escopo: obras e serviços mínimos a serem executados pela Concessionária, conforme previsto neste Contrato e no Caderno de Encargos;
- xxii. Financiadores: instituições financeiras responsáveis pelos financiamentos à Concessionária;
- xxiii. Garantia de Execução do Contrato: garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais da Concessionária, por ela prestada em favor da Codevasf;
- xxiv. IBGE: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
- xxv. Infraestrutura de Irrigação de Uso Comum, Infraestrutura de Uso Comum, IUC: conjunto de estruturas e equipamentos de captação, adução, armazenamento, distribuição ou drenagem de água, estradas, redes de distribuição de energia elétrica e instalações para o gerenciamento e administração do projeto de irrigação;
- xxvi. IPCA: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, devendo ser substituído por outro que venha a ser criado em seu lugar na hipótese de sua extinção.
- xxvii. Parâmetros de Desempenho: indicadores estabelecidos no Contrato e no Caderno de Encargos que expressam as condições mínimas de qualidade e quantidade que devem ser observadas nas obras e serviços sob responsabilidade da Concessionária;
- xxviii. Parâmetros Técnicos ou Especificações Técnicas: especificações técnicas mínimas estabelecidas no Contrato e no Caderno de Encargos que devem ser observadas nas obras e serviços sob responsabilidade da Concessionária;
- xxix. Projeto de Irrigação: sistema planejado para o suprimento ou a drenagem de água em empreendimento de agricultura irrigada, de modo programado, em quantidade e qualidade, podendo ser composto por estruturas e equipamentos de uso individual ou coletivo de captação, adução, armazenamento, distribuição e aplicação de água;
- xxx. Projeto Público de Irrigação (PPI): é aquele cuja infraestrutura de irrigação é projetada, implantada e operada, direta ou indiretamente, sob a responsabilidade do Poder Público;
- xxxi. SPE: Sociedade de Propósito Específico constituída pela Proponente vencedora, sob a forma de sociedade por ações, que celebra o presente Contrato com a Codevasf;
- xxxii. Unidade Parcelar (lote agrícola): área de uso individual destinada ao agricultor irrigante nos Projetos Públicos de Irrigação.

1.2 Interpretação

1.2.1 Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação:

- i. as definições do Contrato serão igualmente aplicadas em suas formas singular e plural; e
- ii. as referências ao Contrato ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as Partes.

1.2.2 No caso de divergência entre o Contrato e os Anexos, prevalecerá o disposto no Contrato.

1.2.3 No caso de divergência entre os Anexos, prevalecerá aquele de data mais recente.

1.3 Anexos

1.3.1 Integram o Contrato, para todos os efeitos legais e contratuais, os Anexos e respectivos Apêndices relacionados nesta Cláusula:

- i. Anexo 1 – Caderno de Encargos
- ii. Anexo 2 – Procedimento Para Exercício da Opção de Transferência da Propriedade da Área Concedida
- iii. Anexo 3 – Condições de Qualificação Para a Subconcessão do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso – CDRU

1.4 Data-base

1.4.1 Todos os valores expressos neste **Contrato** estão referenciados a preços de outubro de 2020, devendo ser atualizados pelo IPCA ao longo da execução contratual.

2 Objeto do Contrato

2.1 O presente contrato tem por objeto a **Concessão de Direito Real de Uso – CDRU** de áreas públicas, de forma a viabilizar a conclusão de obras de implantação da infraestrutura de irrigação, a operação e manutenção dessa infraestrutura e a ocupação de terras em uma área total de 50.531 ha, sendo 31.500 ha irrigáveis e 19.031 ha não-irrigáveis, localizada no perímetro de irrigação denominado Projeto de Irrigação do Baixio de Irecê, localizado no Município de Xique-Xique, no Estado da Bahia, no prazo e nas condições estabelecidos no Contrato e no Caderno de Encargos e segundo os Escopos, Parâmetros de Desempenho e Parâmetros Técnicos mínimos estabelecidos no Caderno de Encargos.

3 Prazo da Concessão

3.1 A vigência do contrato será pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, nos termos dos Incisos I e II do art. 71 da lei nº 13.303/2016, sendo sempre contado a partir de sua Data de Eficácia.

3.1.1 Para todos os efeitos, a Data de Eficácia do presente Contrato será 1 (um) mês após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União;

4 Opção de Transferência de Propriedade da Área Concedida

4.1 Cumpridas as obrigações de implantação da Infraestrutura de Uso Comum e de ocupação da área irrigável com produção agrícola, de acordo com os termos do **Anexo 1 – Caderno de Encargos**, a Concessionária poderá requerer a transferência de propriedade das áreas qualificáveis, de acordo com o **Anexo 2 – Procedimento Para Exercício da Opção de Transferência da Propriedade da Área Concedida** e nos termos da **Lei nº 12.787/13**, que dispõe sobre a Política Nacional de Irrigação.

- 4.2 É facultado à Concessionária requerer a transferência de propriedade das áreas qualificáveis para pessoa física ou pessoa jurídica com a qual tenha firmado contrato de subconcessão da área a ser transferida.

5 Pagamento da Outorga do Direito Real de Uso da Área Concedida

- 5.1 A Concessionária se obriga a pagar à União a Outorga do Direito Real de Uso da Área Concedida, conforme os valores e condições indicados da tabela abaixo.

Parcela	Valor	Data do Pagamento
1	R\$ 9.372.846,00 [nove milhões e trezentos e setenta e dois mil e oitocentos e quarenta e seis reais] acrescido do ágio oferecido na proposta financeira	Na assinatura do Contrato
2	R\$ 7.778.519,00 (sete milhões e setecentos e setenta e oito mil e quinhentos e dezenove reais)	4º ano do contrato
3	R\$ 5.900.251,00 (cinco milhões e novecentos mil e duzentos e cinquenta e um reais)	5º ano do contrato
4	R\$ 10.940.514,00 (dez milhões e novecentos e quarenta mil e quinhentos e quatorze reais)	7º ano do contrato
5	R\$ 12.877.204,00 (doze milhões e oitocentos e setenta e sete mil e duzentos e quatro reais)	8º ano do contrato
6	R\$ 9.575.361,00 (nove milhões e quinhentos e setenta e cinco mil e trezentos e sessenta e um reais)	9º ano do contrato
7	R\$ 14.277.810,00 (quatorze milhões e duzentos e setenta e sete mil e oitocentos e dez reais)	10º ano do contrato
8	R\$ 12.003.952,00 (doze milhões e três mil e novecentos e cinquenta e dois reais)	11º ano do contrato

- 5.2 O valor de cada Parcela de Outorga será reajustado até a data de pagamento pelo IPCA.
- 5.3 É facultada à Concessionária a antecipação do pagamento do valor de cada parcela de outorga, sendo o valor a ser pago calculado considerando-se uma taxa de desconto de 8,77% a.a. em termos reais a ser aplicada proporcionalmente à antecipação em relação à data prevista na subcláusula 5.1.

6 Bens da Concessão

- 6.1 Integram a Concessão os Bens da Concessão a seguir indicados, cuja posse, guarda, manutenção e vigilância são de responsabilidade da Concessionária:
- i. a Infraestrutura de Uso Comum a ser implantada pela Concessionária e alterações realizadas durante o prazo da Concessão, de acordo com os termos do Contrato;
 - ii. todos os bens vinculados à operação e manutenção da Infraestrutura de Uso Comum, adquiridos, arrendados ou locados pela Concessionária, ao longo do prazo da Concessão.
 - iii. a área citada no item 2.1 deste contrato.
 - iv. As benfeitorias úteis e necessárias, inclusive prédios, construções e infraestrutura da área concedida eventualmente construídos e instalados pela Concessionária de CDRU, ao longo do Prazo do Contrato; e

- v. Equipamentos, maquinários e peças associados à infraestrutura da área concedida, destinados ao processo de irrigação.
- 6.2 Não serão reversíveis ao final da concessão, sendo patrimônio da concessionária:
- i. as benfeitorias e equipamentos instalados pela Concessionária para beneficiamento, armazenagem, transformação da produção agrícola, apoio à comercialização, pesquisa, assistência técnica e extensão, bem como para treinamento e capacitação, desde que sejam efetivamente removidos pela Concessionária até o seu desapossamento;
 - ii. as plantas industriais que sejam implantadas em vista da atividade agrícola a ser desenvolvida pela Concessionária que sejam efetivamente removidas pela Concessionária até o seu desapossamento;
 - iii. os tratores, veículos, mobiliário e equipamentos passíveis de remoção sem destruição ou perda substancial de seu valor ou função, que sejam efetivamente removidos pela Concessionária até o seu desapossamento.
- 6.3 A Concessionária deverá manter e operar suas benfeitorias e equipamentos no curso normal de suas atividades até a sua efetiva reversão ao Poder Concedente ou a quem este indicar, sendo-lhe vedado:
- i. utilizar os Bens da Concessão de forma anormal, abusiva ou depredatória, ou deixar de cumprir as obrigações previstas no Contrato em qualquer período que anteceder a reversão; e
 - ii. interromper o processo de drenagem.
- 6.4 No caso de transferência da propriedade da área objeto do contrato, nos termos do **Anexo 2** deste Contrato, apenas os bens indicados na **subcláusula 6.1 (i) e (ii)** serão revertidos para a Codevasf.
- 6.4.1 Os bens revertidos ao Poder Público não serão objeto de indenização por parte da Codevasf.
- 6.5 A Concessionária somente poderá alienar ou transferir a posse dos Bens da Concessão mencionados na **subcláusula 6.1 (i) e (ii)** se proceder à sua imediata substituição por outros que apresentem atualidade tecnológica e condições de operação e funcionamento idênticas ou superiores às dos substituídos, após a prévia e expressa anuência da Codevasf.
- 6.6 A partir do início do 34º (trigésimo quarto) ano da Concessão, contado a partir da Data da Eficácia, a Concessionária não poderá alienar ou transferir a posse de quaisquer bens mencionados na **subcláusula 6.1** sem a prévia e expressa autorização da Codevasf.
- 6.7 Todos os Bens Reversíveis da Concessão ou investimentos neles realizados deverão ser integralmente depreciados e amortizados pela Concessionária no Prazo da Concessão nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro no advento do termo contratual ou no caso de transferência de propriedade das terras nos termos da **subcláusula 4.1**.

7 Licenças e Autorizações Governamentais

- 7.1 A Concessionária deverá:
- 7.1.1 obter, renovar, em tempo hábil, e manter vigentes todas as licenças, permissões e autorizações necessárias ao pleno exercício das atividades objeto da Concessão, incluindo as licenças ambientais;

- i. Dentre as licenças ambientais referidas na **subcláusula 7.1.1**, sem se limitar a essa relação, a Concessionária deverá obter, renovar e manter vigentes:
 - (a) Licença de Implantação (LI), Licença de Operação (LO), Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) e Licença de Exploração de Jazidas, relativas à Infraestrutura de Uso Comum;
 - (b) Autorização por Procedimento Especial de Licenciamento (APE) e Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) necessárias à ocupação e exploração agrícola da área concedida.
- 7.1.2 adotar todas as providências exigidas pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente, para a obtenção, renovação, manutenção ou regularização das licenças, permissões e autorizações necessárias ao pleno exercício das atividades objeto da Concessão, arcando com as despesas e custos correspondentes;
- 7.1.3 cumprir as condicionantes ambientais já existentes ou que vierem a ser exigidas pelos órgãos ambientais, ainda que a licença seja obtida ou tenha sido solicitada por terceiros ou seja obtida pelo Poder Concedente, e arcar com os custos delas decorrentes;
- 7.1.4 assumir o ônus de manutenção e conservação das áreas de preservação ambiental do Projeto de Irrigação do Baixio de Irecê na proporção da área concedida em relação à área total do projeto;
- 7.1.5 obter, renovar, em tempo hábil, bem como manter vigentes as outorgas de direito de uso dos recursos hídricos necessárias ao exercício das obras e exploração agrícola da área concedida;
- 7.1.6 firmar, em até 1 (um) mês da publicação do extrato do Contrato no DOU, junto aos órgãos ambientais competentes a transferência da titularidade das licenças e autorizações existentes relativas à Infraestrutura de Uso Comum e à área concedida.
- 7.2 A Codevasf poderá determinar o cumprimento das obrigações e condicionantes constantes das licenças mesmo antes da transferência de titularidade à Concessionária.
- 7.3 Na hipótese de expiração das referidas licenças e autorizações, a Concessionária será responsável por renovar ou iniciar novos procedimentos de licenciamento ambiental, de forma compatível com os prazos de execução previstos.
- 7.4 As licenças e autorizações ambientais transferidas para a Concessionária no início do contrato não serão objeto de ressarcimento ao Poder Concedente.

8 Projetos

8.1 Infraestrutura de Uso Comum

- 8.1.1 A Concessionária deverá elaborar e manter atualizados os projetos para a execução das obras relativas à Infraestrutura de Uso Comum, que deverão atender integralmente aos prazos e condições previstos no **Caderno de Encargos**.
- 8.1.2 Para realizar a implantação das adutoras de distribuição de água da etapa 01 e estações de recalque e adutoras da etapa 02 (**item 2.1 do Caderno de Encargos**), a Concessionária deverá respeitar o projeto executivo e memoriais descritivos disponibilizados pela Codevasf nos documentos que subsidiaram o processo licitatório.
- 8.1.3 Para realizar a implantação da estação de bombeamento principal (EBP) – módulo 02 (**item 2.2 do Caderno de Encargos**), a Concessionária poderá apresentar anteprojeto

com solução alternativa ao projeto disponibilizado pela Codevasf, desde que comprove que o projeto permitirá a irrigação das áreas irrigáveis em condições semelhantes àquelas previstas no projeto original.

8.1.3.1 A Codevasf terá o prazo de **60 (sessenta) dias** para avaliar a solução apresentada pela Concessionária e elaborar Relatório de Avaliação de Proposta de Projeto Alternativo, que deverá conter fundamentação técnica, no caso de rejeição do projeto alternativo, demonstrando insuficiência no atendimento da **subcláusula 7.1.2**, em relação ao projeto desenvolvido pela Codevasf.

8.1.3.2 No caso de rejeição do projeto alternativo por parte da Codevasf, a Concessionária poderá, no prazo de **30 (trinta) dias**, apresentar recurso à decisão.

8.1.3.3 A Codevasf terá o prazo de **30 (trinta) dias** para analisar o recurso e apresentar a decisão final.

8.1.4 Caso a obra executada esteja em desacordo com as normas técnicas e parâmetros do **Caderno de Encargos** ou de **Projeto Alternativo** aprovado pela Codevasf, correções ou ajustes necessários serão executados às custas da Concessionária, sem qualquer direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

8.1.5 Não será admitido que melhorias mais complexas, onerosas e funcionalmente superiores sejam substituídas por outras que não preservem o mesmo grau de qualidade especificado em Contrato.

8.2 Infraestrutura de Uso Exclusivo da Concessionária

8.2.1 A Concessionária terá ampla liberdade para definir e elaborar o projeto da infraestrutura de irrigação e da infraestrutura de apoio que se localizarem dentro da área das Etapas 3 a 9 e que se destinem exclusivamente à exploração agrícola dessas etapas, desde que sejam suficientes para garantir o cumprimento dos compromissos previstos no **Caderno de Encargos**.

8.2.2 A Concessionária deverá apresentar à Codevasf anteprojeto da infraestrutura de irrigação e da infraestrutura de apoio das Etapas 3 a 9, o qual será utilizado como referência para verificação do cumprimento da obrigação de ocupação da área concedida, de acordo com **item 4** do **Caderno de Encargos**.

8.3 A Concessionária deverá apresentar projeto executivo como condição para o início da execução das obras, obedecendo aos prazos estabelecidos no **Caderno de Encargos**.

8.4 O recebimento dos projetos executivos pela Codevasf não significa a assunção de qualquer responsabilidade técnica por parte desta, tendo em vista o disposto na **subcláusula 8.5**.

8.5 Os projetos executivos deverão seguir as normas, manuais e regulamentações **ABNT** vigentes, além de conter as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica.

8.6 É responsabilidade da Concessionária apresentar as alterações de projetos aos órgãos ambientais competentes.

9 Ocupação e Gestão da Área Concedida

9.1 Cabe à Concessionária em relação à ocupação e gestão da área concedida:

9.1.1 Proceder à ocupação plena da área irrigável com produção agrícola, durante o prazo da Concessão, observados os prazos e condições dispostos no **Caderno de Encargos**, por meio próprio ou mediante subconcessão;

- 9.1.2 Ser responsável pela gestão do projeto de exploração agrícola perante o Poder Concedente.
- 9.1.3 É facultado à Concessionária ocupar a área não irrigável com a exploração de atividades não agrícolas, obedecidas as condicionantes estabelecidas no **Caderno de Encargos**.
- 9.2 É facultado à Concessionária subconceder a CDRU a empresas agrícolas, a agricultores integrados ou a suas cooperativas, desde que atendidas as condições de qualificação elencadas no **Anexo 3** deste Contrato de CDRU.
- 9.3 A área concedida reverterá, em sua totalidade, ao Poder Concedente, de acordo com o disposto na **subláusula 23.4**, nas seguintes hipóteses:
- i. desistência da Concessionária na exploração da área concedida;
 - ii. descumprimento reiterado das obrigações e parâmetros de desempenho elencados neste **Contrato** e no **Caderno de Encargos**;
 - iii. implantação da IUC em prazo superior ao **Prazo Máximo de Implantação** estabelecido no **Item 2.3** do **Caderno de Encargos**;
 - iv. não manutenção da vigência dos seguros exigidos pelo Contrato;
 - v. não manutenção da integridade da Garantia de Execução Contratual, conforme previsto neste **Contrato**;
- 9.4 Caso a Concessionária não comprove a ocupação da área de cada uma das etapas dessa CDRU dentro do **Prazo Máximo de Ocupação para Manutenção do Direito de Exploração da Área da Etapa** estabelecido no **Item 4** do **Caderno de Encargos**, a área correspondente à etapa não ocupada reverterá à Codevasf.
- 9.4.1 Ocorrendo a reversão de área prevista na **subcláusula 9.4**, a Concessionária poderá retirar as benfeitorias realizadas na área revertida, desde que a retirada não afete a operação de outras etapas do projeto de irrigação.
- 9.4.2 A Concessionária não fará jus a indenização no caso de reversão de área à Codevasf nos termos da **subcláusula 9.4**.

10 Implantação da Infraestrutura de Irrigação de Uso Comum

- 10.1 Cabe à Concessionária a Implantação da Infraestrutura de Uso Comum conforme especificado no **Caderno de Encargos** e em **Projeto Executivo e Memoriais Descritivos** disponibilizados pela Codevasf ou em **Projeto Alternativo** aprovado pela Codevasf.
- 10.2 A Concessionária deverá executar as obras e os serviços necessários à implantação da Infraestrutura de Uso Comum, atendendo integralmente ao Escopo, aos Parâmetros de Desempenho, aos Parâmetros Técnicos e às demais exigências estabelecidas neste **Contrato** e no **Caderno de Encargos**, observando também as normas, manuais e regulamentações da **ABNT** vigentes.
- 10.3 A Concessionária deverá realizar:
- i. as obrigações de investimento constantes do **Caderno de Encargos**, nos prazos indicados; e
 - ii. todas as demais obras e intervenções necessárias ao cumprimento dos Parâmetros de Desempenho e demais Parâmetros Técnicos e Escopos estabelecidos no **Contrato**, no **Caderno de Encargos** e em **Projeto Executivo e Memoriais Descritivos** disponibilizados pela Codevasf ou em **Projeto Alternativo** aprovado pela Codevasf, nos prazos indicados.

- 10.4 A Concessionária declara e garante ao Poder Concedente que a qualidade dos projetos, da execução e da manutenção das obras e dos serviços objeto da Concessão é, e será, durante a vigência da Concessão, suficiente e adequada ao cumprimento do **Contrato**, do **Caderno de Encargos e Projeto Executivo e Memórias Descritivos** disponibilizados pela Codevasf ou de **Projeto Alternativo** aprovado pela Codevasf, responsabilizando-se integralmente por qualquer desconformidade com os Parâmetros de Desempenho, com os Parâmetros Técnicos e com os Escopos e Especificações Técnicas mínimas neles estabelecidos.
- 10.5 Sem prejuízo da possibilidade de a Codevasf demandar a comprovação da execução de outras atividades constantes no Escopo, nos Parâmetros Técnicos e nos Parâmetros de Desempenho previstos no **Caderno de Encargos** ou em **Projeto Alternativo** aprovado pela Codevasf, a conclusão das obras e serviços descritos será atestada de acordo com o seguinte:
- i. a Concessionária deverá informar à Codevasf a conclusão de cada uma das obras nos respectivos cronogramas e o cumprimento do Escopo, dos Parâmetros de Desempenho e dos Parâmetros Técnicos, apresentando o projeto “*as built*”;
 - ii. a Equipe de Fiscalização da Codevasf realizará vistoria *in loco* e, caso aprovado, emitirá Termo de Encerramento da Obra, atestando a conclusão da mesma.
- 10.6 Na hipótese da Concessionária não concluir as obras ou não disponibilizar os serviços nos prazos e com as especificações previstas no **Caderno de Encargos**, a Codevasf aplicará as penalidades previstas neste Contrato.

11 Operação e Manutenção da Infraestrutura de Uso Comum

- 11.1 Cabe à Concessionária, antes de iniciar a ocupação da área concedida, constituir, em associação com os demais irrigantes do Perímetro de Irrigação do Baixio de Irecê, Distrito de Irrigação, na forma de associação civil, de direito privado, sem fins econômicos.
- 11.2 São obrigações do Distrito de Irrigação:
- i. administrar, operar e manter a Infraestrutura de Uso Comum do perímetro de irrigação;
 - ii. administrar, operar e manter os imóveis de uso da administração e de apoio às atividades do distrito;
 - iii. operar e manter as estradas internas e de acesso ao perímetro;
 - iv. fornecer água aos irrigantes mediante contratos de fornecimento de água, nas condições estabelecidas em contrato;
 - v. definir os critérios, a forma, o volume e os horários de distribuição de água entre os irrigantes;
 - vi. definir tarifas de irrigação suficientes para ressarcir os custos de administração, operação e manutenção da infraestrutura;
 - vii. fornecer água;
 - viii. cobrar pelo fornecimento de água aos irrigantes;
 - ix. manter os bens da Concessão em condições de funcionalidade até o final da concessão de CDRU.
- 11.3 A Concessionária poderá, desde que em comum acordo com a Codevasf, estabelecer arranjo alternativo para a operação e manutenção da IUC, incluindo, mas não se limitando a:

- i. estabelecer associação com a Concessionária da Etapa 2 para operação, conservação e manutenção de toda a IUC das Etapas 1 a 9, fazendo jus à remuneração pelo fornecimento de água aos demais irrigantes;
 - ii. criar subsidiária que se responsabilizará pela operação, conservação e manutenção de toda a IUC das Etapas 1 a 9, fazendo jus à remuneração pelo fornecimento de água aos demais irrigantes;
 - iii. operar, conservar e manter exclusivamente a IUC das Etapas 3 a 9, negociando com a Concessionária da Etapa 2 condições e valores de fornecimento de água.
- 11.4 Independentemente da alternativa estabelecida, as condições de fornecimento de água para os irrigantes da Etapa 1 previstas nos contratos firmados deverão ser respeitadas.

12 Declarações

- 12.1 A Concessionária declara que obteve, por si ou por terceiros, todas as informações necessárias para o cumprimento de suas obrigações contratuais.
- 12.2 A Concessionária não será de qualquer maneira liberada de suas obrigações contratuais, tampouco terá direito a ser indenizada pelo Poder Concedente, em razão de qualquer informação incorreta ou insuficiente, seja obtida por meio da Codevasf, da União ou de qualquer outra fonte, reconhecendo que era sua a incumbência de fazer seus próprios levantamentos para verificar a adequação e a precisão de qualquer informação que lhe tenha sido fornecida ou disponibilizada.

13 Garantia de Execução do Contrato

- 13.1 A Concessionária deverá manter, em favor da Codevasf, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, o valor de R\$ 17.300.000,00 (dezesete milhões e trezentos mil reais) até que a implantação da Infraestrutura de Uso Comum seja concluída e aprovada pela Codevasf.
- 13.1.1 A Garantia de Execução do Contrato será atualizada pelo IPCA.
- 13.2 A Concessionária permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, independentemente da utilização da Garantia de Execução do Contrato.
- 13.3 A Garantia de Execução do Contrato, a critério da Concessionária, poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:
- i. caução em dinheiro;
 - ii. fiança bancária; ou
 - iii. seguro-garantia.
- 13.4 As cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano a contar da data de sua emissão, sendo de inteira responsabilidade da Concessionária mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante todo o Prazo do Contrato, devendo para tanto promover as renovações e atualizações que forem necessárias com no mínimo 1 (um) mês de antecedência ao vencimento das garantias.
- 13.4.1 Qualquer modificação no conteúdo da carta de fiança ou do seguro-garantia deve ser previamente submetida à aprovação da Codevasf.
- 13.4.2 A Concessionária deverá encaminhar à Codevasf, na forma da regulamentação vigente, documento comprobatório de que as cartas de fiança bancária ou apólices

dos seguros-garantia foram renovadas e tiveram seus valores reajustados na forma da **subcláusula 13.1.1.**

- 13.5 Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no Contrato e na regulamentação vigente, a Garantia de Execução do Contrato poderá ser utilizada quando:
- i. a Concessionária não realizar as obrigações de investimentos previstas no **Caderno de Encargos** ou em **Projeto Alternativo** aprovado pela Codevasf, ou as intervenções necessárias ao atendimento dos Parâmetros de Desempenho ou dos Parâmetros Técnicos, ou executá-las em desconformidade com o estabelecido;
 - ii. a Concessionária não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma do Contrato;
 - iii. a Concessionária não efetuar o pagamento das parcelas de **Outorga de CDRU** na data do vencimento; e
 - iv. a Concessionária não efetuar, no prazo devido, quaisquer indenizações ou outras obrigações pecuniárias de responsabilidade da Concessionária, relacionadas à Concessão.
- 13.6 A Garantia de Execução do Contrato também poderá ser executada sempre que a Concessionária não adotar providências para sanar inadimplemento de obrigação legal, contratual ou regulamentar, sem qualquer outra formalidade além do envio de notificação pela Codevasf, na forma da regulamentação vigente, o que não eximirá a Concessionária das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo Contrato.
- 13.7 Sempre que a Codevasf utilizar a Garantia de Execução do Contrato, a Concessionária deverá proceder à reposição do valor utilizado, recompondo o seu montante integral no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data de sua utilização, sendo que, durante este prazo, a Concessionária não estará eximida das responsabilidades que lhe sejam atribuídas pelo Contrato.

14 Prestação de Informações e Acesso à Infraestrutura de Uso Comum e à Área Concedida

- 14.1 No Prazo da Concessão, e sem prejuízo das demais obrigações de prestar as informações estabelecidas no Contrato, no Caderno de Encargos e na legislação aplicável, a Concessionária deverá:
- i. dar conhecimento imediato à Codevasf de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da Concessão, apresentando, por escrito e no prazo máximo de 1 (um) mês a contar da ocorrência, relatório detalhado sobre esse fato, incluindo, se for o caso, pareceres técnicos, com as medidas adotadas para sanar o problema;
 - ii. apresentar à Codevasf, no prazo por ela estabelecido, informações adicionais ou complementares que essa venha formalmente solicitar;
 - iii. apresentar à Codevasf, na periodicidade por ela estabelecida, relatório com informações detalhadas sobre:
 - a) o estado de conservação da Infraestrutura de Uso Comum;
 - b) o acompanhamento ambiental;
 - c) a execução das obras e dos serviços da Concessão;
 - d) o desempenho de suas atividades relacionadas à operação e manutenção da Infraestrutura de Uso Comum;

- e) o desempenho de suas atividades relacionadas à exploração agrícola da área concedida; e
 - f) os Bens da Concessão, inclusive os Bens Reversíveis à União, no que concerne à descrição do seu estado, valor, bem como seu efetivo controle durante todo o período de exploração.
- 14.2 Incumbe à Concessionária informar às autoridades quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento em razão das atividades objeto da Concessão.
- 14.3 A Concessionária é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais, dentre outros, resultantes da execução deste Contrato.
- 14.4 A qualquer tempo, a Codevasf, ou terceiro por ela autorizado, terá acesso irrestrito à Infraestrutura de Uso Comum, à área concedida e aos Bens da Concessão para realizar pesquisas de campo, estudos de interesse público, entre outros.

15 Fiscalização pela Codevasf

- 15.1 Os poderes de fiscalização da execução do Contrato serão exercidos pela Codevasf, diretamente ou mediante convênio.
- 15.2 A qualquer tempo, a Codevasf, ou terceiro por ela autorizado, terá acesso irrestrito à Infraestrutura de Uso Comum e à área concedida, assim como aos Bens da Concessão, para exercer suas atribuições.
- 15.3 A qualquer tempo, a Codevasf terá acesso irrestrito às instalações, aos documentos e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho da fiscalização.
- 15.4 Os órgãos de fiscalização e controle da Codevasf são responsáveis pela supervisão, pela inspeção e pela auditoria do Contrato, bem como pela avaliação do desempenho da Concessionária, que poderão ser realizadas a qualquer tempo.
- 15.5 As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito das fiscalizações previstas serão imediatamente aplicáveis e vincularão a Concessionária, sem prejuízo do recurso eventualmente cabível.
- 15.6 A fiscalização da Codevasf anotarà, em termo próprio para o registro dos eventos, as ocorrências apuradas nas fiscalizações, encaminhando-o formalmente à Concessionária para regularização das faltas ou defeitos verificados.
- 15.6.1 A não regularização, nos prazos estabelecidos, das faltas ou defeitos indicados no termo próprio para o registro de ocorrências configura infração contratual e ensejará a lavratura de auto de infração.
 - 15.6.2 A violação, pela Concessionária, de preceito legal, contratual ou de resolução da Codevasf implicará na lavratura do devido auto de infração, na forma regulamentar.
 - 15.6.3 Caso a Concessionária não cumpra as determinações da Codevasf no âmbito da fiscalização, assistirá à Codevasf a faculdade de proceder à correção da situação, diretamente ou por intermédio de terceiro, correndo os custos por conta da Concessionária.
- 15.7 A Concessionária, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as obras e serviços pertinentes à Concessão em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados, nos prazos que forem fixados pela Codevasf.

- 15.7.1 A Codevasf poderá exigir que a Concessionária apresente um plano de ação visando a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir qualquer obra ou serviço prestado de maneira viciada, defeituosa ou incorreta pertinente à Concessão, em prazo a ser estabelecido pela Codevasf.
- 15.8 A Codevasf vistoriará periodicamente a Infraestrutura de Uso Comum, a fim de verificar constantemente seu estado, e de forma a garantir que estará nas condições adequadas e previstas no **Contrato** e no **Caderno de Encargos** ou em **Projeto Alternativo** aprovado pela Codevasf, quando de sua reversão ao Poder Concedente.
- 15.9 Recebidas as notificações expedidas pela Codevasf, a Concessionária poderá exercer o direito à ampla defesa e ao contraditório.

16 Penalidades

- 16.1 O descumprimento das disposições deste Contrato e seus Anexos e do Edital e seus Anexos ensejará a aplicação das penalidades previstas neste Contrato e nas demais disposições legais.
- 16.2 Considera-se inadimplemento contratual por parte da Concessionária de CDRU a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos específicos:
- i. negligenciar, permitir ou manter-se inerte em face da ocupação das terras da área irrigável em desacordo com as atividades de exploração agrícola e com os parâmetros do **Caderno de Encargos**;
 - ii. deixar de cumprir o cronograma, as especificações técnicas e parâmetros de desempenho da implantação da Infraestrutura de Uso Comum definidos no **Caderno de Encargos** ou em **Projeto Alternativo** aprovado pela Codevasf;
 - iii. deixar de cumprir os parâmetros de desempenho relativos à operação e manutenção da Infraestrutura de Uso Comum definidos no **Caderno de Encargos**;
 - iv. atrasar, por prazo superior a 30 (trinta) dias, a ocupação das áreas irrigáveis, nos termos do Caderno de Encargos;
 - v. deixar de obter quaisquer licenças necessárias à consecução do objeto deste Contrato;
 - vi. adotar práticas em desacordo com as técnicas agrícolas recomendáveis ou com a legislação ambiental aplicável que acarretem a salinização ou danificação do solo, ou danos ao meio ambiente;
 - vii. promover a fusão, cisão, incorporação ou qualquer outro processo de reorganização societária ou transferência do Controle Acionário da Concessionária de CDRU, sem prévia aprovação do Poder Concedente;
 - viii. formular pedido de falência, insolvência ou estado de liquidação;
 - ix. ter decretada, a pedido de terceiros, a falência, a insolvência ou o estado de liquidação;
e
 - x. atrasar o cumprimento ou descumprir qualquer outra obrigação estabelecida no Contrato ou na legislação aplicável.
- 16.3 Caso a Concessionária incorra em alguma das situações mencionadas no subitem anterior, estará sujeita à aplicação de penalidades incluindo:
- i. advertência;

- ii. multa; ou
 - iii. caducidade do Contrato.
- 16.4 As penalidades eventualmente aplicadas à Concessionária deverão levar em conta a gravidade e a seriedade do inadimplemento, levando em consideração ainda a eventual reincidência ou contumácia da Concessionária, os efeitos danosos oriundos da infração, bem como a boa-fé ou remediação eficaz por parte da Concessionária.
- 16.5 As multas variarão da seguinte forma:
- i. para infrações leves será aplicado o valor de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais);
 - ii. para infrações médias será aplicado o valor de R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais);
 - iii. para infrações graves será aplicado o valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais); e
 - iv. para infrações gravíssimas será aplicado o valor de R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais).
- 16.6 A gradação das penalidades observará a escala a seguir:
- i. Caracteriza-se **Infração Leve** quando:
 - a) decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis do Concessionário e das quais ele não se beneficie;
 - ii. Caracteriza-se **Infração Média** quando:
 - a) decorrer de conduta inescusável do Concessionário, mas efetuada pela primeira vez, sem a ele trazer qualquer benefício ou proveito; ou
 - b) deixar de pagar a Outorga da CDRU, se decorridos 30 (trinta) dias de prévia notificação sem a regularização das pendências.
 - iii. Caracteriza-se **Infração Grave** quando:
 - a) o Concessionário tiver agido com má-fé;
 - b) da infração decorrer benefício direto ou indireto para o Concessionário;
 - c) se o Concessionário de CDRU for reincidente no cometimento de infração média;
 - d) forem descumpridas as condições mínimas definidas no **Caderno de Encargos** ou ocorrer omissão quando do descumprimento de referidas condições no decorrer da exploração agrícola;
 - e) houver prejuízo econômico significativo para o Poder Concedente; ou
 - f) deixar de pagar a Outorga da CDRU, se decorridos 120 (cento e vinte) dias da notificação de que trata o prazo inicial da infração média sem a regularização das pendências.
 - iv. Caracteriza-se **Infração Gravíssima** quando:
 - a) o Poder Concedente constatar, diante das circunstâncias do ato praticado pelo Concessionário, que seu comportamento se reveste de grande lesividade ao interesse público, por prejudicar gravemente, efetiva ou potencialmente, o meio ambiente ou o erário público;

- b) o Concessionário não contratar ou mantiver em vigor a Garantia de Execução do Contrato de CDRU e os seguros exigidos no Contrato de CDRU;
 - c) deixar de pagar a Outorga da CDRU, se decorridos 180 (cento e oitenta) dias da notificação de que trata o prazo inicial da infração grave sem a regularização das pendências;
 - d) deixar de efetuar as compensações e mitigações ambientais previstas neste Contrato; ou
 - e) deixar de ocupar a área irrigável nas condições estabelecidas no Caderno de Encargos;
- 16.7 Caso a Concessionária de CDRU não proceda ao pagamento das multas referidas nos **subitens 16.5 e 16.6** no prazo de 10 (dez) dias do recebimento de notificação enviada pela Codevasf, esta utilizará a Garantia de Execução do Contrato de CDRU.
- 16.8 Em qualquer caso, o processo administrativo de aplicação de penalidades observará o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como, em qualquer situação, na legislação posterior a esta.
- 16.9 A aplicação das multas aludidas nas subcláusulas anteriores não impede a caducidade do Contrato, observados os procedimentos nele previstos, ou a aplicação de outras sanções nele previstas.
- 16.10 O débito originado de processo administrativo de aplicação de multa transitado em julgado, não quitado pela Concessionária e não coberto pela Garantia de Execução do Contrato, poderá ser inscrito no Cadastro Informativo de créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIN) até que haja o seu efetivo pagamento.
- 16.11 A suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a Codevasf poderá ser aplicada, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, no caso de práticas reiteradas de infrações contratuais ou regulamentares, incluindo aquelas que ensejam aplicação da pena de caducidade, além das situações previstas na legislação e regulamentação aplicável.
- 16.12 A penalidade prevista na **subcláusula 16.11** alcança também o Controlador da Concessionária e não poderá ser aplicada por prazo superior a 2 (dois) anos.

17 Alocação de Riscos

- 17.1 Com exceção das hipóteses da **subcláusula 17.2**, a Concessionária é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à Concessão, inclusive, mas sem limitação, pelos seguintes riscos:
- i. Obtenção de licenças, permissões e autorizações relativas à Concessão;
 - ii. Renovação e manutenção de licenças, permissões e autorizações relativas à Concessão;
 - iii. Custos com o atendimento das condicionantes das licenças e autorizações a cargo da Concessionária;
 - iv. Custos excedentes relacionados às obras objeto da Concessão;
 - v. Custos para execução dos serviços previstos no **Caderno de Encargos**;
 - vi. Atraso no cumprimento dos cronogramas previstos no **Caderno de Encargos** ou de outros prazos estabelecidos entre as Partes ao longo da vigência do Contrato;

- vii. Investimentos e custos decorrentes da tecnologia empregada nas obras e serviços da Concessão;
- viii. Investimentos e custos decorrentes da adequação às atualizações das normas e referências técnicas;
- ix. Perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos Bens da Concessão, responsabilidade que não é reduzida ou excluída em virtude da fiscalização da Codevasf;
- x. Manifestações sociais e/ou públicas que afetem de qualquer forma a execução das obras de implantação da Infraestrutura de Uso Comum ou levem ao atraso da ocupação da área concedida por:
 - (i) até 15 (quinze) dias, sucessivos ou não, a cada período de 12 (doze) meses contados da Data de Eficácia, caso as perdas e danos causados por tais eventos não sejam objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil por, no mínimo, duas seguradoras, considerando o prazo de um ano antes da data da ocorrência; e
 - (ii) até 90 (noventa) dias a cada período de 12 (doze) meses contados da Data de Eficácia, se as perdas e danos causados por tais eventos se sujeitarem à cobertura de seguros oferecidos no Brasil por, no mínimo, duas seguradoras, considerando o prazo de um ano antes da data da ocorrência;
- xi. Aumento do custo de capital, inclusive o resultante de aumentos das taxas de juros e de variação cambial;
- xii. Variação das taxas de câmbio;
- xiii. Possibilidade de a inflação de um determinado período ser superior ou inferior ao índice utilizado para reajuste dos valores previstos no Contrato para o mesmo período;
- xiv. Modificações na legislação tributária;
- xv. Caso fortuito ou força maior, desde que o fator gerador seja segurável no Brasil por, no mínimo, duas seguradoras, considerado o prazo de um ano anterior à data da ocorrência;
- xvi. Recuperação, prevenção, remediação e gerenciamento do passivo ambiental relacionado à Infraestrutura de Uso Comum objeto deste contrato, existente na área concedida ou gerado pelas atividades relativas à Concessão, ainda que anterior à assinatura do contrato;
- xvii. Riscos que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil por, no mínimo, duas seguradoras, considerando o prazo de um ano antes da data da ocorrência, mas que deixem de sê-lo como resultado direto ou indireto de ação ou omissão da Concessionária;
- xviii. Responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais decorrentes da implantação da Infraestrutura de Uso Comum e da exploração da área concedida, bem como das obras e atividades realizadas pela Concessionária;
- xix. Prejuízos causados a terceiros, pela Concessionária ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela Concessão;
- xx. Vícios ocultos dos Bens da Concessão por ela adquiridos, arrendados ou locados após a Data de Eficácia, para implantação da Infraestrutura de Uso Comum e exploração da área concedida ao longo do Prazo da Concessão

- xxi. Riscos relacionados à exploração agrícola da área concedida, inclusive variações de preços de insumos e produtos;
- xxii. Atrasos na preparação da área concedida para exploração agrícola;
- xxiii. Sobrecustos em investimentos na implantação de Infraestrutura de Uso Comum, na preparação da área concedida e na implantação da infraestrutura de beneficiamento da produção;
- xxiv. Variações de vazão e interrupção de suprimento de água para irrigação da área concedida;
- xxv. Variações de produtividade e quebras de safra.

17.2 O Poder Concedente é responsável pelos seguintes riscos relacionados à Concessão:

- i. Manifestações sociais e/ou públicas que afetem de qualquer forma a execução das obras de implantação da Infraestrutura de Uso Comum ou levem ao atraso da ocupação da área concedida, quando tais eventos excederem os períodos estabelecidos na **subcláusula 17.1.x**, hipótese na qual a responsabilidade do Poder Concedente se resume ao período excedente aos referidos prazos da aludida subcláusula;
- ii. Caso fortuito ou força maior, desde que o fato gerador não seja segurável no Brasil considerado o prazo de um ano anterior à data da ocorrência por, no mínimo, duas seguradoras;
- iii. Recuperação, prevenção, remediação e gerenciamento do passivo ambiental fora da área concedida, gerado antes da Concessão;
- iv. Atraso atinente às obrigações a cargo do Poder Concedente;
- v. Atrasos decorrentes da não obtenção de autorizações, licenças e permissões de órgãos da Administração Pública Federal, bem como da não edição de atos normativos ou legislativos, nos âmbitos Federal, Estadual ou Municipal, exigidos para construção ou operação das novas instalações, exceto se decorrente de fato imputável à Concessionária;
- vi. atrasos nas obras decorrentes da demora na obtenção de licenças ambientais quando os prazos de análise do órgão ambiental responsável pela emissão das licenças ultrapassarem as previsões legais, exceto se decorrente de fato imputável à Concessionária;
- vii. Vícios ocultos da Infraestrutura de Uso Comum preexistente e dos Bens da Concessão preexistentes vinculados a sua manutenção e operação;
- viii. Obrigações decorrentes do inquérito civil MPF 1.14.012.000011/2014-13 e de eventuais processos judiciais dele consequentes;
- ix. Alteração unilateral no **Caderno de Encargos** e no **Contrato**, por iniciativa do Poder Concedente, por inclusão e modificação de obras e serviços que afetem o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;
- x. Fato do príncipe ou fato da administração que provoque impacto econômico-financeiro no Contrato.

17.3 A Concessionária declara:

- i. ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no Contrato; e
- ii. ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua Proposta.

- 17.4 A Concessionária não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso quaisquer dos riscos por ela assumidos no Contrato venham a se materializar.

18 Contratação com Terceiros e Empregados

- 18.1 Sem prejuízo de suas responsabilidades, a Concessionária deverá executar as obras e os serviços da Concessão, conforme estabelecido no **Caderno de Encargos**, por si ou por meio de terceiros, por sua conta e risco.
- 18.2 Os terceiros contratados pela Concessionária deverão ser dotados de higidez financeira, competência e habilidade técnica, sendo a Concessionária direta e indiretamente responsável perante o Poder Concedente por quaisquer problemas ou prejuízos decorrentes da falta dos referidos atributos.
- 18.3 A Codevasf poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução das obras e dos serviços da Concessão.
- 18.4 O fato de a existência de contratos com terceiros ter sido levada ao conhecimento da Codevasf não exime a Concessionária do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes do Contrato e não acarreta qualquer responsabilidade para a Codevasf.
- 18.5 Os contratos entre a Concessionária e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o Poder Concedente, observado o previsto na **subcláusula 15.3**.
- 18.6 A Concessionária é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, bem como da contratação de terceiros.

19 Capital Social

- 19.1 A Concessionária é uma SPE, na forma de sociedade por ações, constituída de acordo com a lei brasileira, com a finalidade exclusiva de implantar a Infraestrutura de Uso Comum e explorar economicamente a área concedida por meio de empreendimento agrícola.
- 19.2 O capital social da SPE será subscrito e integralizado nos termos da **subcláusula 11.2 do Edital**.
- 19.2.1 A SPE não poderá, durante o Prazo do Contrato, reduzir o seu capital social abaixo dos valores especificados sem prévia e expressa autorização da Codevasf.
- 19.3 Se houver perdas que reduzam o patrimônio líquido da Concessionária a um valor inferior à terça parte do capital social, seu patrimônio líquido deverá ser aumentado até o valor equivalente, no mínimo, à terça parte do capital social, em até 4 (quatro) meses contados da data de encerramento do exercício social.
- 19.3.1 O valor do capital social será atualizado pelo IPCA para fins de cálculo da terça parte.
- 19.3.2 Nos últimos 2 (dois) anos da Concessão, o prazo será de 2 (dois) meses.

20 Controle Societário

- 20.1 Em qualquer hipótese, a transferência do Controle da Concessionária estará condicionada à prévia autorização da Codevasf, sob pena de caducidade da Concessão, conforme disposto na Lei nº 8.987, de 1995.
- 20.2 Caracterizam-se como alteração de Controle as seguintes operações, além de outras, na medida em que configurem hipótese prevista na **subcláusula 20.1**:

- i. qualquer mudança, direta ou indireta, no Controle ou grupo de Controle que possa implicar alteração do quadro de pessoas que exercem a efetiva gestão dos negócios da Concessionária;
- ii. quando a Controladora deixar de deter, direta ou indiretamente, a maioria do capital votante da Concessionária;
- iii. quando a Controladora, mediante acordo, contrato ou qualquer outro instrumento, cede, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, a terceiros, poderes para condução efetiva das atividades sociais ou de funcionamento da Concessionária; e
- iv. quando a Controladora se retira, direta ou indiretamente, do Controle da Concessionária.

21 Financiamento

- 21.1 A Concessionária é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à exploração da Concessão, de modo a cumprir, cabal e tempestivamente, com todas as obrigações assumidas no Contrato.
- 21.2 A Concessionária não poderá invocar qualquer disposição, cláusula ou condição dos contratos de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para eximir-se, total ou parcialmente, das obrigações assumidas no Contrato.

22 Assunção do Controle pelos Financiadores

- 22.1 Os contratos de financiamento da Concessionária poderão outorgar aos Financiadores, de acordo com as regras de direito privado aplicáveis, o direito à Assunção do Controle da Concessionária, em caso de inadimplemento contratual pela Concessionária dos referidos contratos de financiamento ou deste Contrato.
- 22.2 A assunção conferida na subcláusula anterior poderá ocorrer no caso de inadimplemento, pela Concessionária, de obrigações do Contrato, nos casos em que o inadimplemento inviabilize ou coloque em risco a Concessão.
- 22.3 Após a realização regular do correspondente processo administrativo, mediante solicitação, a Codevasf autorizará a Assunção do Controle da Concessionária por seus Financiadores, com o objetivo de promover a reestruturação financeira da Concessionária e assegurar a continuidade da exploração da Concessão.
- 22.4 A autorização será outorgada mediante comprovação por parte dos Financiadores de que atendem aos requisitos de regularidade jurídica e fiscal previstos no Edital.
- 22.4.1 Os Financiadores ficarão dispensados de demonstrar idoneidade financeira desde que estejam devidamente autorizados a atuar como instituição financeira no Brasil.
- 22.5 A Assunção do Controle da Concessionária, nos termos desta cláusula não alterará as obrigações da Concessionária e dos Financiadores controladores perante o Poder Concedente, terceiros e usuários dos serviços públicos.

23 Extinção da Concessão

- 23.1 Concessão extinguir-se-á por:

- i. advento do termo contratual;
- ii. encampação;
- iii. caducidade;
- iv. rescisão;
- v. anulação; ou
- vi. falência ou extinção da Concessionária.

23.1.1 Extinta a Concessão, serão revertidos à União todos os Bens Reversíveis, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, e cessarão, para a Concessionária, todos os direitos emergentes do Contrato.

23.1.2 Na extinção da Concessão, haverá imediata assunção dos serviços relacionados à Concessão pela Codevasf, que ficará autorizada a ocupar as instalações e a utilizar todos os Bens Reversíveis.

23.1.3 De acordo com os prazos e condições estabelecidos pela Codevasf, terceiros serão autorizados a realizar pesquisas de campo quando se aproximar o término do Prazo da Concessão, para fins de realização de estudos para a promoção de novos procedimentos licitatórios, realização de novas obras ou outros fins de interesse público.

23.2 Advento do Termo Contratual

23.2.1 Encerrada a Concessão, a SPE será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à Concessão celebrados com terceiros, incluindo os eventuais Contratos de Subconcessão do Direito Real de Uso, com exceção daqueles em que ocorrer a sub-rogação à União ou à futura concessionária, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes.

23.2.2 A SPE assumirá todos os encargos, responsabilidades e ônus resultantes dos contratos celebrados com terceiros, inclusive daqueles que forem sub-rogados, até o limite de sua responsabilidade.

23.2.3 A Concessionária não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos vinculados aos Bens da Concessão em decorrência do término do Prazo da Concessão, tendo em vista o que dispõe a **subcláusula 6.7**.

23.3 Encampação

23.3.1 A União poderá, a qualquer tempo, encampar a Concessão, por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização, a ser calculada nos termos da **subcláusula 23.3.2** do Contrato.

23.3.2 A indenização devida à Concessionária em caso de encampação cobrirá:

- i. as parcelas dos investimentos realizados, inclusive em obras de manutenção, bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste Contrato;
- ii. o valor presente da estimativa de lucros futuros, calculados com base na expectativa de retorno no prazo remanescente da concessão; e
- iii. todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive

honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais, celebrados em função deste Contrato.

23.3.3 A parte da indenização devida à Concessionária correspondente ao saldo devedor dos financiamentos, poderá ser paga diretamente aos financiadores, sendo o remanescente pago diretamente à Concessionária.

23.4 Caducidade

23.4.1 A União poderá decretar a caducidade da Concessão na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, observado o disposto nas normas regulamentares e legais pertinentes, e especialmente nos seguintes casos:

- i. descumprimento reiterado dos prazos para implantação e operacionalização da Infraestrutura de Uso Comum;
- ii. descumprimento reiterado dos prazos de ocupação da área concedida;
- iii. falta de pagamento do valor de Outorga da CDRU, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;
- iv. abandono injustificado do projeto;
- v. descumprimento das penalidades impostas por infrações, nos prazos que sejam concedidos para o seu adimplemento;
- vi. condenação da Concessionária em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;
- vii. não manutenção da integralidade das garantias e seguros exigidos e eventual inviabilidade ou dificuldade injustificada na sua execução pela Codevasf, nas hipóteses ensejadoras de execução;
- viii. transferência do Controle da Concessionária sem prévia e expressa anuência da Codevasf;
- ix. reiterada oposição ao exercício de fiscalização, não acatamento das determinações da Codevasf, reincidência ou desobediência às disposições contratuais, legais ou regulamentares, se as demais penalidades previstas neste Contrato se mostrarem ineficazes.

23.4.2 A União não poderá decretar a caducidade da Concessão com relação ao inadimplemento da Concessionária resultante dos eventos indicados na **subcláusula 17.2** ou causados pela ocorrência de caso fortuito ou força maior.

23.4.3 A decretação de caducidade da Concessão deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da Concessionária, em processo administrativo, assegurado à Concessionária o direito do contraditório e da ampla defesa.

23.4.4 Não será instaurado processo administrativo de caducidade sem prévia notificação à Concessionária, sendo-lhe dado, em cada caso, prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas, bem como para o enquadramento nos termos contratuais.

23.4.5 Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será decretada pela União, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo e de acordo com a **subcláusula 23.4.7**.

23.4.6 Decretada a caducidade e paga a respectiva indenização, não resultará para a União ou para a Codevasf qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos,

ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da Concessionária.

23.4.7 A indenização devida à Concessionária em caso de caducidade restringir-se-á ao valor dos investimentos vinculados a Bens Reversíveis ainda não amortizados.

23.4.8 Do montante previsto na subcláusula anterior serão descontados, nesta ordem:

- i. os prejuízos causados pela Concessionária à União e à sociedade;
- ii. as multas contratuais aplicadas à Concessionária que não tenham sido pagas; e
- iii. quaisquer valores recebidos pela Concessionária a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.

23.4.9 A parte da indenização devida à Concessionária, correspondente ao saldo devedor dos financiamentos efetivamente aplicados em investimentos, poderá ser paga diretamente aos Financiadores, a critério do Poder Concedente, devendo o saldo remanescente ser pago diretamente à Concessionária.

23.4.10 A decretação de caducidade poderá acarretar, ainda:

- i. a execução da Garantia de Execução do Contrato, para ressarcimento de multas e eventuais prejuízos causados ao Poder Concedente; e
- ii. a retenção de eventuais créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Poder Concedente.

23.5 Rescisão

23.5.1 A Concessionária deverá notificar a Codevasf de sua intenção de rescindir o Contrato no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Poder Concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, nos termos previstos na legislação.

23.5.2 Para os fins da **subcláusula 23.5.1**, os serviços prestados pela Concessionária somente poderão ser interrompidos ou paralisados após o trânsito em julgado da sentença judicial que decretar a rescisão do Contrato.

23.5.3 A indenização devida à Concessionária no caso de rescisão será calculada de acordo com a **subcláusula 23.3.2**.

23.5.4 Para fins do cálculo indicado na **subcláusula 23.5.3**, considerar-se-ão os valores recebidos pela Concessionária a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

23.6 Anulação

23.6.1 A Codevasf deverá declarar a nulidade do Contrato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização ou no Leilão.

23.6.2 Na hipótese descrita na **subcláusula 23.6.1**, se a ilegalidade for imputável apenas à própria Codevasf, a Concessionária será indenizada pelo que houver executado até a data em que a nulidade for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela

Concessionária a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração da nulidade.

24 Propriedade Intelectual

- 24.1 A Concessionária cederá gratuitamente à Codevasf todos os projetos, planos, plantas, documentos, sistemas e programas de informática e outros materiais, de qualquer natureza, que tenham sido especificamente adquiridos ou elaborados no desenvolvimento das atividades de implantação da Infraestrutura de Uso Comum objeto da Concessão, seja diretamente pela Concessionária, seja por terceiros por ela contratados, e que se revelem necessários:
- i. ao desempenho das funções que incumbem ao Poder Concedente ou ao exercício dos direitos que lhe assistem, nos termos do Contrato; e/ou
 - ii. à continuidade da prestação adequada do serviço.
- 24.2 Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos de implantação da Infraestrutura de Uso Comum objeto da Concessão, bem como projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais referidos na **subcláusula 24.1**, serão transmitidos gratuitamente e em regime de exclusividade à Codevasf ao final da Concessão, competindo à Concessionária adotar todas as medidas necessárias para esse fim.
- 24.2.1 As informações referentes aos estudos e projetos transferidos para a Codevasf estarão sujeitas aos princípios dispostos pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
- 24.2.2 Na hipótese de existirem informações cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos, poderá a Concessionária solicitar restrições sobre a publicidade destas, conforme previsto no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

25 Seguros

- 25.1 Durante o Prazo da Concessão, a Concessionária deverá contratar e manter em vigor, no mínimo, as apólices de seguro indicadas na **subcláusula 25.5**, nas condições estabelecidas neste Contrato.
- 25.2 Nenhuma obra ou serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a Concessionária apresente à Codevasf comprovação de que as apólices dos seguros exigidas no Contrato se encontram em vigor e observam as condições estabelecidas pela Codevasf, conforme regulamentação.
- 25.2.1 Em até 10 (dez) dias antes do início de qualquer obra ou serviço, a Concessionária deverá encaminhar à Codevasf as cópias das apólices de seguro juntamente com os respectivos planos de trabalho.
- 25.3 A Codevasf deverá figurar como um dos cossegurados nas apólices de seguros referidas no Contrato, devendo o cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de quaisquer apólices ser previamente autorizados pela Codevasf.
- 25.3.1 As apólices de seguros deverão prever a indenização direta à Codevasf nos casos em que a Codevasf seja responsabilizada em decorrência de sinistro.

- 25.4 Pelo descumprimento da obrigação de contratar ou manter atualizadas as apólices de seguro, a Codevasf aplicará multa, conforme regulamentação, até a apresentação das referidas apólices ou do respectivo endosso, sem prejuízo de outras medidas previstas no Contrato.
- 25.5 Durante o Prazo da Concessão, a Concessionária deverá contratar e manter em vigor, no mínimo, os seguintes seguros:
- (i) **seguro de danos materiais:** cobertura de perda ou dano decorrente de riscos de engenharia, riscos operacionais e relativos às máquinas e equipamentos da Concessão; e
 - (ii) **seguro de responsabilidade civil:** cobertura de responsabilidade civil, cobrindo a Concessionária e o Poder Concedente, bem como seus administradores, empregados, funcionários, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes das atividades abrangidas pela Concessão.
- 25.6 Os montantes cobertos pelos seguros de danos materiais e pelos seguros de responsabilidade civil, incluídos os danos morais abrangidos, deverão atender os limites máximos de indenização calculados com base no maior dano provável.
- 25.7 A Concessionária deverá informar à Codevasf todos os bens cobertos pelos seguros e a forma de cálculo do limite máximo de indenização de cada apólice de seguro.
- 25.8 A Concessionária assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata o Contrato.
- 25.9 A Concessionária é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no Contrato.
- 25.10 Nas apólices de seguros deverá constar a obrigação das seguradoras de informar, imediatamente, à Concessionária e à Codevasf as alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem o cancelamento total ou parcial dos seguros contratados ou redução das importâncias seguradas.
- 25.11 As apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano a contar da data da assinatura do Contrato, devendo ser renovadas sucessivamente por igual período durante o Prazo da Concessão.
- 25.12 A Concessionária deverá encaminhar à Codevasf, com antecedência mínima de 1 (um) mês de seu vencimento, documento comprobatório de que as apólices dos seguros foram renovadas ou serão automática e incondicionalmente renovadas imediatamente após seu vencimento.
- 25.12.1 Caso a Concessionária não encaminhe os documentos comprobatórios da renovação dos seguros no prazo previsto, a Codevasf poderá contratar os seguros e cobrar da Concessionária, a qualquer tempo, o valor total do seu prêmio, sem eximir a Concessionária das penalidades previstas neste Contrato e nas regulamentações da Codevasf.
 - 25.12.2 Nenhuma responsabilidade será imputada à Codevasf caso ela opte por não contratar seguro cuja apólice não foi apresentada no prazo previsto pela Concessionária.

- 25.13 A Concessionária, com autorização prévia da Codevasf, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante a vigência do Contrato.
- 25.14 A Concessionária deverá encaminhar anualmente à Codevasf as cópias das apólices dos seguros contratados e renovados.

26 Resolução de Controvérsias

26.1 Autocomposição de conflitos

- 26.1.1 Antes da submissão do litígio à arbitragem, as Partes, em comum acordo, poderão adotar mecanismos de autocomposição de conflitos, observada a legislação.

26.2 Arbitragem

- 26.2.1 As Partes obrigam-se a resolver por meio de arbitragem as controvérsias relativas a direitos patrimoniais disponíveis decorrentes do Contrato e seus Anexos, ou instrumentos a ele relacionados, após decisão definitiva da autoridade competente, nos termos da legislação vigente.
- 26.2.2 Para os fins da **subcláusula 26.2.1**, considera-se definitiva a decisão proferida por autoridade administrativa quando não houver possibilidade de interposição de recurso administrativo, pela Concessionária, em face da decisão proferida pela Codevasf.
- 26.2.3 Não poderão ser objeto de arbitragem as questões relativas a direitos indisponíveis, nos termos da legislação.
- 26.2.4 A submissão à arbitragem, nos termos desta cláusula, não exime o Poder Concedente nem a Concessionária de dar integral cumprimento a este Contrato, nem permite a interrupção das atividades vinculadas à Concessão, observadas as prescrições deste Contrato.
- 26.2.5 O procedimento será conduzido por uma das seguintes câmaras, a critério do requerente:
- i. Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (International Chamber of Commerce – ICC);
 - ii. Comissão de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil Canadá – CAM-CCBC; ou
 - iii. CAMARB – Câmara de Arbitragem Empresarial – Brasil.
- 26.2.6 Caso instituído o credenciamento de câmaras arbitrais pela Advocacia-Geral, nos termos da legislação, e as instituições indicadas na **subcláusula 26.2.5** não venham a ser credenciadas, por qualquer motivo, a Concessionária deverá indicar lista tríplice de instituições arbitrais credenciadas na forma da Lei para solucionar os conflitos submetidos à arbitragem, devendo a Codevasf, no prazo de 30 (trinta) dias contados da comunicação de indicação, escolher uma delas.
- 26.2.7 O Tribunal será composto por 3 (três) árbitros, sendo 1 (um) indicado pela Codevasf, 1 (um) indicado pela Concessionária, e 1 (um) indicado pelos árbitros escolhidos pelas Partes, o qual presidirá o Tribunal.
- 26.2.8 A arbitragem será realizada em Brasília, Distrito Federal, Brasil, utilizando-se a língua portuguesa como idioma oficial para a prática de todo e qualquer ato.

- 26.2.9 As regras de direito material para fundamentar a decisão arbitral serão as da legislação brasileira, sendo vedada a arbitragem por equidade.
- 26.2.10 Caso seja necessária a obtenção de medidas cautelares ou de urgência antes da constituição do tribunal arbitral, as Partes poderão requerê-las diretamente à Seção Judiciária do Distrito Federal da Justiça Federal, cessando a sua eficácia se a arbitragem não for requerida no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.
- 26.2.11 As custas e as despesas relativas ao procedimento arbitral, inclusive os custos relacionados à eventual produção de prova pericial e os respectivos honorários periciais, serão sempre antecipadas pelo contratado e, quando for o caso, restituídos conforme deliberação final em instância arbitral, nos termos da legislação vigente.
- 26.2.12 O Tribunal Arbitral condenará a Parte total ou parcialmente vencida ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do art. 85 do Código de Processo Civil, ou legislação que venha a substituí-lo, excluído o ressarcimento por quaisquer das Partes de honorários contratuais.

27 Disposições Diversas

27.1 Exercício de Direitos

- 27.1.1 O não exercício ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a qualquer das Partes pelo Contrato não importa renúncia, nem impede o seu exercício posterior a qualquer tempo, nem constitui novação da respectiva obrigação ou precedente.

27.2 Invalidez Parcial

- 27.2.1 Se qualquer disposição do Contrato for considerada ou declarada nula, inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, a validade, a legalidade e a exequibilidade das demais disposições contidas no Contrato não serão, de qualquer forma, afetadas ou restringidas por tal fato.
- 27.2.2 As Partes negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis por disposições válidas, legais e executáveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições substituídas.
- 27.2.3 Cada declaração e garantia feita pelas Partes no presente Contrato deverá ser tratada como uma declaração e garantia independente, e a responsabilidade por qualquer falha será apenas daquele que a realizou e não será alterada ou modificada pelo seu conhecimento por qualquer das Partes.

27.3 Legislação Aplicável

- 27.3.1 O Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

27.3.2 O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013, Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974 e das Leis nº 8.987/1995, 9.074/1995 e nº 13.303 de 30 de junho de 2016.

27.4 Foro

27.4.1 Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato que não estejam sujeitas à arbitragem nos termos da **subcláusula 26.2**.

27.5 Comunicações

27.5.1 As comunicações e as notificações entre as Partes serão efetuadas por escrito e remetidas: (i) em mãos, desde que comprovadas por protocolo; ou (ii) por correio registrado, com aviso de recebimento; (iii) por meio eletrônico utilizado pela Codevasf.

- i. Qualquer das Partes poderá modificar o seu endereço, mediante simples comunicação à outra Parte.

27.6 Contagem dos Prazos

27.6.1 Nos prazos estabelecidos em dias no Contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, contando-se em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

27.6.2 Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente na Codevasf.

27.7 Idioma

27.7.1 Todos os documentos relacionados ao Contrato e à Concessão deverão ser redigidos em língua portuguesa, ou para ela traduzidos, em se tratando de documentos estrangeiros.

27.7.2 Em caso de qualquer conflito ou inconsistência entre versões, a versão em língua portuguesa deverá prevalecer.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas um original.

Brasília, [●] de [●] de [●],

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

CONCESSIONÁRIA

Anexo 1

Caderno de Encargos

(Gravado em arquivo separado)

Anexo 2

Procedimento Para Exercício da Opção de Transferência da Propriedade da Área Concedida

1. Áreas Objeto de Transferência de Propriedade

1.1 As áreas identificadas na tabela 1 a seguir, poderão ser objeto de pedido de transferência de propriedade por parte da Concessionária, isoladamente, ou em conjunto, desde que cumpridos os requisitos para exercício da opção de transferência de propriedade elencados no item 2 deste anexo.

Etapa	Área Irrigável (ha)	Área Não Irrigável (ha)	Área Total (ha)
3	4.669	3.278	7.947
4	3.256	2.182	5.438
5	5.103	2.742	7.845
6	5.522	1.081	6.603
7	3.775	914	4.689
8	5.175	1.891	7.076
9	4.000	6.943	10.943
Total	31.500	19.031	50.531

Tabela 1 – Áreas Objeto de Pedido de Transferência de Propriedade

1.2 Todas as exigências legais e custos para a transferência de propriedade das áreas, inclusive as exigências relacionadas ao desmembramento da área a ser transferida, serão de responsabilidade da Concessionária.

1.3 Alterações do montante de hectares das áreas a serem transferidas em relação aos valores dispostos no Item 1.1, em decorrência do processo de desmembramento ou em função do projeto de implantação da infraestrutura interna das áreas são riscos assumidos pela Concessionária, até limite definido em lei.

1.4 Caso a área total concedida for inferior ao limite definido em lei, a Concessionária fará jus a uma redução no valor de outorga proporcional à diferença entre o limite inferior definido em lei e a área efetiva concedida.

2. Requisitos para Exercício da Opção de Transferência de Propriedade

2.1 A concessionária deverá cumprir os requisitos mínimos apresentados a seguir para adquirir o direito de exercer a opção de transferência de propriedade das áreas elencadas na Tabela 1 acima:

- i. concluir a implantação da infraestrutura de irrigação e da infraestrutura de apoio que atendam a totalidade da área da Etapa objeto de transferência, conforme Parâmetros Técnicos definidos no **Item 2 do Caderno de Encargos** ou em **Projeto Alternativo** aprovado pela Codevasf;
- ii. iniciar a exploração agrícola da área da Etapa objeto de transferência, conforme Parâmetros Técnicos, atendendo o **Prazo Máximo de Ocupação Para Obtenção do Direito à Opção de Transferência de Propriedade da Área da Etapa** definidos no **Item 4 do Caderno de Encargos**;
- iii. pagar as parcelas de outorga previstas na **subcláusula 5.1** do Contrato de Concessão, de acordo com o seguinte:

Etapa	Parcelas de Outorga a Serem Pagas
3	1, 2
4	1 a 3
5	1 a 4

6	1 a 5
7	1 a 6
8	1 a 7
9	1 a 8

3. Procedimento para Exercício da Opção de Transferência de Propriedade

- 3.1 Cumpridos os requisitos para exercício da opção de transferência de propriedade descritos acima, a Concessionária solicitará à equipe de fiscalização do contrato designada pela Codevasf a realização de vistoria para verificação do cumprimento dos requisitos.
- 3.2 No prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a equipe de fiscalização da Codevasf realizará a inspeção da área objeto de transferência.
- 3.3 No prazo de **30 (trinta) dias**, após a inspeção, a equipe de fiscalização do Contrato de Concessão elaborará o Relatório de Vistoria, que conterá a avaliação do cumprimento dos requisitos e encaminhará à Diretoria Executiva para tomada de decisão.
- 3.4 No prazo de **45 (quarenta e cinco) dias**, após recebimento do Relatório de Vistoria, a Diretoria Executiva irá deliberar quanto ao direito da Concessionária de exercício da opção de transferência de propriedade.
- 3.5 Declarado o direito da Concessionária de exercer a opção de transferência de propriedade, a Diretoria Executiva da Codevasf irá instruir o processo de transferência da área objeto de avaliação.
- 3.6 Os custos relacionados à transferência de propriedade das terras ficarão a cargo da Concessionária.

Anexo 3

Condições de Qualificação para a Subconcessão do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso – CDRU

1. A Concessionária de CDRU deverá submeter os candidatos à subconcessão para prévia aprovação da Codevasf, por meio da apresentação de dossiê individualizado de cada proponente à subconcessão.
2. A aprovação da Codevasf estará condicionada estritamente à observância dos critérios e documentação a seguir discriminados:
 - (i) Condições para ser elegível à subconcessão:
 - a) a subconcessão poderá ser efetivada com Pessoa Física ou entidades civis organizadas sob a forma de Pessoa Jurídica, com ou sem fins lucrativos;
 - b) É vedada a indicação de Pessoa Física, proponente à subconcessão, nos casos de: (i) empregados ou ocupantes de função gratificada na Codevasf; (ii) assentada em perímetro público de irrigação; e (iii) estar inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN;
 - c) É vedada a indicação de Pessoa Jurídica, proponente à subconcessão, nos casos de: (i) estar inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN; (ii) que responda a processo de falência; (iii) empresa cujos empregados, diretores, responsáveis técnicos ou sócios figurem como funcionários, empregados ou ocupantes de função gratificada na Codevasf; e (iv) empresa que tenha sido declarada inidônea, por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, direta ou indireta.
 - (ii) Habilitação jurídica:
 - a) Pessoa Física:
 - i. Cédula de Identidade;
 - ii. Cadastro de Pessoa Física (CPF)
 - iii. Certidão (negativa ou positiva com efeito negativa) expedida conjuntamente pela secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº. 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
 - b) Pessoa Jurídica:
 - i. Registro comercial no caso de empresa individual;
 - ii. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
 - iii. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato do registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - iv. Certidão (negativa ou positiva com efeito de negativa) expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da

Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº. 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

- v. Prova de regularidade quanto à Seguridade Social demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social (CND), com validade em vigor;
- vi. Certificado de regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, com prazo de validade em vigor, conforme dispositivo da Lei 8.036/1990, art.27, alínea “a”.

ANEXO 1
CADERNO DE ENCARGOS

**CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREAS PÚBLICAS E DE ENCARGOS DECORRENTES,
COM OPÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE
PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO DO BAIXIO DE IRECÊ – ETAPAS 03 A 09
EDITAL DE CONCESSÃO N° 30/2021**

ÍNDICE

1	OBJETIVO	2
2	IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE USO COMUM	2
2.1	ADUTORAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DA ETAPA 01 E ESTAÇÕES DE RECALQUE E ADUTORAS DA ETAPA 02	2
2.2	ESTAÇÃO DE BOMBEAMENTO PRINCIPAL (EBP) – MÓDULO 02.....	5
2.3	PRAZOS DE IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE USO COMUM	7
3	OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE USO COMUM .	7
4	OCUPAÇÃO DA ÁREA CONCEDIDA.....	8

1 OBJETIVO

O presente Caderno de Encargos estabelece as obrigações da Concessionária, desdobradas em 3 grupos:

- a) implantação da Infraestrutura de Uso Comum;
- b) operação, manutenção e conservação da Infraestrutura de Uso Comum; e
- c) ocupação da Área Concedida.

Para verificação do cumprimento dessas obrigações, o Caderno de Encargos estabelece escopo, cronograma, parâmetros técnicos e parâmetros de desempenho a serem cumpridos pela Concessionária da CDRU das Etapas 03 a 09 do Projeto Baixo de Irecê.

2 IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE USO COMUM

2.1 ADUTORAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DA ETAPA 01 E ESTAÇÕES DE RECALQUE E ADUTORAS DA ETAPA 02

A Concessionária deverá executar as obras e serviços de engenharia necessários para conclusão da infraestrutura comum das etapas 1 e 2, incluindo o fornecimento de materiais, para construção, montagem eletromecânica e hidráulica das Estações de Recalque e Adutoras do Projeto Baixo de Irecê, seguindo os projetos executivos e memoriais descritivos disponibilizados pela Codevasf para esta licitação, incluindo, mas sem se limitar a, a execução das seguintes atividades:

a) Montagem eletromecânica e hidráulica das estações de recalques e adutoras – Etapa 2;

- Serviços preliminares e outros;
- Sistema de distribuição – Estações de recalque e adutoras:
 - ✓ Escavações e movimento de terra;
 - ✓ Obras civis e de infraestruturas;
 - ✓ Fornecimento e montagem dos equipamentos mecânicos das estações de recalque e tomadas de água;
- Montagem dos equipamentos da casa de bombas e barrilete, inclusos acessórios;
- Realização de testes hidrostáticos;
- Montagem elétrica das estações de recalque:
 - ✓ Escavações e movimentação de terra;
 - ✓ Obras civis e de infraestrutura;
 - ✓ Montagem das subestações transformadora principal e ramal de entrada;
 - ✓ Montagem das distribuições de iluminação, força e automação;
 - ✓ Aprovação de projetos elétricos, assim como solicitação de ligação;
 - ✓ Revisão e adequação dos projetos de automação e comissionamento;

O abastecimento dos lotes pertencentes à Etapa 2 será realizado através de tomadas de água implantadas diretamente no canal CPO ou através de adutoras pressurizadas abastecidas por estações de recalque (ER). Apenas os prédios das estações de recalque encontram-se executados, ficando para a Concessionária a

responsabilidade pela aquisição de materiais e equipamentos e pela montagem eletromecânica e hidráulica das estações, subestações e suas respectivas adutoras, conforme projeto executivo disponibilizado pela Codevasf ou projeto alternativo aprovado pela companhia.

As adutoras ou tubulações forçadas (F) das Estações de Recalque (ER) iniciam no final dos barriletes, passam pelos equipamentos de proteção e medição geral de vazão e seguem até os lotes a serem abastecidos. Ao longo de seu caminhamento serão equipadas com ventosas e descargas de fundo (expurgos) e, na entrada de cada lote será instalado um medidor eletromagnético de vazão.

Os quadros a seguir apresentam as principais características das Estações de Recalque e de suas adutoras:

Estações de Recalque	Qtde de Bombas	Vazão Bomba (l/s)	Vazão Bomba (m³/h)	AMT Bomba (m.c.a.)	Rendim. Bomba (%)	Potência BHP	Potência Motor (cv)
ER-1	3	280	1.008	32	85	140,6	200
ER-2	3	450	1.620	31,5	84	225	250
ER-3	3	440	1.584	20,5	84	143,2	250
ER-4	3	220	792	19	85	65,6	75
ER-5	3	220	792	19	85	65,6	75

Quadro 1 – Estações de Recalque

Estação de Recalque	Trechos	Vazão (l/s)	Diâmetro (mm)	Comprimento (m)
ER-1	1-2	518,10	600	1.070,00
	0-1	803,70	800	2.234,00
ER-2	1-4	718,30	700	158,00
	2-3	274,00	600	423,00
	1-2	612,00	700	5,00
	0-1	1.330,30	1.000	2.165,00
ER-3	2-3	637,40	600	276,00
	1-2	1.176,20	900	1.100,00
	0-1	1.310,20	900	820,00
ER-4	0-1	649,50	700	2.940,00
ER-5	0-1	637,20	800	2.310,00

Quadro 2 – Adutoras das Estações de Recalque

b) Adutoras de Distribuição de Água – Setor 2 – Etapa 01:

O Setor 2 da Etapa 1, possui uma área irrigável de 1.202 hectares, composta de 71 lotes, cujo abastecimento de água dar-se-á através de ramais de adutoras, denominadas de FP 05, FP 06, FP 08, FP 10, FP 12 e FP 14. As adutoras serão derivadas a partir de tomadas existentes no Canal Principal – CP0 do projeto Baixio de Irecê. O fornecimento de água a partir de cada adutora será por gravidade, sendo de responsabilidade de cada irrigante realizar o bombeamento para promover a irrigação do seu lote.

Caberá à Concessionária a execução de obras civis e serviços de engenharia para construção, fornecimento de materiais/equipamentos e montagem das adutoras e redes elétricas de média e baixa tensão das tomadas FP05, FP06 e FP08 da fase 2 da etapa 1, seguindo os projetos executivos e memoriais descritivos disponibilizados pela Codevasf ou projeto alternativo aprovado pela companhia, incluindo, mas sem se limitar a, a execução das seguintes atividades:

- Serviços preliminares;
- Fornecimento e execução das adutoras
 - ✓ Escavações e movimento de terra;
 - ✓ Tomadas d'água no canal;
 - ✓ Caixa de manobras;
 - ✓ Ventosas;
 - ✓ Descargas de fundo;
 - ✓ Tomadas de água tipo 1 e CA-1;
 - ✓ Blocos de ancoragem;
- Sistema viário:
 - ✓ Terraplenagem;
 - ✓ Pavimentação;
 - ✓ Bueiros em estradas (BUE);
 - ✓ Valetas de drenagem;
 - ✓ Dissipador de energia em valetas;
 - ✓ Bueiros de acesso aos lotes (BUA);
- Sistema de macrodrenagem agrícola:
 - ✓ Escavação das seções dos drenos;
 - ✓ Quedas hidráulicas dos drenos;
 - ✓ Passagem de drenos sob caminhos de serviços;
 - ✓ Transição no início a montante dos drenos;
- Suprimento de energia elétrica:
 - ✓ Escavações e movimento de terra;
 - ✓ Obras civis e de infraestrutura;
 - ✓ Assentamento de poste de concreto;
 - ✓ Instalação e montagem das redes elétricas;
 - ✓ Fornecimento de materiais e acessórios

c) Execução de obras civis e serviços de engenharia para construção, fornecimento e montagem das redes de média e baixa tensão nas áreas das adutoras FP10, FP12 e FP14:

Caberá à Concessionária a execução de obras civis e serviços de engenharia para construção, fornecimento de materiais/equipamentos e montagem das redes de média e baixa tensão para o suprimento de energia dos lotes atendidos pelas adutoras FP10, FP12 e FP14 da fase 02 da etapa 01, seguindo os projetos executivos e memoriais descritivos disponibilizados pela Codevasf ou

projeto alternativo aprovado pela companhia, incluindo, mas sem se limitar a, a execução das seguintes atividades:

- Escavações e movimento de terra;
- Obras civis e de infraestrutura;
- Assentamento de poste de concreto;
- Instalação e montagem das redes elétricas de média e baixa tensão;
- Fornecimento de materiais e acessórios;

As adutoras FP05, FP06, FP08, FP10, FP12 e FP14 irão atender os lotes de 16 ha, também conhecidos como Lotes de 17 ha, e as áreas denominadas “Área Carneiro” da Fase 2 da Etapa 1 do Projeto Baixio de Irecê. Tais adutoras serão derivadas a partir de tomadas existentes no canal principal CP0 do Projeto Baixio de Irecê. O fornecimento de água para os lotes de 16 ha será por gravidade por meio dessas adutoras. A partir da tomada de água no lote, cada irrigante realizará o seu próprio bombeamento.

Etapa	Tipo de Parcelas	A Global (ha)	Nº Parcelas	SAG (ha)*	SAL (ha)*
Fase 2	Lotes 16 ha	1.237,04	71	1.202,78	1.202,78
	Área Carneiro	275,46	3	275,46	275,46

(*) – SAG (Superfície Agrícola Global); SAL (Superfície Agrícola Útil)

Quadro 3 – Áreas e lotes da fase 2 (Setor lotes 16 ha)

2.2 ESTAÇÃO DE BOMBEAMENTO PRINCIPAL (EBP) – MÓDULO 02

A Concessionária deverá executar as obras e serviços de engenharia para construção, montagem eletromecânica e hidráulica da estação de bombeamento principal EBP – Módulo 2 do Projeto Baixio de Irecê, seguindo os projetos executivos e memoriais descritivos disponibilizados pela Codevasf ou projeto alternativo aprovado pela companhia, incluindo, mas sem se limitar a, a execução das seguintes atividades:

a) Captação e canal de aproximação:

- Escavações e movimento de terra;
- Remoção da ensecadeira;
- Proteção de taludes;

b) Execução de obras civis e serviços de engenharia para construção, fornecimento e montagem eletromecânica:

- Escavações e movimento de terra;
- Fundação e estrutura;
- Cobertura;
- Alvenarias e vedações;
- Esquadrias e serralheria;
- Fornecimento e instalação dos equipamentos hidromecânicos da EBP;

Características Gerais:

- Vazão Total: 50,00 m³/s
- Grupos Moto-bomba: unidades suficientes para uma vazão total de 50,00 m³/s, sendo o aumento de capacidade gradual e compatível com o cronograma de ocupação da área concedida previsto na Tabela 5.
- Altura Manométrica: 24,0 m.c.a.
- Potência Nominal por Grupo: 4.500 CV
- Proteção contra Transientes Hidráulicos: sifões/tanques de equalização
- Adutora em aço: 05 linhas com diâmetro nominal de 2.100 mm e 280 m de extensão.

c) Execução de obras civis, serviços de engenharia para construção e fornecimento dos sistemas de sifões, interligação das adutoras:

- Escavações e movimento de terra;
- Fundação e estrutura;
- Blocos de ancoragem;
- Esquadrias e serralheria;
- Fornecimento e instalação dos equipamentos hidromecânicos dos sifões;

d) Execução de obras civis, serviços de engenharia para construção e fornecimento das tubulações de adução:

- Escavações e movimento de terra;
- Poços de medição de vazão;
- Caixa de inspeção em adutoras;
- Fornecimento e instalação dos equipamentos hidromecânicos das adutoras;

e) Execução de obras civis, serviços de engenharia para construção e fornecimento das redes de drenagem externa:

- Escavações e movimento de terra;
- Fundação e estrutura;
- Dispositivos de drenagem;

f) Execução de obras civis, serviços de engenharia para construção e fornecimento dos sistemas viários e urbanização:

- Escavações e movimento de terra;
- Cercamento;
- Pavimentação;

g) Execução de obras civis, serviços de engenharia para construção e fornecimento das instalações elétricas:

- Serviço de instalação e montagem elétrica da EBP;
- Serviços de instalações das redes elétricas externas;
- Execução das obras civis das cabines de medição de média tensão;

- Serviço de instalação e montagem elétrica dos sifões;
 - Fornecimento de materiais para execução das instalações elétricas.
- h) Execução de obras civis, serviços de engenharia para execução das instalações de automação, controle e monitoramento**

2.3 PRAZOS DE IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE USO COMUM

A Concessionária deverá observar os prazos indicados no Quadro 7 para a implantação da Infraestrutura de Uso Comum.

Infraestrutura de Uso Comum	Prazo Máximo Para Obtenção do Direito à Opção de Transferência de Propriedade da Área das Etapas 3 a 9	Prazo Máximo de Implantação Para Manutenção do Direito de Exploração da CDRU das Etapas 3 a 9
Estação de Recalque e Adutoras – Etapa 2	24 meses	30 meses
Implantação das Adutoras FP05, FP06 e FP08	24 meses	30 meses
Estação de Bombeamento - Módulo 2	24 meses	36 meses

Quadro 7 – Prazos de implantação da Infraestrutura de Uso Comum

3 OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE USO COMUM

Em até 180 (cento e oitenta dias) dias a contar da Data de Eficácia do Contrato e a cada 5 (cinco) anos, a Concessionária deverá apresentar à CODEVASF o Plano de Gestão, Operação e Manutenção da Infraestrutura de Uso Comum do empreendimento.

O Plano deve assegurar que a Concessionária possui um planejamento adequado e implementará as ações correspondentes para atendimento do nível de serviço e demais regras contratuais relativas à garantia da conservação e desempenho da infraestrutura comum.

O Plano deverá identificar e cumprir todas as leis, regulamentos, e demais normas aplicáveis às atividades de operação, manutenção e conservação da IUC.

A CODEVASF utilizará o Plano para fins de monitoramento da concessão.

O Plano deverá identificar os principais componentes da infraestrutura de uso comum sob responsabilidade da Concessionária ou do arranjo organizacional que a Concessionária vier a constituir

junto com os demais irrigantes do projeto, podendo, em função das atribuições do arranjo organizacional definido, incluir:

- Captação;
- Estações de bombeamento;
- Sistema de condução;
- Sistema de distribuição;
- Rede de drenagem;
- Rede viária;
- Sistema de suprimento de energia.

O Plano deverá descrever as ações de gestão da infraestrutura, baseadas em avaliações programadas das condições das instalações, rotinas de autoinspeção, manutenção preventiva e corretiva.

A Concessionária deverá apresentar um relatório de acompanhamento das ações de operação, manutenção e conservação da IUC.

4 OCUPAÇÃO DA ÁREA CONCEDIDA

A área concedida, correspondente às Etapas 3 a 9 do projeto de irrigação do Baixio de Irecê, compreende 50.531 ha, dos quais 31.500 ha irrigáveis, divididos conforme tabela a seguir:

Etapas	Área Irrigável (ha)	Área Não Irrigável (ha)	Área Total (ha)
3	4.669	3.278	7.947
4	3.256	2.182	5.438
5	5.103	2.742	7.845
6	5.522	1.081	6.603
7	3.775	914	4.689
8	5.175	1.891	7.076
9	4.000	6.943	10.943
Total	31.500	19.031	50.531

Tabela 4 – Área a Ser Concedida

Para consecução dos encargos advindos do Contrato de Concessão da área referente às Etapas 3 a 9, a Concessionária deverá realizar a regularização fundiária, promovendo o desmembramento da poligonal correspondente às etapas que serão objeto de transferência de propriedade das terras que compreendem a porção maior, denominada de Parte 2 - Fazenda Baixio de Irecê (Etapas 3 a 9), registrada sob o nº de matrícula 8970, com área de 56.024,8305 hectares.

Para o desmembramento serão necessários os trabalhos de: georreferenciamento da área, certificações do desmembramento junto ao INCRA, abertura de nova matrícula cartorial, abertura de código de imóvel na Receita Federal - NIRF e atualização do Cadastro Ambiental Rural - CAR/CEFIR).

A tabela 5 a seguir apresenta os prazos para ocupação das Etapas concedidas com produção agrícola pela Concessionária.

Etapa	Prazo Máximo de Ocupação Para Obtenção do Direito à Opção de Transferência de Propriedade da Área da Etapa	Prazo Máximo de Ocupação para Manutenção do Direito de Exploração da Área da Etapa
3	48 meses	60 meses
4	72 meses	84 meses
5	84 meses	96 meses
6	96 meses	108 meses
7	108 meses	120 meses
8	120 meses	132 meses
9	132 meses	144 meses

Tabela 5 – Prazos de Ocupação da Área Irrigável

A ocupação das áreas irrigáveis será caracterizada por:

- terras em plena produção, no caso de cultivo de grãos ou, no caso de fruticultura, mudas das frutíferas plantadas;
- infraestrutura de irrigação parcelar em funcionamento, conforme anteprojeto apresentado pela Concessionária à Codevasf;
- infraestrutura complementar em funcionamento (sistema de drenagem, sistema de suprimento de energia e sistema viário), conforme anteprojeto apresentado pela Concessionária à Codevasf.

É facultada ao concessionário a ocupação das áreas não irrigáveis do Projeto para a realização de atividades não agrícolas, dentre elas:

- exploração de fontes de energia alternativas para geração de energia elétrica, como energia solar ou eólica;
- exploração em projetos de sequeiro com integração da população local, com vistas à geração de renda e emprego na região de influência do Projeto;
- exploração de atividade pecuária em sistema de confinamento;
- construção de infraestruturas de apoio à produção, como plantas industriais e estruturas de processamento e armazenamento.

Ficam proibidas as atividades de mineração, exploração mineral e extração de areia na área do Projeto.

Equipe de fiscalização do perímetro de irrigação, designada pela Diretoria Executiva da Codevasf, tendo como referência anteprojeto a ser apresentado pela Concessionária, conforme previsto na **subcláusula 8.2.2 do Contrato**, fará a vistoria das áreas ocupadas e emitirá Relatório de Avaliação da Ocupação da Área Concedida, que servirá de base para avaliação do cumprimento das obrigações contratuais.



**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES
DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR**

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF

Deliberação nº 35, de 28 de setembro de 2020

2020

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	3
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
CAPÍTULO II – DA CONCEITUAÇÃO	4
CAPÍTULO III – DOS PRINCÍPIOS E VALORES ÉTICOS	7
CAPÍTULO IV – DA CONDUTA ÉTICA.....	7
Seção I - Do Ambiente de Trabalho	8
Seção II - Do Convívio no Ambiente de Trabalho	8
Seção III - Da Execução das Atividades.....	10
Seção IV - Do Uso da Autoridade do Cargo, Função ou Emprego	10
Seção V - Da Promoção da Igualdade e Respeito à Diversidade	11
Seção VI - Do Relacionamento com o Público	11
Seção VII - Do Relacionamento com Clientes e Fornecedores	12
Seção VIII - Das Publicações e Autoria de iniciativas e Trabalhos	13
Seção IX - Do Sigilo das Informações.....	13
Seção X - Da Segurança das Informações	13
Seção XI - Do Uso da Rede Corporativa e dos Meios Digitais	14
Seção XII - Da Participação em Eventos	15
Seção XIII - Do Recebimento de Presentes e Outros Benefícios	15
Seção XIV - Do Conflito de Interesses.....	17
Seção XV - Da Fraude e Corrupção	17
Seção XVI - Do Nepotismo	18
Seção XVII - Das Atividades Políticas e Religiosas	18
CAPÍTULO V - DAS VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE.....	19
CAPÍTULO VI - DAS DENÚNCIAS	20
Seção I - Dos Canais de Comunicação e Denúncia	20
Seção II - Do Tratamento das Denúncias	20
CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	21
ANEXO I - Termo de Adesão ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf.....	24
ANEXO I - Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf	25

APRESENTAÇÃO

A responsabilidade social de uma empresa pública exige a incorporação, às suas práticas comerciais e organizacionais, de princípios e valores éticos essenciais ao cumprimento da missão institucional que lhe é confiada pela sociedade.

O presente Código de Conduta Ética e Integridade apresenta as condutas a serem adotadas pelos agentes públicos que exercem cargo em comissão, emprego ou função de confiança na Codevasf, que devem ser orientadas pelos princípios de respeito, de honestidade e de responsabilidade, compondo as regras básicas para o agir ético.

As condutas aqui descritas deverão ser observadas como orientações de comportamento em situações da vida profissional ou de atos que dela decorrem.

A Codevasf, com este Código, visa à prevenção de desvios de conduta, promovendo a defesa da dignidade humana, a proteção ao interesse público, a promoção do bem comum e a disseminação de orientações e atividades educativas, sem prejuízo da aplicação de medidas disciplinares cabíveis, quando tais desvios forem constatados.

O compromisso de todos com o cumprimento das disposições presentes neste Código é fundamental para que a Codevasf alcance suas metas, seus objetivos e sua missão de forma ética e transparente.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf tem por finalidade o aproveitamento, para fins agrícolas, agropecuários e agroindustriais, dos recursos de água e solo das bacias hidrográficas que compõem sua área de atuação, diretamente ou por intermédio de entidades públicas e privadas, com a promoção do desenvolvimento integrado de áreas prioritárias e a implantação de distritos agroindustriais e agropecuários, com possibilidade, para esse efeito, de coordenar ou executar, diretamente ou mediante contratação, obras de infraestrutura, particularmente de captação de água, para fins de irrigação, de construção de canais primários ou secundários, e também obras de saneamento básico, eletrificação e transportes, conforme plano diretor, em articulação com os órgãos federais competentes.

Art. 2º A conduta dos agentes públicos da Codevasf será orientada pelo Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, pelo Código de Conduta da Alta Administração Federal, pelas resoluções expedidas pela Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP e por este Código, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

Art. 3º Este Código de Conduta Ética e Integridade tem por finalidade orientar os agentes públicos da Codevasf sobre as normas gerais de conduta, com o objetivo de:

- I - fortalecer a imagem institucional;
- II - criar ambiente adequado ao convívio social;
- III - promover a prática e a conscientização quanto aos princípios de conduta;
- IV - instituir instrumento referencial de apoio à decisão ética cotidiana; e
- V - fortalecer o agir ético.

CAPÍTULO II DA CONCEITUAÇÃO

Art. 4º Para fins deste Código, entende-se:

I - Agente Público: todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual à Codevasf, ainda que não remunerado, inclusive os ocupantes de cargos em comissão, funções de confiança ou gratificada e membros dos órgãos estatutários, ainda que estejam em gozo de licença ou em período de afastamento ou cedidos temporariamente para outros órgãos;

II - Atividade de cunho político-partidário: a atividade cujo objetivo, ainda que indireto, seja a promoção de uma pessoa, um partido político ou uma ideologia partidária;

III - Assédio moral: consiste na repetição deliberada de gestos, palavras (orais ou escritas) e/ou comportamentos, os quais expõem o agente público a situações humilhantes e

constrangedoras, capazes de lhes causar ofensa à personalidade, à dignidade ou à integridade psíquica ou física, com o objetivo de excluí-lo das suas funções ou de deteriorar o ambiente de trabalho;

IV - Assédio sexual: o ato de constranger alguém, com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente público da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função;

V - Clientes: pessoas físicas ou jurídicas que adquirem ou possam adquirir bens, serviços ou informações produzidas pela Codevasf;

VI - Conflito de interesses: qualquer situação gerada pelo confronto entre os interesses da Codevasf e os interesses particulares de seus agentes públicos, que possa vir a comprometer os interesses da Empresa ou influenciar de maneira imprópria o desempenho das atividades de seus agentes públicos;

VII - Consciência cidadã: atuação com responsabilidade ambiental, econômica, social e cultural, de forma equilibrada, respeitando o direito à vida plena das gerações atuais e contribuindo para a preservação das futuras;

VIII - Corrupção: qualquer ação, direta ou indireta, que consiste em autorização, oferecimento, promessa, solicitação, aceitação, exigência, entrega ou recebimento de vantagem indevida, de natureza econômica ou não, envolvendo pessoas físicas ou jurídicas, agentes públicos ou não, com o objetivo de que se pratique ou deixe de se praticar determinado ato;

IX - Denúncia anônima: manifestação que chega aos canais de denúncia sem identificação;

X - Dignidade humana e respeito às pessoas: valorização da vida e afirmação da cidadania, respeitando a integridade física e moral de todas as pessoas, as diferenças individuais, sociais e econômicas e a diversidade de grupos sociais, com igualdade, equidade e justiça;

XI - Eficiência: executar as atividades da Empresa com presteza e rendimento funcional, exigindo a concretização de resultados positivos para a administração pública e o atendimento satisfatório das necessidades da comunidade;

XII - Ética: valor que norteia a conduta humana no que se refere ao seu caráter, altruísmo e virtudes, tanto no meio social quanto institucional, de modo a determinar a melhor forma de agir e se comportar em sociedade;

XIII - Fornecedores: pessoas físicas ou jurídicas que forneçam bens e serviços à Codevasf;

XIV - Fraude: qualquer ação ou omissão intencional, com o objetivo de lesar ou ludibriar outra pessoa, capaz de resultar em perda para a vítima e/ou vantagem indevida, patrimonial ou não, para o autor ou terceiros, pela declaração falsa ou omissão de circunstâncias materiais com o intuito de levar ou induzir terceiros a erro;

XV - Impessoalidade: prevalência do interesse público sobre os interesses particulares, com objetividade e imparcialidade nas decisões, ações e no uso dos recursos da Empresa;

XVI - Informação privilegiada: a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão no âmbito da Codevasf, que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público;

XVII - Integridade: honestidade, moralidade e probidade na realização dos compromissos assumidos, repudiando toda a forma de fraude e corrupção, com postura ativa diante de situações que não estejam de acordo com os princípios éticos assumidos;

XVIII - Legalidade: respeito à legislação e às normas internas da Empresa;

XIX - Moralidade: dever de não apenas cumprir a lei formalmente, mas cumprir substancialmente, procurando sempre o melhor resultado para a Empresa;

XX - Nepotismo: o favorecimento de parentes em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, nas relações de trabalho ou emprego, para privilegiar os laços de parentesco em detrimento da avaliação de mérito, conforme explicitado na tabela abaixo:

FORMAS DE PARENTESCO			GRAU DE PARENTESCO		
			1º grau	2º grau	3º grau
Parentes Consanguíneos	Em linha reta	Ascendentes	Pais (inclusive madastra e padastro)	Avós	Bisavós
		Descendentes	Filhos	Netos	Bisnetos
	Em linha colateral			Irmãos	Tios e Sobrinhos (e seus cônjuges)
Parentes por afinidade	Em linha reta	Ascendente	Sogros (inclusive madastra e padastro do cônjuge ou companheiro)	Avós do cônjuge ou companheiro	Bisavós do cônjuge ou companheiro
		Descendente	Enteados, genros e noras (inclusive do cônjuge ou companheiro)	Netos (exclusivo do cônjuge ou companheiro)	Bisnetos (exclusivo do cônjuge ou companheiro)
	Em linha colateral			Cunhados (irmãos do cônjuge ou companheiro)	Tios e sobrinhos do cônjuge ou companheiro (e seus cônjuges)

Obs: O Cônjuge ou Companheiro, embora não seja considerado parente, encontra-se sujeito às vedações contidas na súmula vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

XXI - Profissionalismo: desempenho profissional íntegro, assíduo, eficiente, com responsabilidade e zelo, comprometido com a busca da excelência no desempenho de suas atividades na Codevasf;

XXII - Publicidade: trata-se da divulgação oficial do ato para o conhecimento público;

XXIII - Reserva de identidade: a ocultação da identificação do denunciante, a pedido ou de ofício; e

XXIV - Transparência: visibilidade dos critérios que norteiam as decisões e as ações da Empresa, nos termos da legislação vigente, mediante comunicação clara, exata, ágil e acessível, observando os limites do direito à confidencialidade.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS E VALORES ÉTICOS

Art. 5º A conduta dos agentes públicos da Codevasf será orientada por este Código, pelo cumprimento dos normativos vigentes, da lei de criação da Empresa, do seu Estatuto Social e Regimento Interno, e da legislação aplicável, observados princípios e valores essenciais na atuação da Empresa.

Art. 6º São Princípios Éticos na Codevasf:

- I - a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- II - o reconhecimento da probidade, da integridade corporativa e da lealdade como valores intrínsecos ao exercício das atividades profissional e organizacional;
- III - a garantia da liberdade de expressão e de acesso à informação;
- IV - o respeito às diferenças individuais e consequente eliminação de qualquer forma de discriminação em função de etnia, nacionalidade, gênero, crença religiosa, convicção política, origem, classe social, linguística, orientação sexual, idade ou capacidade física;
- V - a proteção ao meio ambiente, a otimização do trabalho, a cooperação e o combate ao desperdício dos recursos públicos; e
- VI - a defesa da dignidade humana, a proteção ao interesse público e a promoção do bem comum.

Art. 7º São Valores Éticos na Codevasf:

- I - a ética;
- II - a dignidade humana e o respeito às pessoas;
- III - a integridade;
- IV - a consciência cidadã;
- V - a transparência;
- VI - a honestidade;
- VII - a discrição;
- VIII - a cordialidade e urbanidade;
- IX - a boa-fé e o decoro; e
- X - o zelo permanente pela imagem e integridade institucional.

CAPÍTULO IV DA CONDUTA ÉTICA

Art. 8º A Codevasf possuirá Comissão de Ética encarregada de orientar e aconselhar quanto a ética profissional de seus agentes públicos, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, competindo-lhe conhecer as condutas e procedimentos passíveis de censura.

Art. 9º Os princípios e valores éticos contidos neste Código, em leis, decretos, políticas e normativos internos deverão ser considerados no exercício das atividades profissionais.

Seção I **Do Ambiente de Trabalho**

Art. 10. Pelas características das atividades realizadas pela Empresa, exige-se prontidão e atenção especial em relação às condições do ambiente de trabalho em que são desenvolvidas, sendo necessário aos agentes públicos da Codevasf:

I - zelar pela defesa da vida, pela integridade física e segurança própria, das pessoas com quem se relacionam e das instalações utilizadas;

II - não movimentar ou retirar do lugar próprio qualquer documento ou objeto pertencente a Empresa, sem prévia autorização da autoridade competente;

III - respeitar as normas de segurança do trabalho na realização das atividades diárias, fazendo o uso de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPI disponibilizados pela Empresa, quando necessário;

IV - respeitar e zelar pelo fiel cumprimento das normas legais e regulamentares, internas e externas;

V - preservar o meio ambiente, observando e difundindo os normativos ambientais;

VI - não portar armas nos locais de trabalho, quando estas não forem necessárias para as atividades que executa;

VII - não praticar atividades comerciais de compra e venda, oferta de serviços ou propaganda nas dependências da Empresa, ainda que fora do horário de expediente, sem prévia autorização;

VIII - não praticar jogos de azar nas dependências da Empresa;

IX - não consumir, distribuir, comprar ou vender substâncias entorpecentes, mesmo que lícitas, nas dependências da Codevasf ou estar sob o efeito destas substâncias durante a jornada de trabalho; e

X - não fumar no ambiente de trabalho, exceto nas áreas definidas para este fim, quando houver.

Parágrafo único. O consumo moderado de bebidas alcóolicas é permitido em ocasiões oficiais de festividades e comemorações realizadas pela Codevasf.

Seção II

Do Convívio no Ambiente de Trabalho

Art. 11. O convívio no ambiente de trabalho deverá ser alicerçado na cordialidade, no respeito mútuo, na equidade, no bem-estar, na segurança de todos, na colaboração, no espírito de equipe e na busca de um objetivo comum, independentemente da posição hierárquica, emprego, cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 12. Constituem condutas a serem observadas pelo agente público da Codevasf:

I - contribuir para um ambiente de trabalho livre de ofensas, difamação, exploração, discriminação, repressão, intimidação, assédio e todo e qualquer tipo de violência;

II - compartilhar com os demais colegas os conhecimentos e as informações necessárias ao exercício das atividades próprias da Empresa, respeitadas as normas relativas ao sigilo;

III - dispensar a outros agentes públicos, ainda que licenciados ou aposentados, assim como os de outros órgãos públicos, o mesmo tratamento conferido ao público em geral, quando estes demandarem serviços da Codevasf;

IV - não permitir que interesses de ordem pessoal, simpatias ou antipatias interfiram no trato com colegas, público em geral e no andamento dos trabalhos;

V - não prejudicar deliberadamente, no ambiente de trabalho ou fora dele, por qualquer meio, a imagem da Empresa ou a reputação de seus agentes públicos;

VI - zelar pela correta utilização de recursos materiais, equipamentos, serviços contratados e veículos oficiais, da Empresa ou de prestadores de serviço, colocados à sua disposição;

VII - respeitar a hierarquia, porém sem nenhum temor de denunciar qualquer ilegalidade ou abuso de poder;

VIII - resistir às pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores ou vantagens indevidas;

IX - denunciar atos decorrentes de ações imorais, ilegais ou antiéticas;

X - ser assíduo e se apresentar com vestimentas adequadas ao local de trabalho;

XI - solicitar autorização prévia a chefia imediata para ausentar-se durante o expediente e evitar faltar ao trabalho sem motivo que o justifique; e

XII - promover o Código de Conduta Ética e Integridade, com ampla divulgação aos empregados e demais agentes públicos e privados com quem a Empresa mantém relações de negócio, mediante ações de comunicação e educação.

Art. 13. O agente público que coordenar, supervisionar ou chefiar outros agentes públicos na Codevasf deverá:

I - agir de forma clara e inequívoca, primando pela moralidade e pelo profissionalismo;

II - promover ambiente de trabalho harmonioso, cooperativo, participativo, motivador e produtivo;

III - agir com urbanidade e respeito, tratando as questões individuais com discrição; e

IV - abster-se de conduta que possa caracterizar preconceito, discriminação, constrangimento, assédio de qualquer natureza, desqualificação pública ou pessoal, ofensa ou ameaça, a terceiros ou a outros agentes públicos.

Art. 14. Será vedado ao agente público da Codevasf praticar ou compactuar com atos de assédio moral ou sexual na Empresa.

Seção III

Da Execução das Atividades

Art. 15. O agente público da Codevasf deverá agir de forma objetiva e técnica, com urbanidade e clareza, mantendo conduta moderada e independência profissional, aplicando a legislação em vigor e os normativos internos, em todo seu conjunto, sem se deixar intimidar por interferências ou pressões de qualquer ordem na execução das atividades que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único. As decisões estratégicas tomadas pelos agentes públicos deverão se basear em análise de risco, quando disponível, visando a sustentabilidade e a viabilidade das ações da Empresa.

Art. 16. É dever do agente público da Codevasf abster-se de atuar em processos administrativos, participar de comissão de licitação, comissão ou banca de concurso ou da tomada de decisão, quando haja interesse próprio ou de seu cônjuge ou companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, amigo íntimo, inimigo notório, credor ou devedor.

Art. 17. Na análise de processos administrativos de qualquer natureza, o agente público da Codevasf deverá agir de forma imparcial, diligente e tempestivo, buscando a veracidade dos fatos, controlando e cumprindo os prazos.

Art. 18. Quando participar de procedimentos correccionais, o agente público da Codevasf deverá agir de forma objetiva e imparcial, com discrição e cordialidade, buscando a veracidade dos fatos, assegurando aos envolvidos o direito ao contraditório e à ampla defesa e resguardando o sigilo das informações.

Seção IV

Do Uso da Autoridade do Cargo, Função ou Emprego

Art. 19. É vedado ao agente público da Codevasf:

I - exercer ou permitir o uso de seu cargo em comissão, função de confiança ou gratificada, e emprego com finalidade estranha ao interesse público, ainda que observadas as formalidades legais.

II - utilizar ou permitir o uso do seu cargo em comissão, função de confiança ou gratificada, emprego, ou do nome da Codevasf para a promoção de opinião, produto, serviço ou empresa própria ou de terceiros;

Parágrafo único. A citação do cargo em comissão, função de confiança ou gratificada, emprego e a emissão de opiniões somente serão permitidas em documentos curriculares, em aulas, palestras e livros, ou em qualquer outra forma de publicação, desde que fique registrado que não refletem o posicionamento da Empresa.

Seção V

Da Promoção da Igualdade e Respeito à Diversidade

Art. 20. Os agentes públicos da Codevasf, a fim de promover a igualdade e o respeito à diversidade, deverão:

I - abster-se de emitir opinião ou de adotar práticas que demonstrem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade, gênero, credo e quaisquer outras formas de discriminação ou que possam perturbar o ambiente de trabalho ou causar constrangimento aos demais agentes públicos; e

II - repudiar toda e qualquer forma de preconceito e discriminação, denunciando os eventuais casos vivenciados ou testemunhados.

Seção VI

Do Relacionamento com o Público

Art. 21. Nas relações estabelecidas com públicos diversos, o agente público da Codevasf deverá apresentar conduta equilibrada e isenta, não participando de transações ou atividades que possam comprometer a sua dignidade profissional ou desabonar a sua imagem pública, bem como a da Empresa.

Parágrafo único. O exercício da função pública deverá ser profissional e se integrar à vida particular de cada agente público, de forma que os fatos e atos verificados na conduta cotidiana da vida privada do agente público poderão influenciar no conceito de sua vida funcional, desde que tenham correlação com sua atividade profissional.

Art. 22. O agente público da Codevasf deverá pautar o seu comportamento consoante as seguintes diretrizes:

I - respeito aos valores, às necessidades públicas e às boas práticas da comunidade, contribuindo para a construção e consolidação de consciência cidadã no relacionamento com a sociedade em geral;

II - respeito às regras protocolares, às competências e à coordenação estabelecida em operação ou evento no relacionamento com autoridades públicas nacionais e estrangeiras;

III - observância às normas e à posição oficial da Empresa no relacionamento com a imprensa, quando se manifestar em nome da Codevasf, tendo o cuidado de não expressar opiniões contra a honra e o desempenho funcional de outro agente público;

IV - comunicação entre agentes públicos da Codevasf e a imprensa, mediante prévia autorização da Empresa;

V - portar-se com urbanidade e cortesia; e

VI - profissionalismo, impessoalidade, publicidade e transparência, com atenção especial quanto aos aspectos legais e contratuais envolvidos, resguardando-se de eventuais práticas desleais ou ilegais de terceiros ao relacionar-se com fornecedores ou prestadores de serviços.

Art. 23. O atendimento ao público deverá ser realizado com agilidade, presteza, qualidade, urbanidade e respeito, fornecendo informações claras e confiáveis, devendo o agente público atuar de modo a harmonizar as relações entre o cidadão e a Codevasf.

Parágrafo único. Durante o atendimento, o agente público da Codevasf deverá adotar, entre outras, as seguintes condutas:

I - evitar interrupções por razões alheias ao atendimento;

II - ser claro em seus posicionamentos e opiniões, mantendo a discrição, com vistas a motivar respeito e confiança do público em geral;

III - agir com profissionalismo em situações de conflito, procurando manter o controle emocional; e

IV - orientar e encaminhar corretamente o cidadão quando o atendimento precisar ser realizado por outra unidade ou órgão.

Seção VII

Do Relacionamento com Clientes e Fornecedores

Art. 24. No relacionamento com clientes e fornecedores, são condutas esperadas dos agentes públicos da Codevasf:

I - colaborar com as condições adequadas para que fornecedores desempenhem suas atividades de forma apropriada;

II - visitar ou reunir-se com clientes ou fornecedores, mediante autorização do superior hierárquico, seja por motivos de ordem técnica ou comercial, acompanhados de pelo menos mais um empregado da Empresa;

III - conduzir as reuniões do processo de contratação ou negociação, formalmente, com registro em ata e sempre na presença de, no mínimo, 2 (dois) agentes públicos da Codevasf;

IV - não prestar qualquer tipo de assessoramento ou auxílio profissional a clientes ou fornecedores, exceto quando previsto em contrato ou expressamente autorizado pela autoridade competente;

V - comunicar ao superior hierárquico condutas ou comportamentos inadequados por parte de clientes ou fornecedores;

VI - observar estritamente as condições contratuais; e

VII - orientar clientes e fornecedores em relação à observância deste Código e demais normativos internos, no que for aplicável.

Art. 25. Nos processos de contratação de bens e serviços, o agente público da Codevasf deve atuar com isonomia, cumprindo as normas internas e externas, sem favorecer ou prejudicar qualquer concorrente.

Seção VIII

Das Publicações e Autoria de Iniciativas e Trabalhos

Art. 26. O agente público deverá assumir a execução e autoria de seus trabalhos.

Art. 27. A divulgação ou publicação de dados, programas de computador, metodologias de trabalho ou informações produzidas no exercício das atividades da Empresa ou na participação em projetos institucionais, inclusive aqueles desenvolvidos em parceria com outros órgãos, deverão ser previamente autorizadas, ressalvadas as situações de interesse institucional.

Art. 28. O agente público da Codevasf, que na elaboração de documentos citar trechos de obras protegidas por leis de direitos autorais ou de propriedade intelectual, deverá indicar a sua autoria e origem.

Art. 29. O agente público da Codevasf deverá respeitar a autoria de iniciativas, trabalhos ou soluções de problemas apresentados por outros agentes públicos, conferindo-lhes os respectivos créditos.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica à reprodução parcial ou integral de textos produzidos para a Codevasf em despachos, processos administrativos, pareceres e documentos assemelhados.

Seção IX

Do Sigilo das Informações

Art. 30. O agente público da Codevasf deverá adotar as seguintes condutas:

I - guardar sigilo sobre as informações a que tiver acesso ou conhecimento em função de suas atribuições, preservando o sigilo de acordo com as normas vigentes na Empresa;

II - não divulgar, repassar ou comentar informações privilegiadas ou relativas a atos ou fatos relevantes, com repercussão econômica e/ou financeira e que não tenham sido tornados públicos;

III - respeitar o sigilo profissional; e

IV - guardar segredo sobre as informações pessoais de qualquer outro agente público da Codevasf às quais tenham acesso em razão de cargo em comissão, função de confiança ou gratificada e/ou atividade desenvolvida, excetuando-se as situações previstas em lei.

Seção X

Da Segurança das Informações

Art. 31. Constituem condutas a serem adotadas pelo agente público da Codevasf:

I - observar os protocolos de segurança relacionados com a utilização de sistemas de Tecnologia da Informação - TI e equipamentos;

II - não compartilhar senhas, ou permitir o acesso ou uso não autorizado dos sistemas de TI;

III - comunicar ao seu superior hierárquico ou à autoridade competente:

a) o desaparecimento ou a suspeita de perda de informação e/ou de equipamentos que contenham informações pessoais ou privilegiadas;

b) qualquer forma de manipulação indevida ou desvio do uso de informação por outro agente público; e

c) situações de vulnerabilidade ou fragilidade de seu conhecimento e que coloque as informações sob o risco de serem violadas ou acessadas por pessoas não autorizadas.

IV - não alterar ou destruir documentos originais de valor probatório, mantendo-os em arquivo pelos prazos definidos por normativo interno e pela legislação aplicada.

Seção XI

Do Uso da Rede Corporativa e dos Meios Digitais

Art. 32. Será vedado aos agentes públicos da Codevasf o uso dos recursos de hardware e software disponibilizados pela Empresa para:

I - fazer uso particular em atividades comerciais de compra e venda, oferta de serviços ou propaganda;

II - obter, armazenar, utilizar ou repassar material que viole leis de direitos autorais ou de propriedade intelectual;

III - obter, armazenar, utilizar ou repassar material que tenha conteúdo pornográfico, de exploração sexual, racista, homofóbico, sexista, político-partidário, contra a liberdade religiosa ou que atente contra a diversidade;

IV - usar do anonimato para envio de mensagens ou postagem de conteúdos que contrariem os interesses da Empresa, resguardados os casos previstos neste Código;

V - enviar mensagens ofensivas por meio de correio eletrônico corporativo;

VI - obter ou propagar intencionalmente vírus e similares;

VII - tentar invadir, violar sistemas ou controles de segurança;

VIII - fornecer ou utilizar senhas de terceiros para obter acesso a sistemas ou computadores;

IX - enviar, transmitir, distribuir, disponibilizar ou armazenar na internet ou em outros meios digitais, informações, dados, segredos comerciais, financeiros ou tecnológicos ou quaisquer outras informações pertencentes à Codevasf, salvo se expressamente autorizado pelo gestor da respectiva informação;

X - utilizar a rede corporativa e os meios digitais disponibilizados pela Empresa para acessar serviços de telefonia via internet que não sejam autorizados pela Codevasf; e

XI - praticar atividades de caráter político-partidário, religioso, de autoajuda e para a propagação de “correntes”.

Art. 33. O uso dos recursos de hardware e software disponibilizados pela Empresa poderá ocorrer para fins particulares, desde que não prejudique ou atente contra:

- I - a legislação;
- II - a imagem e reputação da Empresa ou de sua força de trabalho;
- III - a imagem de terceiros;
- IV - as atividades ou processos de trabalho da Empresa; e
- V - a segurança das informações e dos recursos corporativos.

Seção XII

Da Participação em Eventos

Art. 34. As despesas relacionadas à participação de agente público da Codevasf em eventos como seminários, congressos, palestras, visitas e reuniões técnicas, no Brasil ou no exterior, que guardem correlação com as atribuições de seu cargo em comissão, emprego ou função de confiança ou gratificada, ou que sejam de interesse da Codevasf deverão ser custeadas, preferencialmente, pela Empresa.

§1º As despesas relativas a transporte, alimentação, hospedagem e inscrição do agente público, excepcionalmente, poderão ser custeadas pela instituição promotora do evento, no todo ou em parte, sendo vedado o recebimento de remuneração, se esta for:

- a) organismo internacional do qual o Brasil faça parte;
- b) governo estrangeiro e suas instituições;
- c) instituição acadêmica, científica e cultural; ou
- d) empresa, entidade ou associação de classe que não esteja sob a jurisdição regulatória da Codevasf, ou que possa ser beneficiária de decisão da qual participe o agente público, seja individual ou coletivamente.

§2º O agente público da Codevasf poderá aceitar descontos de transporte, hospedagem e refeição, bem como de taxas de inscrição, desde que não sejam em benefício pessoal.

Art. 35. A prestação de contas de afastamentos custeados com recursos públicos (passagens, diárias, hospedagem, dentre outros) será, obrigatoriamente, realizada pelo agente público da Codevasf nos prazos e formas determinados pelos normativos vigentes.

Seção XIII

Do Recebimento de Presentes e Outros Benefícios

Art. 36. O agente público da Codevasf não poderá exigir, aceitar, solicitar ou receber presente de qualquer valor ou qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão,

doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, quando o ofertante for pessoa, empresa ou entidade que:

I - tiver interesse pessoal, profissional ou empresarial em decisão que possa ser tomada pelo agente público, individual ou coletivamente;

II - mantiver relação comercial com a Codevasf; ou

III - representar o interesse de terceiros, como procurador ou preposto, de pessoas, empresas ou entidades compreendidas nos incisos I e II.

§1º O recebimento de presentes será permitido nas seguintes situações:

I - em razão de laços de parentesco ou amizade, desde que o seu custo seja arcado pelo próprio ofertante, e não por pessoa, empresa ou entidade que se enquadre em qualquer das hipóteses previstas nos incisos de I a III do art. 36; e

II - quando ofertados por autoridades estrangeiras, nos casos protocolares em que houver reciprocidade ou em razão do exercício de funções diplomáticas.

§2º Nos casos em que o presente não possa, por qualquer razão, ser recusado ou devolvido sem ônus para o agente público, o fato deverá ser comunicado por escrito à chefia da unidade orgânica de sua lotação e o material entregue à unidade responsável pelas atividades de patrimônio e almoxarifado que providenciará a emissão de recibo e os devidos registros e destinações legais.

§3º Para fins deste Código, não são caracterizados como presente:

I - prêmio em dinheiro ou bens concedidos ao agente público por entidade acadêmica, científica ou cultural, em reconhecimento por sua contribuição de caráter intelectual;

II - prêmio concedido em razão de concurso de acesso público a trabalho de natureza acadêmica, científica, tecnológica ou cultural; e

III - bolsa de estudos vinculada ao aperfeiçoamento profissional ou técnico do agente público, desde que o patrocinador não tenha interesse em decisão que possa ser tomada pelo agente público, em razão do cargo em comissão, função de confiança ou gratificada ou emprego que exerce.

Art. 37. O agente público da Codevasf poderá aceitar brindes desde que:

I - não tenham valor comercial ou sejam distribuídos por entidade de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural, desde que não ultrapassem o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), conforme estabelecido na Resolução nº 3, de 23/11/2000, elaborada pela Comissão de Ética Pública, da Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, que trata das regras sobre o tratamento de presentes e brindes aplicáveis às autoridades públicas abrangidas pelo Código de Conduta da Alta Administração Federal;

II - tenham periodicidade de distribuição não inferior a 12 (doze) meses; e

III - sejam de caráter geral ou que não se destinem exclusivamente a um determinado agente público da Codevasf.

§1º Caso o valor do brinde ultrapasse o valor previsto no inciso I do art. 37, ele será tratado como presente, e será aplicado o disposto no artigo 36.

§2º O agente público não deverá vincular o uso do brinde, ainda que recebido a título de propaganda, à imagem institucional da Codevasf e de seus agentes públicos no exercício de suas atribuições.

Seção XIV

Do Conflito de Interesses

Art. 38. Com vistas a prevenir ou impedir possível conflito de interesses, o agente público da Codevasf não deverá:

I - envolver-se direta ou indiretamente em qualquer atividade que seja conflitante com os interesses da Codevasf;

II - divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas;

III - exercer atividade que implique na prestação de serviços ou na manutenção da relação de negócio com pessoa física ou jurídica, que tenha interesse em decisão da qual participa, seja individual ou coletivamente, ou da unidade orgânica de sua lotação;

IV - desempenhar, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo em comissão, da função de confiança ou gratificada, ou do emprego que exerce;

V - atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados na Codevasf;

VI - praticar ato em benefício de pessoa jurídica da qual ele participe, ou seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influenciada em seus atos de gestão; e

VII - prestar serviços, ainda que eventuais, à empresa cuja atividade seja controlada ou fiscalizada pela Codevasf.

Art. 39. O agente público da Codevasf, em casos de dúvidas, deverá consultar a Comissão de Ética da Codevasf ou a Comissão de Ética Pública sobre a existência de conflito de interesses e pedido de autorização para o exercício de atividade privada, observada a legislação vigente

Parágrafo único. A consulta citada no caput também será aplicada aos agentes públicos da Codevasf em gozo de licença para tratar de interesses particulares.

Seção XV

Da Fraude e Corrupção

Art. 40. Com vistas a evitar a ocorrência de fraude e/ou corrupção, é vedado aos agentes públicos da Codevasf:

I - insinuar, prometer, oferecer, pagar ou dar, direta ou indiretamente, vantagem a agente público, nacional ou estrangeiro, ou a pessoa a ele relacionada;

II - solicitar, aceitar ou receber, direta ou indiretamente, suborno, propina ou qualquer vantagem indevida ou promessa de tal vantagem em razão de função pública exercida; e

III - aceitar qualquer tipo de cortesia, transporte ou hospedagem de empresa que possa participar de processo licitatório ou de outra forma de aquisição de bens e serviços, exceto quando legalmente previsto;

Art. 41. Os agentes públicos da Codevasf deverão denunciar qualquer situação de fraude ou corrupção que tiverem conhecimento, sob qualquer forma, direta ou indiretamente, que envolva ou não valores monetários.

Parágrafo único. Os agentes públicos deverão estabelecer diligências administrativas com vistas à prevenção de fraude e corrupção nos acordos e contratos firmados com terceiros, sendo, ainda, que resultados e constatações em desvio aos ditames deste código e ao cumprimento de normativos da Empresa deverão ser encaminhados para conhecimento da Secretaria de Integridade, Riscos e Controles Internos – PR/SRC.

Seção XVI

Do Nepotismo

Art. 42. Será vedado aos agentes públicos da Codevasf:

I - nomear, designar, contratar ou influenciar, direta ou indiretamente, na contratação de pessoa física ou jurídica cujo administrador ou sócio com poder de direção seja parente consanguíneo ou por afinidade de:

- a) qualquer agente público que exerça função de confiança em unidade orgânica da Empresa responsável por demandar aquisições ou contratações e realizar procedimentos licitatórios, inclusive de dispensa ou inexigibilidade de licitação; e
- b) agente público da Codevasf responsável pela autorização da contratação e/ou pela assinatura do contrato.

II - realizar nomeações ou designações recíprocas entre as unidades orgânicas da Codevasf, mediante ajustes recíprocos caracterizando tal prática como nepotismo cruzado.

Seção XVII

Das Atividades Políticas e Religiosas

Art. 43. Em relação às atividades políticas e religiosas será vedado aos agentes públicos da Codevasf:

I - promover ou participar de atividades político-partidárias ou religiosas durante o expediente e no local de trabalho ou fazer uso dos recursos da Codevasf com esta finalidade, ou mesmo associá-la à sua imagem;

II - realizar qualquer tipo de propaganda político-partidária ou religiosa nas dependências da Codevasf.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, a realização de atividades religiosas poderão ser autorizadas pela Empresa.

CAPÍTULO V DAS VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE

Art. 44. As condutas que possam configurar violação a este Código serão apuradas, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, pela Comissão de Ética Codevasf, nos termos do seu Regimento Interno, que poderá ensejar:

I - na aplicação da pena de censura ética; ou

II - na recomendação para se adotar a conduta adequada.

Parágrafo único. Se a conclusão for pela existência de falta ética, além das providências previstas neste Código, no Código de Conduta da Alta Administração Federal e no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, a Comissão de Ética da Codevasf tomará as seguintes providências, no que couber:

I - sugerir à autoridade hierarquicamente superior ao agente público na Codevasf a sua exoneração, se ocupante de cargo em comissão ou função de confiança ou gratificada, ou a devolução ao órgão de origem, se agente público cedido de outro órgão;

II - encaminhar o processo de apuração a Controladoria-Geral da União - CGU ou, conforme o caso, a outra unidade do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, para exame de eventuais transgressões disciplinares; e

III - recomendar a abertura de processo administrativo próprio, em caso de indícios de infração disciplinar.

Art. 45. As condutas que possam configurar violações disciplinares, ou a este Código, serão encaminhadas à Ouvidoria da Codevasf – CONSAD/OUV, para fins de registro, e à Corregedoria da Codevasf - PR/COR para providências quanto à apuração disciplinar.

Art. 46. A Comissão de Ética da Codevasf não poderá deixar de proferir decisão sobre matéria de sua competência, alegando omissão por parte deste Código, do Código de Conduta da Alta Administração Federal ou do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.

Parágrafo único. Caso ocorra a omissão prevista no art. 46, esta será resolvida por analogia e invocação aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 47. A Comissão de Ética da Codevasf em casos de dúvida quanto à legalidade de suas decisões deverá ouvir, previamente, a Assessoria Jurídica da Codevasf.

Art. 48. A Comissão de Ética de Codevasf comunicará à Comissão de Ética Pública as situações que possam configurar descumprimento do Código de Conduta da Alta Administração Federal.

CAPÍTULO VI DAS DENÚNCIAS

Seção I Dos Canais de Comunicação e Denúncia

Art. 49. Os agentes públicos da Codevasf que testemunharem, tomarem conhecimento ou sofrerem com alguma conduta que configure descumprimento às orientações deste Código deverão comunicar ou denunciar o fato aos superiores hierárquicos, à Ouvidoria e/ou à Comissão de Ética da Codevasf, com a utilização dos seguintes canais:

I - Ouvidoria da Codevasf: <https://sistema.ouvidorias.gov.br>; e

II - Comissão de Ética da Codevasf: etica@codevasf.gov.br ou pela intranet <http://srv122/etica/>.

Parágrafo único. Ao comunicante ou denunciante será assegurado a confidencialidade do fato relatado.

Art. 50. A Codevasf acolherá a comunicação ou denúncia de desvio de conduta ou de indícios de desvio de conduta feita de boa-fé, e não admitirá retaliações ou punições contra quaisquer pessoas que apresentem essa comunicação ou denúncia.

§1º Os empregados que causarem retaliações ou punições ao comunicante ou denunciante, se identificados, poderão sofrer sanção disciplinar.

§2º Qualquer pessoa física ou entidade regularmente constituída é parte legítima para formular denúncia sobre violações a este Código à Ouvidoria e/ou à Comissão de Ética da Codevasf.

Seção II Do Tratamento das Denúncias

Art. 51. A Codevasf garantirá o anonimato do denunciante por prazo indeterminado e a confidencialidade do processo de investigação e de apuração de responsabilidades, até a publicação da decisão administrativa definitiva.

§1º Os processos instaurados para apuração de prática em desrespeito ao presente Código e às normas éticas serão considerados “reservados”, conforme legislação específica, até que sejam concluídos.

§2º A Ouvidoria e/ou Comissão de Ética da Codevasf, depois de concluído o processo apuratório, providenciará(ão) o desentranhamento dos documentos dos autos, mantendo-os lacrados e protegidos de forma a resguardar o devido sigilo.

§3º A qualquer pessoa que esteja sendo investigada será assegurado o direito de saber o que lhe está sendo imputado, de conhecer o teor da acusação e de ter vista aos autos, no recinto da Comissão de Ética da Codevasf, mesmo que ainda não tenha sido notificada da existência do procedimento investigatório, como também de obter cópia dos autos e de certidão do seu teor, ressalvado o disposto no artigo 52.

Art. 52. Ao denunciante, sempre que solicitado, será garantido o acesso restrito à sua identidade e às demais informações pessoais constantes das denúncias.

§1º Nos casos em que for adotado reserva de identidade, a Codevasf deverá encaminhar a denúncia aos órgãos de apuração sem o nome do denunciante.

§2º Nos casos de adoção de reserva de identidade em que a identificação do denunciante for indispensável à apuração dos fatos e houver justificativa formal, o nome do denunciante será encaminhado ao órgão de apuração, que ficará responsável por restringir o acesso à identidade do denunciante a terceiros.

§3º A restrição de acesso estabelecida no caput deste dispositivo não se aplica caso se configure denúncia caluniosa ou flagrante má-fé por parte do denunciante.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. O agente público da Codevasf poderá consultar a Comissão de Ética da Codevasf, em caso de dúvida quanto à aplicação deste Código e em situações que possam configurar desvio de conduta.

Art. 54. A Comissão de Ética da Codevasf será responsável por garantir a aplicação deste Código.

Art. 55. A Comissão de Ética da Codevasf deverá propor atualizações a este Código, a cada 3 (três) anos, devendo ser aprovado pelo Conselho de Administração da Codevasf – Consad.

Parágrafo único. Após a revisão do Código, deverá ser dada ampla publicidade aos empregados e demais agentes públicos e privados que mantêm relações de negócio com a Empresa.

Art. 56. Os agentes públicos da Codevasf deverão cumprir o estabelecido neste Código, consoante a assinatura do “Termo de Adesão ao Código de Ética e Integridade da Codevasf” - Anexo I, que poderá ser realizada eletronicamente, por meio de link disponibilizado na intranet da Codevasf no ato de posse, investidura em função pública ou celebração de contrato de trabalho, devendo a renovação do termo de ciência ocorrer a cada alteração deste Código.

§1º A posse em cargo ou função pública que submeta o agente público da Codevasf às normas do Código de Conduta da Alta Administração Federal deverá ser precedida de consulta à Comissão de Ética Pública, acerca de alguma situação que possa suscitar conflito de interesses.

§2º A Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico – AA, com o auxílio da Comissão de Ética da Codevasf, adotará as medidas necessárias ao cumprimento do disposto no §2º.

Art. 57. A Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico – AA, com o auxílio da Comissão de Ética da Codevasf, será responsável pela promoção de treinamento, no mínimo uma vez ao ano, sobre o Código de Conduta Ética e Integridade para todos os agentes públicos da Codevasf, conforme disposto na legislação.

Art. 58. Os contratos, convênios e instrumentos congêneres conterão cláusulas específicas que imponham a obrigação aos contratados/convenientes e assemelhados de assinarem o “Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf” – Anexo II.

§1º O Termo previsto no caput deste artigo deverá ser anexado ao processo relativo ao instrumento firmado.

§2º Os termos aditivos dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, celebrados após a aprovação deste Código, deverão incluir cláusulas específicas que contenham as obrigações a que se refere o caput.

§3º O descumprimento deste Código por empregado de empresa contratada pela Codevasf deverá ser comunicado formalmente ao representante legal da contratada.

Art. 59. Os editais de concursos ou de processos seletivos para contratação de empregados pela Codevasf deverão fazer expressa referência a este Código como conteúdo programático do concurso ou do processo seletivo.

Art. 60. No processo de ambientação de novos empregados, a Codevasf promoverá ampla divulgação deste Código.

Art. 61. Os processos de apuração de violações a este Código estão sujeitos à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e ao Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, quanto ao acesso das informações neles contidas, e observarão as formalidades exigidas pelo Decreto nº 6.029, de 1º fevereiro de 2007, e pela Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 62. O presente Código de Conduta Ética e Integridade entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Art. 63. As dúvidas de interpretação quanto ao mérito técnico e operacional serão dirimidas pela Comissão de Ética da Codevasf e pela Secretaria de Gestão de Integridade,

Riscos e Controles Internos – PR/SRC de acordo com a sua competência, quanto ao mérito redacional pela Área de Gestão Estratégica - AE e quanto ao mérito jurídico pela Assessoria Jurídica - PR/AJ.

Art. 64. Orientações técnicas quanto à condução do Programa e do Plano de Integridade da Codevasf poderão ser obtidas na Secretaria de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos – PR/SRC.

Art. 65. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Ética de Codevasf.

ANEXO I - Termo de Adesão ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf

Nome do agente público:

Cargo/ Emprego/ Função:

Cadastro nº:

Área ou Superintendência Regional/Unidade de Lotação:

Declaro que li e estou ciente e de acordo com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf e comprometo-me a respeitá-las e cumpri-las integralmente.

Compreendo que o presente Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf reflete o compromisso com a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais que devem nortear o agente público, seja no exercício do cargo em comissão, função de confiança ou gratificada ou emprego, ou fora dele. E, ainda, que seus atos, comportamentos e atitudes devem ser direcionados para a preservação da honra e da tradição dos serviços públicos.

Assumo, também, a responsabilidade de denunciar à Ouvidoria e/ou Comissão de Ética da Codevasf, qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as disposições estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, por meio dos seguintes canais:

- Ouvidoria da Codevasf: <https://sistema.ouvidorias.gov.br>
- Comissão de Ética da Codevasf: etica@codevasf.gov.br ou pela intranet: <http://srv122/etica/>.

A assinatura deste Termo é expressão de livre consentimento e concordância quanto ao cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta e Integridade da Codevasf.

Brasília, XX de XX 20XX.

Assinatura do agente público

Nome completo

ANEXO II - Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf

Nº do Instrumento (contrato, convênio ou instrumento congêneres):

Período de Vigência do Instrumento:

Finalidade do Instrumento:

A pessoa física/jurídica _____, CPF/CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal abaixo subscrito, vem afirmar aderência, ciência e concordância com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf e compromete-se a respeitá-las e cumpri-las integralmente, bem como fazer com que seus empregados o façam quando no exercício de suas atividades nas dependências da Codevasf ou para a Empresa.

Compreendo que o Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf reflete o compromisso com a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais que devem nortear o serviço público, seja no exercício do cargo em comissão, função de confiança ou gratificada ou emprego, ou fora dele, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção e conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015.

Assumo, também, a responsabilidade de denunciar à Ouvidoria e/ou Comissão de Ética da Codevasf sobre qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as disposições do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, por meio dos seguintes canais:

- Ouvidoria da Codevasf: <https://sistema.ouvidorias.gov.br>
- Comissão de Ética da Codevasf: etica@codevasf.gov.br ou pela intranet: <http://srv122/etica/>.

A assinatura deste Termo é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf.

Brasília, ____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável/representante legal

Nome completo: XXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XX.XXX.XXX-XX

Cargo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ANEXO 17
MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3

**CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREAS PÚBLICAS E DE ENCARGOS
DECORRENTES, COM OPÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE, NO
PROJETO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO BAIXIO DE IRECÊ – ETAPAS 3 A 9,
LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, NO ESTADO DA BAHIA.**

EDITAL N.º 30/2021

**LICITAÇÃO CODEVASF
FORMA PRESENCIAL – LEI Nº 13.303/2016
MAIOR OFERTA**

SÃO PAULO, OUTUBRO DE 2021
B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO

SUMÁRIO

SUMÁRIO	2
INTRODUÇÃO	4
PREVALÊNCIA DO EDITAL	4
DEFINIÇÕES E ABREVIACÕES	5
DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO	5
SANEAMENTO DE DÚVIDAS	5
CAPÍTULO 1 PARTICIPANTES CREDENCIADAS	6
ANEXO A - CONTRATO DE INTERMEDIACÃO ENTRE A Licitante E A CORRETORA CREDENCIADA.....	6
CAPÍTULO 2 ENTREGA DOS INVÓLUCROS	8
LOCAL, DATA E HORA.....	8
REPRESENTAÇÃO.....	8
FORMA DOS DOCUMENTOS.....	9
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	10
ANÁLISE DE VOLUMES	11
REGRAS GERAIS	11
CAUÇÃO EM DINHEIRO	14
SEGURO-GARANTIA.....	15
FIANÇA BANCÁRIA	16
ANÁLISE DO VOLUME 1	17
CAPÍTULO 4 SESSÃO PÚBLICA.....	18
ABERTURA DO INVÓLUCRO 2, ABERTURA E CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS	18
LicitanteS APTAS A PARTICIPAR DA SESSÃO	18
REGRAS GERAIS	18
DINÂMICA.....	18
DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES.....	19
RESOLUÇÃO DE EMPATE	19
1. LANCES À VIVA-VOZ	19
2. RESULTADO FINAL	20
CAPÍTULO 5 HABILITAÇÃO	21
ABERTURA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	21
INVÓLUCRO 3	21
ANEXO A CONTRATO DE INTERMEDIACÃO ENTRE A PARTICIPANTE CREDENCIADA E A Licitante.....	22

ANEXO B MODELO DE SEGURO-GARANTIA.....	26
ANEXO C MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA	28

INTRODUÇÃO

Este Manual de Procedimentos do Leilão, doravante chamado simplesmente "**MANUAL B3**", possui caráter informativo e complementar ao Edital.

No âmbito da fase externa do processo licitatório, a atuação da B3 limita-se ao suporte técnico relativo aos procedimentos operacionais inerente ao Leilão, tais como o apoio à Comissão no recebimento e análise de documentos, com exceção daqueles de habilitação técnica; suporte a saneamento de dúvidas quanto a procedimentos operacionais deste Manual B3 de Procedimentos do Leilão; organização e fornecimento de estrutura e atividades de apoio para as sessões realizadas em suas dependências; gestão e devolução de Garantias de Proposta; e publicação de Edital e do Manual B3 no *site* da B3.

Não compete à B3 atuar em atividades fundamentais à existência da licitação, nem ser a precursora de tomadas de decisões indelegáveis da Administração Pública, sendo estas atribuições prerrogativas exclusivas da Comissão Técnica de Julgamento, a exemplo de questões relativas à participação de Licitantes; visitas técnicas; publicações de cunho oficial ou vinculante; alterações e divulgação de cronograma ou prazos; validação do aporte, gestão e/ou devolução de Garantias de Proposta na modalidade caução em dinheiro, em qualquer de suas formas de aporte; lavratura de atas, disponibilização de documentação para a consulta de interessados e/ou avaliar e julgar impugnações e recursos administrativos.

Nesse sentido, é importante esclarecer que toda e qualquer decisão relacionada ao Leilão compete única e exclusivamente ao ente público promotor do leilão e respectiva Comissão Técnica de Julgamento.

A B3 reportará à Comissão Técnica de Julgamento toda e qualquer questão decorrente de sua prestação de serviço.

A B3 não garante ou responsabiliza-se pelas ações ou omissões da Comissão de Julgamento, de qualquer dos participantes do Leilão ou da Adjudicatária, permanecendo isenta de qualquer risco patrimonial decorrente do Leilão, não assumindo posição de contraparte garantidora ou de substituta de qualquer parte inadimplente.

PREVALÊNCIA DO EDITAL

Caso exista conflito entre as disposições deste Manual e as do Edital, prevalecerá o disposto no Edital.

DEFINIÇÕES E ABREVIações

As definições utilizadas neste MANUAL B3 são as mesmas aplicadas ao Edital e demais anexos. Qualquer novo termo que porventura tenha sido utilizado neste Manual de Procedimentos não substitui ou invalida os termos adotados pelo Edital, os quais sempre prevalecerão.

DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO

O Edital e demais documentos relativos ao Leilão serão oficialmente disponibilizados conforme previsto no preâmbulo do Edital.

Este MANUAL B3 poderá ser obtido no *site* indicado no item 4.7 do Edital, a saber: www.codevasf.gov.br e também no *site* da B3, em www.B3.com.br/licitacoes, na seção "Licitações e Alienações".

SANEAMENTO DE DÚVIDAS

A qualquer momento, todos os interessados poderão sanear dúvidas sobre os procedimentos operacionais descritos neste Manual B3 junto à Superintendência de Processos Licitatórios, pelo endereço eletrônico leiloes@b3.com.br e/ou pelo telefone (11) 2565-6500, sendo que as respostas fornecidas pela B3 não são vinculativas, possuindo apenas caráter de orientação.

A B3 destaca que eventuais orientações fornecidas no âmbito da assessoria técnica especializada a licitações não constituem esclarecimentos ao Edital na acepção do artigo 40, VIII da Lei nº 8.666/93 e item 5.1 do Edital.

CAPÍTULO 1

PARTICIPANTES CREDENCIADAS

As Licitantes devem ser representadas por Participantes Credenciadas em etapas junto à B3, inclusive aquele que vier a se tornar a Adjudicatária, no ato de pagamento da remuneração da B3.

Somente instituições participantes autorizadas na condição de Participantes de Negociação - PN e Participantes de Negociação Pleno - PNP podem representar Licitantes. Consulte lista divulgada no *site* da B3 (http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/participantes/busca-de-participantes/participantes/).

Cada Corretora Credenciada poderá representar somente uma Licitante; e cada Licitante somente poderá ser representado por uma única Corretora Credenciada.

ANEXO A - CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO ENTRE A Licitante E A CORRETORA CREDENCIADA

A Licitante deverá firmar contrato com uma Participante Credenciada, conforme condições do Anexo A deste Manual B3.

Em caso de Consórcio, poderá ser firmado um contrato:

- entre todos os consorciados e a Participante Credenciada, ainda que por intermédio de representante legal do Consórcio; ou
- contratos individuais entre cada consorciada e a Participante Credenciada; ou
- entre a consorciada líder e a Participante Credenciada, nos termos da outorga de poderes conferida à líder do Consórcio ou pelo Representante Credenciado da Licitante.

Os poderes da Participante Credenciada serão verificados via cartão de assinaturas da B3.

Não havendo mandatários da Participante Credenciada com poderes suficientes para a celebração do Anexo A no âmbito do cartão de assinaturas da B3, poderão ser apresentados documentos de representação no Invólucro 1.

Os poderes dos representantes legais das Participantes Credenciadas serão verificados no sistema da B3. Consulta prévia poderá ser realizada pelo Portal de Documentos pela própria Participante Credenciada, de acordo com as orientações

do item 2. Tela Principal e suas Funcionalidades, c) Consulta, do [Manual de Navegação](#).

Caso o cadastro da Participante Credenciada esteja desatualizado, a Participante Credenciada poderá providenciar a sua atualização conforme as orientações do item 4. Realizar Solicitações, a) Incluir novo procurador ou b) Atualização de dados cadastrais e societários, do [Manual de Navegação](#), conforme aplicável.

Na ausência de atualização cadastral, será admitida a entrega de documentos que comprovem seus poderes de representação, desde que apartados de qualquer envelope.

CAPÍTULO 2

ENTREGA DOS INVÓLUCROS

Nos termos do Edital, as Licitantes deverão apresentar na B3, no dia indicado no cronograma previsto no item 11.1 do Edital, por representante das Participantes Credenciadas:

- INVÓLUCRO 1 – GARANTIA DE PROPOSTA;
- INVÓLUCRO 2 – PROPOSTA FINANCEIRA; e
- INVÓLUCRO 3 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

LOCAL, DATA E HORA

A documentação deve ser entregue na data e hora previstas no cronograma do item 15.4 do Edital, presencialmente, na B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO
Rua XV de Novembro, nº 275
Centro, São Paulo, SP, Brasil

REPRESENTAÇÃO

Os documentos deverão ser entregues por meio de representantes das Participantes Credenciadas da Licitante.

Na Data de Entrega dos Invólucros, a Comissão Técnica de Julgamento receberá os Invólucros 1, 2 e 3.

A Participante Credenciada será responsável pela entrega dos Invólucros.

Os poderes de representação da Participante Credenciada serão verificados via sistema da B3.

A verificação da situação cadastral dos representantes da Participante Credenciada poderá ser realizada via leiloes@B3.com.br, mediante a informação do *nome completo de seus representantes legais*.

Apenas caso o cadastro da Participante Credenciada junto à B3 não esteja atualizado, deverão ser entregues pela Participante Credenciada documentos que comprovem seus poderes de representação, **em apartado de qualquer volume**, uma vez que o Invólucro 1 somente será aberto após a identificação de poderes suficientes para a prática desse ato.

Na Entrega dos Volumes, a Participante Credenciada deverá assinar juntamente com a B3 o protocolo de recebimento em pelo menos duas vias.

Não é necessário estar habilitado como operador de mesas de Bolsa para atuação como representante da Participante Credenciada, bastando ser mandatário desta.

FORMA DOS DOCUMENTOS

A documentação deverá ser elaborada em observância aos requisitos abaixo:

- Em invólucros opacos, separados, lacrados, indevassáveis, rubricados sobre o fecho e identificados conforme item 11.1 do EDITAL;
- Em 2 (duas) vias idênticas e encadernadas separadamente, conforme o item 11.3 do Edital;
- Com identificação "1ª via" e "2ª via", conforme o item 11.3 do Edital;
- Em língua portuguesa, conforme o item 11.3 do Edital;
- Com 1 (uma) via digitalizada dos documentos rubricados para cada via, em *pen drive*, sem restrições de cópia ou impressão, conforme item 11.3 do EDITAL;
- Contendo as páginas numeradas sequencialmente, e, ainda, conter, em cada uma das vias dos Invólucros, termo de abertura, índice e termo de encerramento especificando a quantidade total de páginas da via, incluindo a capa, conforme item 11.3 do Edital;
- No caso dos documentos da primeira via, em original ou cópia autenticada, salvo as Garantias de Proposta que deverão ser sempre entregues em sua forma original na 1ª via do Invólucro 1, conforme o item 11.4 do Edital;
- Em cópia simples na 2ª via, conforme o item 11.5 do Edital;
- Contendo todas as páginas rubricadas por Representante Credenciado, conforme item 11.6 do Edital;
- Contendo documentos e certidões válidos na data de entrega, aceitas certidões emitidas até 90 (noventa) dias anteriores à data para Entrega dos Documentos, conforme item 11.10 do Edital;
- Documentos legalizados pela representação consular brasileira ou com aposição de apostila nos termos da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, acompanhados de tradução juramentada, conforme item 11.14.1 do Edital;

- Serão admitidas assinaturas eletrônicas, desde que, no documento apresentado, constem meios hábeis para a verificação de sua autenticidade, expressamente indicados no documento em questão, conforme item 11.13 do Edital; e
- Seguindo os modelos do Edital sempre que houver, conforme itens específicos do Edital.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

Os documentos devem ser entregues em cada um dos Volumes conforme exigido pelo Edital e resumido nas tabelas a seguir.

Cada Volume deve conter os documentos corretos, de maneira que não se misturem os documentos de Volumes diferentes, uma vez que serão abertos em momentos distintos ao longo do Leilão.

Devem ser observados os documentos comuns a todos os tipos de Licitantes, além daqueles específicos para cada tipo, conforme a sua natureza jurídica e nacionalidade.

	VOLUME 1	VOLUME 2	VOLUME 3
TODAS AS Licitantes	Garantia de Proposta, apólice de seguro garantia, carta de fiança bancária e/ou comprovante do depósito em conta caução em dinheiro, nos termos do item 12.2 do Edital.	Proposta Financeira, conforme modelo do Anexo 4 do Edital e observadas as disposições do item 13.1 do Edital.	Conforme Anexo 5 do Edital.
	Contrato de intermediação celebrado com a Corretora Credenciada, nos termos do item 12.1, ii do Edital.		
	Comprovação dos poderes de representação dos Representantes Credenciados acompanhados de Comprovação de poderes dos outorgantes, conforme instruções do item 12.1, iii do Edital.		

CONSÓRCIO

Além da documentação comum a todos os tipos de Licitantes, aquelas que estejam em Consórcio deverão entregar os seguintes documentos ou se atentar às especificidades do seu tipo:

	VOLUME 1	VOLUME 2	VOLUME 3
CONSÓRCIO	Compromisso de Constituição de Consórcio, com conteúdo mínimo. Item 12.1, iv do EDITAL.		

ANÁLISE DE VOLUMES

A análise de documentos será realizada pela Comissão Técnica de Julgamento, com o apoio da B3, competindo exclusivamente à Comissão Técnica de Julgamento a decisão acerca da aptidão da Licitante para participar do Leilão.

Os resultados das análises serão divulgados pela Comissão Técnica de Julgamento conforme as datas previstas no Cronograma do Leilão.

REGRAS GERAIS

A Garantia de Proposta pode ser aportada nas seguintes modalidades:

- Caução em Dinheiro: comprovante de depósito da caução em dinheiro efetuado em conta bancária indicada no item 12.6 do Edital;
- Apólice de Seguro-Garantia: Apólice emitida por seguradora elegível, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital, nos termos do item 12.7 e no modelo do Anexo B deste Manual B3; e
- Carta de Fiança Bancária: Carta-fiança emitida por banco, de acordo com o Edital, nos termos do item 12.8 e modelo do Anexo C deste Manual B3.

As Licitantes estão obrigadas a realizar depósito de garantias específico para a participação no certame. Eventuais garantias depositadas junto à B3 para outras operações das Corretoras Credenciadas não integrarão as Garantias de Proposta.

COMUNICAÇÃO

As Participantes Credenciadas serão o ponto focal para tratar de assuntos relacionados a Garantias de Proposta junto à B3. Aquelas, por sua vez, deverão comunicar-se com a Licitante.

CONSÓRCIOS

Se a Licitante estiver em Consórcio, as garantias deverão ser prestadas por uma das consorciadas, conforme o regramento observado pelo Consórcio, dada a ausência de personalidade jurídica deste.

É admissível o aporte da Garantia de Proposta composta entre as consorciadas, desde que garantida a responsabilidade de todo o Consórcio sobre as obrigações contraídas por todas as consorciadas em razão da participação no Leilão, sendo vedado o instrumento que garanta apenas as obrigações de determinada consorciada.

A Garantia de Proposta deverá indicar em seu clausulado a denominação do Consórcio e indicar todos os seus membros, com as respectivas participações percentuais, independentemente de a Garantia de Proposta ter sido prestada por uma ou mais consorciadas.

As consorciadas, se desejarem, poderão escolher modalidades diferentes de Garantia de Proposta, a fim de compor o valor total da Garantia de Proposta.

O valor da Garantia de Proposta aportado por uma ou mais consorciadas independe do percentual de sua participação no Consórcio.

FUNDOS DE INVESTIMENTO

Em caso de fundos de investimento, a garantia deverá ser prestada por seu administrador ou gestor, conforme previsto no regulamento do fundo.

MOEDA E VALOR

A Garantia de Proposta deve ser emitida em moeda corrente nacional (Real - BRL), conforme valor previsto no item 12.2 do EDITAL, qual seja, **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**.

VIGÊNCIA

Igual ou superior a 1 (um) ano, contado a partir da data para apresentação dos Invólucros pelas Licitantes, ou seja, de 03/02/2022 a 03/02/2023, conforme o cronograma do item 15.4 do Edital.

Em atendimento à regulamentação aplicável a seguro-garantia, para que sejam contempladas as 24 (vinte e quatro) horas do período mínimo de vigência, deve haver o acréscimo de 1 (um) dia à data de início da vigência para atendimento ao item 19.2 da Circular nº 477/2013 da SUSEP. Ou seja, deverá vigorar de 02/02/2022 a 03/02/2023.

Em sendo caracterizada hipótese de renovação, a Licitante deverá providenciar o instrumento de renovação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do término de sua vigência, nos termos do item 12.3 do Edital.

VALORAÇÃO E MANUTENÇÃO

A B3 avaliará constantemente, durante a permanência das Garantias de Proposta sob sua custódia, o valor econômico e a aderência aos requisitos do EDITAL, inclusive do emissor, podendo recomendar à Comissão Técnica de Julgamento a manutenção e/ou substituição das GARANTIAS DE PROPOSTA, caso julgue que quaisquer destas sofreram ou estão por sofrer deterioração no valor ou na qualidade.

Neste caso, a B3 informará a Comissão Técnica de Julgamento, que poderá estabelecer um prazo para que a Licitante promova sua manutenção e/ou substituição, cabendo exclusivamente à Comissão Técnica de Julgamento decidir ou não pela recomposição.

MOVIMENTAÇÃO

A B3 somente movimentará GARANTIAS DE PROPOSTA mediante ordem expressa e formal da Comissão Técnica de Julgamento.

DEVOLUÇÃO

Todas as Garantias de Proposta aportadas que estejam sob a guarda da B3, ou seja, todas as modalidades de garantia exceto caução em dinheiro, serão devolvidas pela B3 à Participante Credenciada ou esta será comunicada de que a garantia aportada não mais se encontra sob custódia e gestão da B3, em se tratando de

seguro-garantia, tendo em vista que se trata de instrumento com certificação digital.

A B3 não se responsabilizará pela devolução da Garantia de Proposta que for depositada na forma de caução em dinheiro, devendo esta ser realizada após a solicitação de ofício de liberação à Comissão Técnica de Julgamento.

EXECUÇÃO

As Garantias de Proposta poderão ser executadas em favor da beneficiária, mediante notificação do Estado, com apoio operacional da B3, nas hipóteses aventadas no item 12.21 do Edital.

Em se verificando uma ou mais condições ali previstas, a Comissão Técnica de Julgamento terá a prerrogativa de executar as Garantias de Proposta, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e no Edital.

RENOVAÇÃO

No caso de renovação, o instrumento de garantia vincendo deverá ser substituído por instrumento válido e vigente, nos termos do Edital, ou deverá ser apresentado instrumento de manutenção, como endosso, em caso de seguro-garantia ou aditivo, em caso de fiança bancária.

SUBSTITUIÇÃO

Após a data e o horário limites para entrega de envelopes, as Garantias de Proposta somente poderão ser modificadas ou substituídas mediante expressa e prévia anuência da Comissão Técnica de Julgamento ou no momento de sua renovação, e/ou para recomposição das condições de exequibilidade.

A B3 somente procederá à devolução das garantias substituídas após a efetivação do depósito das garantias substitutas.

CAUÇÃO EM DINHEIRO

A Licitante que optar por apresentar a Garantia de Proposta sob a forma de caução em dinheiro, não terá sua Garantia de Proposta depositada no ambiente de custódia da B3.

O comprovante da caução em dinheiro, efetuada nos termos do item 12.6 do Edital,

deverá ser estar contido no Invólucro 1 e a regularidade do aporte será verificada diretamente pela Comissão Técnica de Julgamento.

FORMA DE ENTREGA

A Garantia de Proposta deve ser entregue através do comprovante de depósito em seu formato original no Invólucro 1.

FORMA DE DEPÓSITO E APORTE

A Licitante que optar por entregar a Garantia de Proposta sob a forma de caução em dinheiro deverá enviar um e-mail para os contatos disponíveis em Edital contendo uma solicitação de orientações para a operacionalização do depósito.

A Licitante não efetuará o aporte junto à B3. O aporte deverá ser efetuado em agência da Caixa Econômica Federal.

Em razão do prazo de compensação, somente serão aceitos como Garantia de Proposta, os recursos sob a guarda da Comissão Técnica de Julgamento até o prazo limite para entrega dos Invólucros.

SEGURO-GARANTIA

Caso o aporte seja realizado nessa modalidade, a apólice de seguro-garantia deverá estar contida no Invólucro 1.

Serão aceitos seguros-garantia, desde que:

- Emitidos por seguradoras;
- A apólice correspondente indique a CODEVASF como beneficiária;
- Sejam respeitadas as diretrizes do Anexo C deste Manual;
- A apólice indique a composição do Consórcio, se aplicável;
- Seja prestada por consorciada devidamente constituída e com personalidade jurídica própria, se Consórcio;
- Sigam estritamente o disposto na Circular SUSEP nº 477, de 30 de setembro de 2013 e demais condições vigentes estipuladas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, inclusive quanto à contagem do prazo de vigência;
- Não sejam acrescentadas cláusulas que eximam a Licitante de suas responsabilidades, salvo as oriundas do modelo da Circular SUSEP nº 477/2013 e posteriores alterações;

- Se assinada eletronicamente, a apólice contenha meios para validação;
- Se assinada manualmente, contenha reconhecimento de firmas; e
- As apólices contenham certificação digital passível de verificação de sua autenticidade no site da seguradora ou da SUSEP.

FIANÇA BANCÁRIA

Caso o aporte seja realizado nessa modalidade, a carta de fiança bancária deverá estar contida no Invólucro 1.

Serão aceitas fianças bancárias, desde que:

- Emitidas por bancos comerciais, de investimento e/ou múltiplos, autorizados a funcionar no Brasil, segundo a legislação brasileira e o regulamento próprio do setor financeiro;
- Os bancos emissores estejam classificados entre o primeiro e o segundo piso, ou seja, entre "A" e "B", na escala de rating de longo prazo de ao menos uma das agências de classificação de risco, Fitch Ratings, Moody's ou Standard & Poors;
- Os bancos observem as vedações do Conselho Monetário Nacional quanto aos limites de endividamento e diversificação do risco;
- Sejam respeitadas as diretrizes do modelo do Anexo C;
- Não sejam acrescentadas cláusulas que eximam a Licitante ou a seguradora de suas responsabilidades;
- Contendo firmas dos representantes legais do fiador reconhecidas;
- Contendo assinaturas de duas testemunhas;
- Contendo rubrica no anverso e nas demais páginas que não contenham assinaturas;
- Seja entregue em sua forma original, não sendo aceitas cópias de qualquer natureza; e
- O banco possua sistema EMVIA, para verificação de autenticidade pela B3.

PODERES DOS REPRESENTANTES LEGAIS DO EMISSOR DE GARANTIAS

Para comprovação dos poderes dos signatários da garantia, faculta-se a utilização do cadastro da instituição emissora na B3, conforme indicações a seguir.

As instituições que possuem cadastro atualizado na B3 estão dispensadas do envio de documentos comprobatórios de representação.

Consulta prévia poderá ser realizada pelo Portal de Documentos pela própria Participante Credenciada, de acordo com as orientações do item 2. Tela Principal e suas Funcionalidades, c) Consulta, do [Manual de Navegação](#).

A instituição emissora poderá atualizar o seu cadastro conforme as orientações do item 4. Realizar Solicitações, a) Incluir novo procurador ou b) Atualização de dados cadastrais e societários, do [Manual de Navegação](#).

Caso a instituição:

- não possua cadastro e queira cadastrar-se, deverá solicitar o seu cadastro nos termos do item 1. Acesso à Plataforma, a. Empresas candidatas a participantes, do [Manual de Navegação](#); ou
- não possua cadastro esteja atualizado na B3 em tempo hábil, as Licitantes poderão, alternativamente (i) apresentar Certidão dos Administradores, emitida pela SUSEP, no caso de seguro-garantia; ou (ii) apresentar comprovação dos representantes legais, emitida no site do Banco Central, em caso de fiança bancária. Os documentos poderão constar no Invólucro 1 - Garantia de Proposta e/ou ser enviados por e-mail, em possuindo certificação digital, conforme o caso.

ANÁLISE DO VOLUME 1

Esgotado o prazo para aporte dos envelopes, serão realizadas a abertura e a análise do Invólucro 1, sendo que esta ocorrerá em ambiente reservado.

A análise será realizada pela Comissão Técnica de Julgamento, com o apoio da B3, competindo exclusivamente à Comissão de Licitações a decisão sobre a aceitabilidade da documentação, bem como a decisão pela promoção de diligências e/ou saneamento de falhas para eventual regularização que entender necessária, inclusive por intermédio da B3.

CAPÍTULO 4

SESSÃO PÚBLICA

ABERTURA DO INVÓLUCRO 2, ABERTURA E CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS

Deverá constar no Invólucro 2 a Proposta Financeira conforme o modelo constante do Anexo 4 – Modelo de Proposta Financeira, observados os requisitos formais aplicáveis a todos os invólucros, nos termos do Edital.

Na Sessão Pública, serão abertos os Invólucros 2 entregues pelas Licitantes aptas. Em seguida, haverá a classificação das Propostas Financeiras e eventual fase de apregoação de lances à viva-voz pelos operadores das Participantes Credenciadas e a aplicação de critérios legais para desempate, se necessário.

LICITANTES APTAS A PARTICIPAR DA SESSÃO

As Licitantes que, nos termos do Edital e anexos, atenderem a todos os requisitos aplicáveis, estarão aptas a participar da Sessão Pública, conforme o melhor entendimento da Comissão Técnica de Julgamento.

REGRAS GERAIS

A Sessão Pública será conduzida pela B3 em suas dependências, em nome da Comissão Técnica de Julgamento, segundo os ditames do Edital.

A sessão será transmitida publicamente, ao vivo, a partir do horário de seu início, no site www.tvB3.com.br.

Na Sessão Pública, a intermediação entre a B3 e a Licitante deve ser realizada pela Participante Credenciada.

Cada Participante Credenciada poderá indicar, até o segundo dia útil anterior à Sessão Pública do Leilão, por e-mail à leiloes@b3.com.br, os membros da Licitante que estarão presentes na Sessão Pública e ocuparão a área restrita próxima ao púlpito, nos termos de Comunicado Relevante específico a ser publicado pela Comissão Técnica de Julgamento.

O acesso à área restrita a investidores será controlado para garantir a isonomia, o sigilo das comunicações e o conforto dos presentes na Sessão Pública.

DINÂMICA

O Diretor da Sessão fornecerá as informações necessárias para a condução e o bom entendimento do procedimento, nos termos do Edital.

A Sessão Pública ocorrerá com a abertura dos Volumes 2, análise e classificação das Propostas Financeiras neles contidas, bem como resolução de empate, se houver.

O Diretor da Sessão solicitará à Comissão Técnica de Julgamento a entrega dos Invólucros 2 apresentados pelas Licitantes.

Após a leitura das Propostas Financeiras, estas serão exibidas no ambiente da Sessão Pública, pelo sistema da B3.

DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Após divulgadas, as Propostas Financeiras serão ordenadas em sequência decrescente, do maior valor para o menor, respeitado o Valor de Outorga mínimo indicado no Edital.

RESOLUÇÃO DE EMPATE

Havendo empate entre os valores das propostas econômicas escritas apresentadas nos Invólucros 2, serão aplicados os critérios previstos no art. 55 da Lei nº 13.303/2016, nos termos do item 15.12 do Edital.

1. LANCES À VIVA-VOZ

Poderá ocorrer sessão de propostas a viva voz entre as Licitantes com Propostas Financeiras classificadas provisoriamente entre as 3 (três) melhores ou cuja Proposta Financeira seja igual ou superior a 90% do valor da maior oferta, prevalecendo o critério que permitir o maior número de participantes, diante do caso concreto. Não havendo interesse das Licitantes em apregoar propostas à viva-voz, será verificada a proposta com maior valor.

Havendo interesse na apregoação, a disputa prosseguirá entre as Licitantes classificadas para o viva-voz enquanto perdurar o interesse na apregoação de lances.

As ofertas à viva-voz devem:

- Aumentar o valor da Proposta Financeira de maior valor no momento da apresentação do lance, não sendo admitidos lances intermediários;
- Não poderá ter valor idêntico ao lance de outra Licitante; e
- Respeitar o intervalo mínimo entre ofertas, informado pelo Diretor da Sessão; e
- Respeitar o tempo máximo entre ofertas, informado pelo Diretor da Sessão.

Exemplos:

Suponhamos que temos 3 (três) Licitantes:

Valores	100	75	40
---------	-----	----	----

Os três serão convocados para a etapa de lances, independentemente da diferença entre propostas, considerando o critério das 3 melhores ofertas.

Agora, suponhamos que temos 5 (cinco) Licitantes:

Valores	100	95	91	90	89
---------	-----	----	----	----	----

Neste caso, nota-se que as 4 primeiras propostas atendem ao critério de corte de 90%, logo as 4 poderão participar da etapa de lances, não se aplicando a elas o critério de corte das 3 melhores propostas.

Neste outro cenário, temos 5 licitantes, com as seguintes propostas:

Valores	100	98	75	20	18
---------	-----	----	----	----	----

Considerando que apenas 2 propostas atendem ao critério de corte de 90%, aplicar-se-á o critério das 3 melhores propostas, garantindo-se assim o maior número de participantes possível, com base nas regras do Edital.

Ao serem declaradas aptas a participar do viva-voz, as Licitantes poderão manifestar interesse ao Diretor da Sessão em não apregoar lances ou prosseguir com a apregoação de lances verbais à viva-voz.

Não havendo interesse das Licitantes em apregoar propostas à viva-voz, será verificado o maior Valor de Outorga para definição da Licitante vencedora.

A disputa prosseguirá entre as Licitantes aptas ao viva-voz enquanto perdurar o interesse na apregoação de lances.

2. RESULTADO FINAL

A Licitante melhor classificada será aquela que ofertar o maior Valor de Outorga, em R\$ (Reais), com duas casas decimais.

Obedecendo-se às fases anteriores, a Licitante vencedora será imediatamente declarada pelo Diretor da Sessão, em nome da Comissão Técnica de Julgamento.

CAPÍTULO 5

HABILITAÇÃO

ABERTURA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Declarado o resultado da Sessão Pública, haverá a abertura do Invólucro 3 da Licitante vencedora.

Os documentos do Volume 3 entregue pela Licitante vencedora serão analisados posteriormente, em ambiente restrito.

A B3 não realiza a análise da qualificação técnica.

Após a devida verificação dos documentos apresentados, a B3 entregará relatório não vinculativo à Comissão Técnica de Julgamento para apreciação e eventual adoção de diligências e/ou saneamento de falhas.

Caberá à Comissão Técnica de Julgamento decidir sobre a regularidade da habilitação.

Concluída a análise do Invólucro 3, a Comissão Técnica de Julgamento proferirá e divulgará sua decisão acerca do resultado da análise, nos termos do cronograma constante do item 11.1 do Edital.

Em caso de inabilitação da Licitante melhor classificada, as demais Licitantes, sucessivamente, conforme a ordem de classificação, poderão ter seus Invólucros 3 analisados, até que uma das Licitante cumpra todos os requisitos do Edital.

INVÓLUCRO 3

Devem ser observados os documentos comuns a todos os tipos de Licitantes, além daqueles específicos para cada tipo, de acordo com o que consta no Edital.

ANEXO A CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO ENTRE A PARTICIPANTE CREDENCIADA E A LICITANTE

REFERÊNCIA: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREAS PÚBLICAS E DE ENCARGOS DECORRENTES, COM OPÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE, NO PROJETO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO BAIXIO DE IRECÊ – ETAPAS 3 A 9, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, NO ESTADO DA BAHIA.

[preencher com a denominação social da Participante Credenciada], sociedade com sede na [preencher com a sede social da Participante Credenciada], [preencher com a cidade e estado da Participante Credenciada], inscrita no CNPJ/ME nº [preencher com o CNPJ da Participante Credenciada], neste ato representado na forma de seu ato constitutivo; e

[preencher com a denominação social da Licitante], com sede na [preencher com a sede social da Licitante], [preencher com a cidade e estado da Licitante], inscrita no CNPJ/ME nº [preencher com o CNPJ da Licitante], neste ato representado na forma de seu ato constitutivo;

RESOLVEM celebrar o presente, para intermediação da Licitante por Participante Credenciada para a participação no Leilão em epígrafe.

1. A Licitante e a Participante Credenciada declaram conhecer, acatar e adimplir, sem ressalvas, todos os termos, normas, obrigações, condições, formas e prazos dos documentos relativos ao Leilão, os quais, para todos os fins, são parte integrante deste contrato, e, portanto, permitem a adoção dos mesmos significados das expressões:
 - EDITAL, Anexos e MANUAL B3 de Procedimentos do Leilão;
 - Cronograma;
 - Documentos e alterações expedidas pela Comissão Técnica de Julgamento; e
 - Subsidiariamente, as normas e procedimentos da B3, relativas a leilões em geral.
2. As partes comprometem-se a entregar, a Licitante à Participante Credenciada, e a Participante Credenciada à Comissão Técnica de Julgamento, na B3 ou à B3, conforme aplicabilidade e cronograma do EDITAL:
 - Invólucros 1, 2 e 3;

- Ofertas à viva-voz, se desejar; e
 - Remuneração da B3, se assim acordado entre as partes.
3. A Participante Credenciada indica desde já seus operadores, para atuarem na Sessão Pública:
- Operador principal: [*Nome completo do operador*], inscrito no CPF [*número do CPF do operador*]; e
 - Operador contingência: [*Nome completo do operador*], inscrito no CPF [*número do CPF do operador*].
- 3.1. A credencial do operador da Participante Credenciada deverá ser retirada 30 (trinta) minutos antes do início da Sessão Pública, diretamente com o Diretor da Sessão ou representante da B3. Ao término da sessão, a credencial deve ser devolvida no mesmo local em que foi retirada.
4. A Participante Credenciada é obrigada como responsável e principal pagadora da remuneração da B3, nos termos do EDITAL e do MANUAL B3 de Procedimentos do Leilão.
5. A taxa de corretagem da Participante Credenciada, para a realização da intermediação, objeto deste contrato, é livremente pactuada entre as partes em [*preencher com as condições comerciais acordadas entre as partes*].
6. A Participante Credenciada não se responsabilizará pela eventual não inclusão da Licitante no rol de aptos e/ou habilitados para a Sessão Pública.
7. A Licitante reconhece e autoriza o bloqueio compulsório e/ou a execução, pela Comissão Técnica de Julgamento e/ou B3, conforme aplicável, de ativos aceitos como Garantia de Proposta, de acordo com o Edital e o Manual B3 de Procedimentos do Leilão.
8. A execução de Garantia de Proposta será feita mediante alienação, prática, ato, forma, modo, inclusive extrajudicial, que for mais eficaz para obtenção dos recursos necessários ao bom adimplemento das obrigações contraídas pela Licitante em virtude de sua participação no Leilão.
9. A Licitante, por este instrumento, outorga em caráter irrevogável e irretratável à Participante Credenciada, poderes especiais para representá-la perante a B3, os demais Licitantes, instituições bancárias ou não, Banco Central do Brasil, entre outras entidades públicas ou sistemas centralizados ou de custódia, a fim de exercer todos os direitos e assumir todas as obrigações decorrentes do Leilão que por sua conta e ordem deverão ser adimplidas na forma deste contrato, do Edital e do MANUAL B3 de Procedimentos do Leilão, podendo, para tanto, instruir documentos pertinentes à

operação e ao procedimento de sua liquidação financeira de todo e qualquer ativo utilizado como meio de pagamento ou garantia, acordar, transferir, receber e dar quitação, firmar compromissos, emitir, sacar e assinar títulos e documentos em nome da Licitante, bem como transigir e praticar todos os demais atos necessários à utilização de Garantia de Proposta, nos termos do Edital e do MANUAL B3 de Procedimentos do Leilão, ficando, por fim, outorgado e sem reservas à B3 idênticos poderes conferidos à Participante Credenciada, independentemente da ordem de nomeação supra, para, por conta e ordem da Comissão Técnica de Julgamento, praticar os atos necessários e relativos à promoção, administração, compensação e liquidação dos meios de pagamento e garantias que a qualquer título lhe forem entregues, nos termos do EDITAL e do MANUAL B3 de Procedimentos do Leilão.

10. O presente contrato terá sua vigência terminada a partir do advento de ambos os eventos:
 - retirada de Garantia de Proposta pela Participante Credenciada da B3 e devolução a Licitante; e
 - confirmação do recebimento da remuneração da B3.
- 10.1. Ainda que haja a rescisão, ficam resguardados os direitos adquiridos pelas partes e a produção de todos os efeitos decorrentes da celebração deste contrato quanto às obrigações pendentes, até que sejam devidamente quitadas.
11. Toda e qualquer omissão ou tolerância das partes em relação aos direitos e obrigações decorrentes deste contrato, não importará, salvo disposição expressa em contrário, em renúncia a tais direitos, nem se constituirá em alteração ou novação ao presente contrato.
12. O presente contrato obriga, também, a todos os herdeiros e sucessores das partes.
13. A Participante Credenciada se compromete a manter sigilo quanto à identificação e informações relativas a Licitante, apenas revelando-as à B3, à Comissão Técnica de Julgamento, na forma e para os fins deste contrato.
14. A Licitante se compromete a manifestar expressamente à Participante Credenciada qualquer alteração de suas condições ou informações, para a atuação desta e considerado o devido enquadramento e observância das condições de participação no Leilão, junto à B3, à Comissão Técnica de Julgamento.
15. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo como o competente para dirimir as dúvidas supervenientes, ressalvado a opção da Corretora Credenciada, quando autor da ação, de ajuizá-la no domicílio da Licitante, se este for diverso do dela.

16. As dúvidas e controvérsias advindas deste contrato serão dirimidas pela B3, ouvida a Comissão Técnica de Julgamento, previamente a eventual interpelação judicial, feita por qualquer das partes.

E por estarem as partes contratantes no mais absoluto acordo e entendimento, assinam o presente instrumento em [*preencher com a quantidade de vias negociadas entre as partes, considerando as necessárias na documentação da licitação*] vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que se produzam todos os seus efeitos e fins.

São Paulo, _____ de _____ de 2021.

Assinaturas dos representantes legais, com firmas reconhecidas

[Nomes dos representantes legais]

[Razão social da Licitante]

Assinaturas dos representantes legais da Participante Credenciada com firmas reconhecidas

[Nomes dos representantes legais da Participante Credenciada]

[Razão social da Participante Credenciada]

Testemunhas:

Nome:

R.G.:

Nome:

R.G.:

ANEXO B

MODELO DE SEGURO-GARANTIA

Se Consórcio, a Licitante deverá indicar em sua qualificação a composição do Consórcio e suas respectivas qualificações. Se fundo de investimento, deverá indicar a denominação social de seu administrador e/ou gestor, conforme aplicável.

1 Tomador

1.1 Licitante.

2 Segurado

2.1 CODEVASF

2.2 CNPJ/ME n.º

3 Objeto do Seguro

3.1 Garantir a indenização, no montante indicado nesta apólice, no caso de a Licitante descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do Edital de Leilão n.º 30/2021, incluindo a recusa em assinar o Contrato, não atendimento das exigências para a sua assinatura, nas condições e no prazo estabelecidos no referido Edital, e em qualquer das hipóteses previstas neste Edital.

4 Instrumento

4.1 Apólice de Seguro-garantia emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observando os termos da Circular SUSEP n.º 477/2013, ramo 0775, Modalidade I – Seguro-garantia do Licitante e demais atos normativos da SUSEP aplicáveis a seguro-garantia.

5 Valor da Garantia

5.1 A Apólice de Seguro-garantia deverá prever o montante de indenização de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

6 Prazo

6.1 A Apólice de Seguro-garantia deverá ter prazo mínimo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias a contar da Entrega dos Documentos. Em atendimento à cláusula 19.2 da Circular SUSEP n.º 477/2013, deverá vigorar de dd/mm/aaaa a dd/mm/aaaa.

7 Disposições Adicionais

7.1 A Apólice de Seguro-Garantia deverá conter as seguintes disposições adicionais:

- a. Declaração da Seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do EDITAL de Leilão n.º 01/2021;
- b. Declaração da Seguradora de que efetuará o pagamento dos montantes aqui previstos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela Seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro; e
- c. Confirmado o descumprimento pela Licitante das obrigações cobertas pela Apólice de Seguro-garantia, o Segurado terá direito de exigir da Seguradora a indenização devida, quando resultar infrutífera a notificação feita ao Tomador.

7.2 Os termos que não tenham sido expressamente definidos nesta Apólice terão os significados a eles atribuídos no EDITAL.

7.3 Ratificam-se os termos que não tenham sido alterações pelas presentes Condições Especiais e Particulares.

ANEXO C

MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA

Se Consórcio, a Licitante deverá indicar em sua qualificação a composição do Consórcio e suas respectivas qualificações. Se fundo de investimento, deverá indicar a denominação social de seu administrador e/ou gestor, conforme aplicável.

[local], [●] de [●] de [●]

À Comissão Técnica de Julgamento

Ref.: Carta de Fiança Bancária n.º [●] ("Carta de Fiança")

- 1** Pela presente Carta de Fiança, o Banco [●], com sede em [●], inscrito no CNPJ/ME sob n.º [●] ("Banco Fiador"), diretamente por si e por seus eventuais sucessores, obriga-se perante a **CODEVASF**, CNPJ/ME sob n.º [●] como fiador solidário da [●], com sede em [●], inscrita no CNPJ/ME sob n.º [●] ("Afiançada"), com expressa renúncia dos direitos previstos nos artigos n.º 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro) e art. 794 da Lei Federal n.º 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Afiançada no procedimento licitatório descrito no EDITAL de Leilão n.º 30/2021, cujos termos, disposições e condições o Banco Fiador declara expressamente conhecer e aceitar.
- 2** Obriga-se o Banco Fiador a pagar ao ESTADO o valor total de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) ("Fiança") no caso de a Licitante descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do EDITAL, incluindo a recusa em assinar o Contrato, não atendimento das exigências para a sua assinatura, nas condições e no prazo estabelecidos no EDITAL, e em qualquer das hipóteses previstas no EDITAL.
- 3** Obriga-se, ainda, o Banco Fiador, no âmbito do valor acima identificado, pelos prejuízos causados pela Afiançada, incluindo, mas não se limitando a multas aplicadas pela Alienante relacionadas ao certame licitatório, comprometendo-se a efetuar os pagamentos oriundos destes prejuízos quando lhe forem exigidos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento, pelo Banco Fiador, da notificação escrita encaminhada pelo Estado, a ser entregue em *[inserir endereço físico e eletrônico do banco fiador]*.
- 4** O Banco Fiador não alegará nenhuma objeção ou oposição da Afiançada ou por ela invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante a CODEVASF, nos termos desta Carta de Fiança.
- 5** O Banco Fiador obriga-se, antes de dar baixa contábil a fiança, a obter da B3 e/ou do credor, a confirmação da liberação da afiançada em relação à obrigação garantida.

- 6** Na hipótese de a CODEVASF ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente Carta de Fiança, fica o Banco Fiador obrigado ao pagamento das despesas arbitrais, judiciais ou extrajudiciais.
- 7** A Fiança vigorará de 03/02/2022 a 03/02/2023, incluindo-se ambas as datas de início e de fim.
- 8** Declara o Banco Fiador que:
- i.** A presente Carta de Fiança está devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da Legislação Bancária aplicável;
 - ii.** Os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a Fiança em seu nome e em sua responsabilidade; e,
 - iii.** Seu capital social é de R\$ [•]([•]), estando autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Cartas de Fiança, e que o valor da presente Carta de Fiança, no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), encontra-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil.
- 9** Os termos que não tenham sido expressamente definidos nesta Carta de Fiança terão os significados a eles atribuídos no Edital.

[assinatura do(s) representante(s) legal(is) do banco emissor com firma reconhecida]

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG: